



Edital

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023 – SEDUC/GO

PROCESSO Nº 2022.0000.602.0445

INTERESSADO: Gerência de Gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: Contratação de empresa, na modalidade Pregão Eletrônico para aquisição do serviço de **Solução de Conectividade Móvel Educacional Gerenciável para a inclusão do acesso a alunos das redes estadual e municipal de ensino vinculadas aos conteúdos curriculares** disponibilizadas pela Secretaria de Estado da Educação de Goiás SEDUC/GO com apoio das Redes Municipais de Educação, composta por dados móveis de conectividade através do fornecimento de "chips" para acesso à internet móvel 4G ou superior, com licenças de uso de plataforma tecnológica com recursos gestão, controle de acesso a conteúdos web e proteção de dados, conforme quantidades e especificações contidas no Termo de Referência.

ABERTURA: 20 de janeiro de 2023 às 9 horas.

Obs. Horário de Brasília.

OFERTA DE COMPRA: 56771

Nos termos do art. 25, do Decreto Estadual nº 9.666, de 21 de maio de 2020 e Decreto Federal 10.024/2019, a publicidade da presente licitação se deu por meio eletrônico via www.comprasnet.go.gov.br em 09.01.2023, www.educacao.go.gov.br e por Publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás, Diário Oficial da União e Diário do Estado do dia 09.01.2023.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023 – SEDUC/GO

O Estado de Goiás, pela Secretaria de Estado da Educação, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela **Portaria nº 2876/2022-GAB/SEDUC**, torna público, para conhecimento dos interessados que está disponível no endereço abaixo ou por meio do site www.comprasnet.go.gov.br e www.seduc.go.gov.br, o Edital de Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº00/2023**, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, oriundo do Processo nº **2022.0000.602.0445**, tendo como objeto contratação de empresa, na modalidade Pregão Eletrônico para aquisição do serviço de **Solução de Conectividade Móvel Educacional Gerenciável para a inclusão do acesso a alunos das redes estadual e municipal de ensino vinculadas aos conteúdos curriculares** disponibilizadas pela Secretaria de Estado da Educação de Goiás SEDUC/GO com apoio das Redes Municipais de Educação, composta por dados móveis de conectividade através do fornecimento de "chips" para acesso à internet móvel 4G ou superior, com licenças de uso de plataforma tecnológica com recursos gestão, controle de acesso a conteúdos web e proteção de dados, conforme quantidades e especificações contidas no Termo de Referência, estando a presente licitação e consequente contratação regidas pela Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, Decreto Estadual nº 9.666/2020, Decreto Federal 10.024/2019 e pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais normas vigentes à matéria.

PARTICIPAÇÃO: Ampla Concorrência

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Lote

DATA DE ABERTURA: 20.01.2023 às 09h

Local de realização: www.comprasnet.go.gov.br

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, Decreto Estadual nº 9.666/2020, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Estadual nº 17.928 de 27.12.2012, Lei Complementar Estadual nº 117 de 05/10/2015, Decreto Estadual nº 7.466/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

Obtenção do Edital: www.comprasnet.go.gov.br e www.educacao.go.gov.br

Informações: (62) 3220-9565/9571

Gerência de Licitação – GEL/SGA/SEDUC - GO
Quinta Avenida, Qd. 71, nº 212, St. Leste Vila Nova, Goiânia - GO - 74.643-030
Fone: (62) 3220-9571

MINUTA EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

A Secretaria de Estado da Educação, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 2876/2022 - SEDUC, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, em sessão pública eletrônica, por meio do site www.comprasnet.go.gov.br, nos termos da Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, Decreto Estadual nº 9.666/2020, Decreto Federal 10.024/2019 e pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 9.307 de 23 de setembro de 1996, Lei Complementar nº 144 de 24 de julho de 2018, e demais normas pertinentes à matéria, bem como das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. CONDIÇÕES GERAIS

- 1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela internet, no sítio www.comprasnet.go.gov.br (art. 5º, caput, do Decreto Estadual nº 9.666/2020 e Decreto Federal 10.024/2019).
- 1.2. O referido sistema eletrônico utilizará recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame (art. 5º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 9.666/2020 e art. 5º, § 1º do Decreto Federal 10.024/2019).
- 1.3. O Pregão Eletrônico será conduzido pela Secretaria de Estado da Educação, com apoio técnico e operacional à Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística da Secretaria de Estado da Administração, que atuará como provedor do Sistema de Compras do Estado de Goiás (art. 12 do Decreto Estadual nº 9.666/2020).
- 1.4. As dúvidas quanto à operacionalização do sistema deverão ser dirimidas pelo telefone: 62. 3201-8752.

2. O OBJETO

- 2.1. Contratação de empresa, na modalidade Pregão Eletrônico para aquisição do serviço de **Solução de Conectividade Móvel Educacional Gerenciável para a inclusão do acesso a alunos das redes estadual e municipal de ensino vinculadas aos conteúdos curriculares** disponibilizadas pela Secretaria de Estado da Educação de Goiás SEDUC/GO com apoio das Redes Municipais de Educação, composta por dados móveis de conectividade através do fornecimento de "chips" para acesso à internet móvel 4G ou superior, com licenças de uso de plataforma tecnológica com recursos gestão, controle de acesso a conteúdos web e proteção de dados, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 2.2. Os quantitativos objeto deste Pregão encontram-se definidos no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.
- 2.3. Os valores de referência unitários e totais, aferidos com base em pesquisa de mercado, encontram-se definidos no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.
- 2.4. Deverão ser observadas as especificações completas, condições, exigências e obrigações estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.
- 2.5. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante do Edital e seus anexos e a descrição do objeto constante nos sites www.comprasnet.go.gov.br e www.desenvolvimento.go.gov.br, prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital e seus anexos.

3. DO LOCAL, DATA E HORA

- 3.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública eletrônica, por meio do site www.comprasnet.go.gov.br, no dia **20.01.2023** a partir das **9 horas**, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.
- 3.2. As Propostas Comerciais deverão ser encaminhadas, por meio do site www.comprasnet.go.gov.br, no período compreendido entre o dia **09.01.2023 até às 8h59min do dia 20.01.2023**. **O encaminhamento das propostas comerciais: é a partir da data da divulgação do Edital até a data e horário da sessão de abertura** (art. 26, caput, do Decreto Estadual nº 9.666/2020);
- 3.3. A fase competitiva de lances terá início às **9h10min do dia 20.01.2023 e terá duração de 10 (dez) minutos**;
- 3.3.1. Será iniciado o procedimento de encerramento a partir das **9h20min**, na forma do item 9.10 e subitens seguintes deste Edital.
- 3.4. Todas as referências de tempo contidas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF (UTC -03:00) e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 3.5. Caberá à empresa licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, devendo observar rigorosamente os prazos limites (data e horário) para recebimento das propostas, bem como para início da sessão de disputa de preços, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 3.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido e no mesmo endereço eletrônico, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 4.1. Qualquer pessoa ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos deste Edital e seus anexos.
- 4.2. Os pedidos de esclarecimentos ou Impugnações deverão ser enviadas ao Pregoeiro em **até 03 (dias) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, por meio de documento devidamente assinado e redigido em papel timbrado (caso seja empresa), a ser encaminhado por meio do sistema [comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) (art. 23 do Decreto Federal nº 10.024/2019).
- 4.2.1. Não serão conhecidas as impugnações recebidas pelo Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio após o prazo definido no item 4.2.

4.2.2. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do pedido (art. 24, § 1º, do Decreto Federal nº 10.024/2019);

4.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame (art. 24, § 1º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020), exceto a hipótese descrito no item 4.4 (art. 24, § 3º, do Decreto Federal nº 10.024/2019);

4.4. Possíveis retificações do Edital, por iniciativas de ofício ou provocadas por eventual procedência de impugnação, serão publicadas, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido e sendo designada nova data para a realização do certame caso a modificação altere a formulação das propostas.

4.5. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão anexados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado e serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração (art. 23, § 2º, do Decreto Federal nº 10.024/2019).

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do Pregão:

5.1.1. Do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídas;

5.1.2. Que atendam as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

5.1.3. Pessoa jurídica que esteja reunida em consórcio ou grupo de empresa;

5.1.4. Que estejam previamente credenciadas no Comprasnet.go;

5.1.5. Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico www.comprasnet.go.gov.br, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.1.6. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas. A Secretaria de Estado da Educação - SEDUC não será, em nenhuma hipótese, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

5.2. Não poderão participar deste Pregão:

5.2.1. Empresa suspensa perante o CADFOR, durante o prazo da sanção aplicada

5.2.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

5.2.3. Empresa impedida de licitar e contratar com o Estado de Goiás e Governo Federal, durante o prazo da sanção aplicada;

5.2.4. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

5.2.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

5.2.6. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

5.2.7. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

5.2.8. Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, incorporação, concurso de credores ou em liquidação.

5.2.8.1) As licitantes, em processo de recuperação judicial, que apresentarem Certidão emitida pela instância judicial competente, que ateste que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimentos licitatórios, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e de comprovação de acolhimento judicial do Plano de Recuperação, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 11.101/05, em caso de recuperação judicial ou, homologação judicial do Plano de Recuperação no caso de recuperação extrajudicial, de forma a possibilitar a habilitação de maior número de interessadas, NÃO SERÃO IMPEDIDAS DE PARTICIPAR.

5.2.9. Também não poderá participar direta ou indiretamente da licitação, da execução dos serviços e do fornecimento de bens a eles necessários, conforme o artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93:

I.O autor do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica; e

II. Empresa que possua em seu quadro societário ou de pessoal servidores públicos da Secretaria de Estado da Educação, bem como empresa que possua proprietário, sócio ou dirigente que seja cônjuge ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau com servidores públicos da Secretaria de Estado da Educação.

5.2.9.1. Considera-se participação indireta, para fins do disposto no subitem 5.2.9, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do Termo de Referência e a Licitante, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

5.2.9.2. O disposto no item 5.2.9 aplica-se também aos membros da Comissão de Licitação, ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio.

6. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO, FAVORECIDO E SIMPLIFICADO CONCEDIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1. Em cumprimento às disposições da Lei Complementar nº 123/2006, serão assegurados os seguintes benefícios às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

I. Preferência de contratação às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte para os itens destinados à disputa geral, conforme o subitem 9.19 deste Edital;

II. Prazo para regularização de restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista na forma do item 11.16 deste Edital, nos termos do §1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 c/c do §1º do art. 43 da Lei Complementar nº 147/2014;

6.2. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo 3º da referida Lei.

6.3. Para usufruir dos benefícios, a licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar-se como tal no início ao efetuar seu credenciamento. Caso venha a lograr-se vencedora, deverá comprovar tal condição.

6.4. O próprio sistema disponibilizará à licitante a opção de declarar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte. A não manifestação de enquadramento, quando indagado pelo sistema eletrônico, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006.

6.6. A falsa declaração ou a não apresentação da documentação comprobatória quando solicitada implicará na abertura de processo administrativo e a consequente aplicação das sanções cabíveis.

7. DO CADASTRAMENTO NO SISTEMA COMPRASNET.GO

7.1. É condição obrigatória para a participação neste Pregão que o interessado realize o credenciamento no sistema eletrônico provido pela Secretaria de Estado de Administração (SEAD) no endereço eletrônico www.comprasnet.go.gov.br, bem como providenciar o envio de toda a documentação exigida, até o 5º (quinto) dia útil anterior à data prevista para o registro das propostas, nos termos da Instrução Normativa nº 004/2011-GS/SEGPLAN.

7.1.1. Não havendo pendências documentais, o CADFOR homologará o cadastro no prazo de até 04 (quatro) dias úteis consecutivos, contados do recebimento da documentação completa, excluindo-se o dia de entrega e vencendo os prazos apenas nos dias em que houver expediente regular e integral na SEAD.

7.1.2. O simples pré-cadastro no site www.comprasnet.go.gov.br não dará direito à licitante de credenciar-se no sistema, em razão do bloqueio inicial do login e senha cadastrados. O CADFOR só realizará o desbloqueio do login e senha após a homologação do cadastro, cujo registro passará a ter status "homologado".

7.1.3. O credenciamento implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das operações inerentes a este Pregão Eletrônico

7.2. Informações complementares para cadastro no CADFOR poderão ser obtidas através dos telefones (62) 3201-6576 e (62) 3201-6625.

7.3. Os interessados poderão se valer do SICAF – Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores da Administração Federal ou de outros cadastros que atendam aos requisitos previstos na legislação geral. Neste caso, deverão solicitar ao CADFOR seu cadastramento simplificado – apresentado o respectivo certificado de registro cadastral devidamente regular – e estarão dispensados de apresentar toda a documentação abrangida pelo referido cadastro, e seu registro passará a ter status “credenciado”.

7.4. Se a licitante que optar pelo cadastramento simplificado lograr-se vencedor do certame, deverá o mesmo providenciar a sua inscrição completa no CADFOR, como condição obrigatória para a contratação.

7.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à SEDUC responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.6. Caberá à licitante comunicar imediatamente o provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Nos termos do Art. 19, II, do Decreto Federal nº 10.024/2019, após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente** com os **documentos de habilitação** exigidos no edital, **proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

8.2. O envio da proposta acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha. Só será aceita uma proposta para cada item/lote de interesse da licitante.

8.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do CRC do CADFOR, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

8.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema (art. 26, § 6º, do Decreto Federal nº 10.024/2019).

8.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.9. Os **documentos complementares à proposta e à habilitação**, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo estipulado no § 2º, do art. 38, do Decreto Federal nº 10.024/2019, descrito no item.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência (art. 28 do Decreto Federal nº 10.024/2019).

9.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (art. 28, parágrafo único, do Decreto Federal nº 10.024/2019).

9.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente (**intervalo mínimo de R\$ 0,01 (um centavo)**) por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro (art. 30, § 1º, do Decreto Federal nº 10.024/2019).

9.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor do lote**

9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos (**intervalo mínimo de R\$0,01 (um centavo)**), observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital (art. 30, § 2º, do Decreto Federal nº 10.024/2019).

9.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema. ver §3º, art. 30, Decreto Federal nº 10.024/2019.

9.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

9.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

9.10. Será adotado para envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações (art. 31, inciso I, do Decreto Federal nº 10.024/2019).

9.10.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública (art. 32, caput, do Decreto Federal nº 10.024/2019).

9.10.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida na alínea anterior, a sessão pública será encerrada automaticamente (art. 32, § 2º, do Decreto Federal nº 10.024/2019).

9.11. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.12. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Administração do sistema comprasnet.go (art. 35 do Decreto Federal nº 10.024/2019);

9.12.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

9.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a (10 min.) dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas (24hs) vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação (art. 35 do Decreto Federal nº 10.024/2019).

9.17. O Critério de julgamento adotado será o **menor preço por lote**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

9.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto ao CRC do CADFOR e declaração da empresa de ME/EPP na inserção da proposta no sistema Comprasnet, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

9.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.24. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

9.25. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

1. no país;
2. por empresas brasileiras;
3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

9.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital (art. 38, caput, do Decreto Federal nº 10.024/2019).

9.28. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 38, § 1º, do Decreto Federal nº 10.024/2019).

9.29. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados (art. 38, § 2º, do Decreto Federal nº 10.024/2019).

9.30. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 39 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

10.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração. Para efeito de comprovação da exequibilidade, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes procedimentos:

I.Questionamento ao licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

II.Pesquisa em órgãos públicos ou empresas privadas;

III.Verificação de outros contratos que o proponente mantenha ou tenha celebrado com a Administração ou com a iniciativa privada;

IV.Pesquisa de preço no mercado;

V.Verificação de notas fiscais de outros fornecimentos executados pelo proponente;

VI.Estudos setoriais;

VII.Consulta às Secretarias de Fazenda Federal, Estadual ou Municipal;

VIII.Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a execução do objeto; e

IX.Demais diligências que porventura se fizerem necessárias.

10.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.5. O Pregoeiro deverá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **4 (horas)**, sob pena de não aceitação da proposta (art. 38, § 2º, do Decreto Federal nº 10.024/2019).

10.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6. Se a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. (art. 43, §4º, do Decreto Federal nº 10.024/2019, conforme estabelecido no art. 4, §9º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020)

10.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade (art. 48, parágrafo único, do Decreto Federal nº 10.024/2019).

10.8. O Pregoeiro **deverá** encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital (art. 38, caput, do Decreto Federal nº 10.024/2019).

10.8.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada (art. 38, § 1º, do Decreto Federal nº 10.024/2019).

10.8.2. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1.1. CRC do CADFOR (www.comprasnet.go.gov.br);

11.1.2. Certidão negativa/positiva de penalidades (www.comprasnet.go.gov.br).

11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.3.1. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do CRC do CADFOR, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

11.5. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do CRC do CADFOR para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

11.5.1. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 44, §3º, do Decreto Federal nº 10.024/2019.

11.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **4 (quatro) horas**, sob pena de inabilitação.

11.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.9.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.10. Ressalvado o disposto no item 8.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

11.11. Sob as penas cabíveis, que não utiliza, no estabelecimento, trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do art. 12, XIII, do Decreto Federal nº 10.024/2019.

11.11. Habilitação jurídica:

11.11.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.11.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

11.11.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.11.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

11.11.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.11.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

11.11.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização, devidamente publicado e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.;

11.11.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

11.12. Regularidade fiscal e trabalhista:

11.12.1. A regularidade fiscal e trabalhista será comprovada mediante a apresentação de:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ do Ministério da Fazenda.

b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Pública Federal** por meio de Certidão Conjunta emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativa à Dívida Ativa da União e aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – **INSS**, por meio de Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiro, expedida pelo Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal do Brasil.

OBS: As comprovações pertinentes aos itens “c” e “d” serão alcançadas por meio de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), por elas administrados.

e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito em Dívida Ativa expedida pela Secretaria de Estado da Economia ou equivalente da Unidade da Federação **onde a Licitante tem sua sede.**

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública do **Estado de Goiás**, por meio de Certidão de Débito Inscrito em Dívida Ativa – Negativa, expedida pela Secretaria de Estado da Economia.

g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (**Tributos Mobiliários**), por meio de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a Licitante tem sua sede.

h) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF.

i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.

j) Certidão Negativa de Suspensão e/ou Impedimento de Licitar ou Contratar com a Administração Pública, nos termos do § 4º, art. 5º, do Decreto Estadual nº 7.425/2011.

k) Caso a participação no certame seja da matriz, com possibilidade de que a execução do objeto licitado seja por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal e trabalhista deverá ser de ambas.

11.12.2. Será admitida a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista mediante a apresentação de certidão positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei.

11.12.3. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, nos termos do art. 42 da Lei Complementar 123/2006.

11.13. Qualificação Econômico-Financeira

11.13.1. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante a apresentação de:

a) Balanço Patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a.1) O referido balanço quando escriturado em forma não digital deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito. Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.

a.2) O referido balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de “Recibo de entrega de livro digital”. Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.

a.3) Quando Sociedade Anônima – S.A., o balanço patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou vir acompanhado da Certidão da Junta Comercial que ateste o arquivamento da ata da Assembleia Geral Ordinária de aprovação do Balanço Patrimonial, conforme prevê o §5º do artigo 134, da Lei nº 6.404/76.

b) A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base no balanço apresentado, e deverá, preferencialmente, ser formulada, formalizada e apresentada pela empresa proponente em papel timbrado da empresa, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade e pelo diretor, sócio ou representante da empresa licitante com poderes para tal investidura, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

	Onde: ILG = índice de liquidez geral ILC = índice de liquidez corrente ISG = índice de solvência geral AT = ativo total AC = ativo circulante RLP = realizável a longo prazo PC = passivo circulante ELP = exigível a longo prazo PL = patrimônio líquido
<ul style="list-style-type: none">• $ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP) \geq 1$• $ILC = (AC) / (PC) \geq 1$• $ISG = AT / (PC+ELP) \geq 1$	

b.1) A Licitante que apresentar resultado menor que 01 (um), em qualquer dos índices citados no subitem anterior, quando de sua habilitação, estará inabilitada, exceto se comprovar capital social ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação que estará dispensada de apresentação dos referidos índices.

b.2) Na forma do Decreto Estadual nº 7.804 de 20 de fevereiro de 2013, na habilitação em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, **não** será exigida de **microempresa ou da empresa de pequeno porte** a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

c) Das empresas constituídas no ano em exercício independente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do Balanço de Abertura, dispensando-se o exigido na alínea “a” acima.

d) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial (ou equivalente, na forma da Lei) expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Licitante ou site eletrônico, com indicação do prazo de validade e não havendo somente será aceita com **data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data de apresentação da proposta**. Se a Comarca possuir mais de um Cartório Distribuidor, deverá ser apresentada Certidão de todos os Cartórios Distribuidores existentes na Comarca. **Caso a participação no certame seja da filial, a Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial deverá ser da filial e da matriz.**

11.14. Qualificação Técnica

11.14.1. A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de:

a) A CONTRATANTE deverá apresentar atestado(s) fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que desempenhou atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação. Para efeito de comprovação da capacidade técnica da licitante, as parcelas de maior relevância são:

a.1) Capacidade de Prestação de serviços contínuos de processamento/conectividade/transmissão de dados via redes de comunicação móvel GSM/GPRS para dispositivos eletrônicos móveis com funcionalidades de controle e gestão sobre no mínimo de 100 equipamentos/dispositivos simultâneos, como documentação mínima uma Prova de

Conceito (POC) executada com sucesso perante um terceiro é suficiente para demonstrar essa Capacidade. Além da POC executada com sucesso, serão aceitos outros tipos de atestado de capacidade técnica desde que demonstrem a plena execução desse tipo de serviço (contratos executados ou em execução, por exemplo);

a.2) Prestação adequada de serviços de suporte técnico remoto (via central de atendimento), para serviços de TI e/ou conectividade (relativo a contratos em execução ou executados) pelo período mínimo de 6 meses;

a.3) Desenvolvimento, implantação e manutenção de solução de TI para ambiente WEB e/ou Mobile com requisitos de segurança da informação (Firewall e filtragem de conteúdo), hospedado em data center e/ou na nuvem com infraestrutura de TIC de alta disponibilidade.

11.14.2. No caso de atestado fornecido a consórcio do qual o licitante tenha participado, só será aceito se ele tiver executado totalmente ou parcialmente os serviços, que servirão de comprovação da aptidão técnica exigida no edital. Os atestados, preferencialmente, devem ser complementados por descritivos mais detalhados elaborados pelos contratantes da licitante, devidamente assinado por pessoa identificada e oficialmente vinculada ao emissor do Atestado.

11.14.3. Admitir-se ao somatório dos quantitativos consignados em atestados que comprovem o fornecimento do objeto.

11.15. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

11.16. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

11.16.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

11.17. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.17.1. O tratamento favorecido previsto no subitem anterior somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.

11.18. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.19. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.20. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.21. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.22. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo mínimo de **4 (quatro) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

12.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

12.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for no caso descumprimento (art. 50, V, do Decreto Federal nº 10.024/2019).

12.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93).

12.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12.7. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

12.8. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

12.9. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

12.10. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título.

12.11. Todas as empresas deverão cotar seus preços com todos os tributos cabíveis inclusos, bem como todos os demais custos diretos e indiretos necessários ao atendimento das exigências do Edital e seus anexos. **Entretanto, as empresas enquadradas no regime normal de tributação (empresas não optantes do simples), estabelecidas em Goiás, deverão registrar a proposta com preços desonerados do ICMS** conforme disposições do Art. 6º, Inc. XCI do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE, que concede isenção de ICMS nas operações e prestações internas, relativas à aquisição de bem, mercadoria e serviço por órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas fundações e autarquias, ficando mantido o crédito, observado, dentre outras coisas, à transferência do valor correspondente ao ICMS ao adquirente mediante a redução do preço do bem, mercadoria e serviço, devendo a redução ser demonstrada no documento fiscal.

12.12. Por determinação da Procuradoria-Geral do Estado através de seu Despacho "AG" nº 1203/2013, para as empresas estabelecidas em Goiás que se enquadrem na situação do item 12.11, as propostas comerciais, enviadas pelas empresas detentoras das melhores ofertas após a fase de lances, deverão conter, obrigatoriamente, além do preço normal de mercado dos produtos ou serviços ofertados (valor bruto), o preço resultante da isenção do ICMS conferida (valor líquido), que deverá ser o preço considerado como base de julgamento. **O valor líquido será aquele registrado no sistema ComprasNet.GO**, e será considerado como base para etapa de lances. O valor bruto (com ICMS) servirá apenas para efeito de análise do desconto concedido.

12.13. A proposta deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

1. Nome da empresa, CNPJ, endereço, fone/fax, n.º da conta corrente, Banco, n.º da agência, nome do responsável que assinará o contrato;
2. Para empresas estabelecidas em Goiás, deverá ser informado na Proposta se a empresa é contribuinte de ICMS e se é optante do SIMPLES
3. n.º do Pregão; n.º do item ou n.º do lote que se refere

4. Preço em Real, unitário e total, com no máximo duas casas decimais, no qual deverão estar incluídas todas as despesas que influam nos custos. No caso de divergência entre o valor numérico e o por extenso, prevalecerá esse último. O preço apresentado deverá ser aquele resultante da fase de lances e/ou negociação como(a) Pregoeiro(a);
5. Descrição do objeto ofertado, com a quantidade licitada e com a indicação da marca, que deverá ser a mesma informada quando do cadastramento da proposta no comprasnet.go.gov.br;
6. Prazo de validade da proposta de **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico. Caso não apresente prazo de validade será esse considerado;
7. Data e assinatura do responsável.
8. Indicação expressa do nome do signatário que assinará o contrato.

12.14. A proposta deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

I. Planilha de Custos e Formação de Preços, detalhando os custos que compõem os preços propostos para a contratação;

12.15. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA:

12.15.1. A Licitante deverá apresentar junto aos Documentos de Habilitação a documentação técnica da PLATAFORMA ofertada que permita à Contratante verificar o atendimento aos requisitos técnicos contidos no Termo de Referência. A documentação técnica deve ser composta por catálogos ou datasheets elaborados pelos fabricantes dos componentes mais relevantes da PLATAFORMA ofertada e indicar os modelos ou *part numbers* de tais componentes, a saber:

Dispositivo de Acesso;

Solução de Firewall;

Solução de Balanceamento de Carga;

Data Center Tier III.

12.15.2. Caso as soluções apresentadas pelo Licitante possuam mais de um componente para pleno atendimento das especificações do ANEXO I ele deverá apresentar todos os documentos (catálogos e datasheets) de todos os componentes que comprovem o atendimento de todos os itens técnicos da PLATAFORMA.

12.16. Caso julgue necessário, o Pregoeiro encaminhará a proposta comercial à unidade técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência, para análise e manifestação quanto à aceitabilidade das especificações técnicas;

12.17. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar as informações prestadas pelo licitante em sua proposta e em eventuais documentos a ela anexados, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente na proposta.

12.18. O ônus da exequibilidade da proposta caberá exclusivamente à licitante, caso solicitado pelo Pregoeiro.

13. DAS AMOSTRAS:

13.1. TESTE DE HOMOLOGAÇÃO

13.1.1. Após análise da documentação técnica da proposta, se for considerado insuficiente a LICITANTE provisoriamente colocada em primeiro lugar será convocada pela área de Licitação desta Secretaria a participar de teste de homologação da solução proposta, nos moldes descritos no ANEXO II do Termo de Referência.

13.1.2. No teste, a CONTRATANTE exigirá um teste de homologação da PLATAFORMA proposta, que consiste na comprovação de algumas funcionalidades descritas no item "8. DA PLATAFORMA DE GESTÃO E CONTROLE DOS ACESSOS E CONECTIVIDADE" e de alguns dos requisitos listados no ANEXO I, por meio da etapa de realização de testes práticos em bancada.

13.1.3. Como forma de receber aprovação em determinado teste, não serão aceitas promessas de execução das funcionalidades, mesmo que estas possuam data definida, dado que estes tipos de documentos não exprimem garantia de que a LICITANTE possui capacidade técnica para cumprir os requisitos previstos no Edital, Termo de Referência e seus ANEXOS, estritamente necessários para o funcionamento e a segurança da solução durante a vigência do contrato e dentro dos prazos definidos pela CONTRATANTE.

13.2. AMBIENTE DE TESTES

13.2.1. A LICITANTE provisoriamente classificada na etapa de disputa de preços será convocada para, em até 5 (cinco) dias úteis, participar de reunião inaugural presencial na CONTRATANTE para discussões relativas à execução dos testes de homologação da solução. Essa reunião tem a finalidade de apresentar, ao LICITANTE provisoriamente classificado em primeiro lugar, o ambiente físico onde serão executados os testes e dirimir eventuais dúvidas do LICITANTE sobre a forma de execução da prova de conceito. A reunião será agendada, se necessário for, pelo pregoeiro.

13.2.2. No dia imediatamente posterior à reunião inaugural começa a contagem do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a LICITANTE apresentar, instalar e configurar as amostras para execução do teste de aceitação da PLATAFORMA pela CONTRATANTE.

13.2.3. As atividades realizadas pela(s) LICITANTE(s) ficarão restritas ao horário de expediente da CONTRATANTE.

13.2.4. As amostras a serem fornecidas e os testes que deverão ser realizados encontram-se previstos e definidos no ANEXO II do Termo de Referência.

13.2.5. A LICITANTE deverá os equipamentos e softwares apresentados no ambiente de testes, durante toda execução do contrato com a Secretaria de Educação, exceto quando da impossibilidade de fornecimento/entrega devido à descontinuidade do produto – e neste caso, o produto substituto a ser eventualmente proposto pela empresa contratada deverá atender ou superar INTEGRALMENTE todas as especificações técnicas contidas no Termo de Referência. A eventual mudança do modelo precisará ser aprovada pela equipe técnica da CONTRATANTE.

13.2.6. Outras hipóteses de substituição dos modelos e marcas dos equipamentos ofertados deverão ser apresentadas à CONTRATANTE, que analisará sob ótica legal a possibilidade de permuta dos itens, desde que comprovado o atendimento completo aos requisitos previstos nas especificações deste Termo de Referência.

13.2.7. A LICITANTE deve apresentar ao menos um profissional, com conhecimento da PLATAFORMA e dos componentes ofertados, para acompanhar e orientar a avaliação da solução.

13.2.8. As amostras serão examinadas e avaliadas pelos servidores da Superintendência de Tecnologia desta Secretaria de Estado de Educação, que terão o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do parecer técnico sobre a avaliação da amostra apresentada.

13.2.9. O prazo acima poderá ser excepcionalmente prorrogado, a critério da Secretaria de Educação, por até 3 (três) dias úteis, visando a permitir a realização de testes mais detalhados que a equipe técnica entender necessários.

13.2.10. Para eventual participação no Ambiente de testes os demais participantes do certame tomarão ciência da data, local e hora de realização dos procedimentos do ambiente de testes.

13.2.11. Durante a etapa de apresentação da amostra pela(s) LICITANTE(s) convocada(s), os demais participantes não poderão interferir ou prejudicar a realização dos testes. Quaisquer manifestações desejadas pelas demais licitantes deverão ser formalizadas em documento assinado pelo representante legal da interessada, no momento da abertura de RECURSOS do certame.

13.2.12. Todas as despesas e providências decorrentes da apresentação da amostra, tais como, mão de obra, transporte, seguro, emissão de laudos, bem como quaisquer outras de ordem material, que se fizerem necessárias ao cumprimento do edital, são de responsabilidade da LICITANTE, não cabendo qualquer ônus à Secretaria da Educação.

13.2.13. A recusa em providenciar os testes, bem como a não aceitação justificada da PLATAFORMA pela Secretaria de Educação, mediante relatório técnico, acarretará a desclassificação da LICITANTE.

13.2.14. A Gerência de Licitação, por meio do Pregoeiro(a), informará a data e a hora em que será divulgado o resultado da etapa de avaliação da amostra e será dado prosseguimento às demais instruções processuais na sessão do pregão.

13.2.15. Em caso de desclassificação da LICITANTE, os equipamentos utilizados deverão ser recolhidos em até 5 (cinco) dias úteis contados da divulgação da desclassificação.

13.2.16. Um roteiro de testes mais simplificado do que o previsto no Anexo II pode ser proposto pela LICITANTE provisoriamente classificado em primeiro lugar, desde que ela apresente a justificativa para tal, além disso essa solicitação precisará ter o aval da área técnica da SEDUC, após análise do pedido.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema (art. 44, caput, do Decreto Federal nº 10.024/2019).

14.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

14.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

14.2.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará decadência do direito de recurso, conforme § 3º do Art. 44 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

14.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 44, § 2º, do Decreto Federal nº 10.024/2019).

14.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento (art. 44, § 4º, do Decreto Federal nº 10.024/2019).

14.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

14.5. Não serão conhecidas as intenções de recursos, razões e contrarrazões, interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados pelo *chat*, por fax, correios ou entregues pessoalmente.

14.6. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo para o item que disser respeito.

14.7. O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade competente para apreciá-los serão realizados pelo Pregoeiro no prazo de até 3 (três) dias úteis, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo. O encaminhamento à autoridade superior se dará apenas se o pregoeiro, justificadamente, não reformar sua decisão.

14.8. A autoridade competente terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso, podendo esse prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo, devidamente comprovado.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("*chat*"), *e-mail*, ou, ainda, fax-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15.2.2. A convocação feita por e-mail, dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADFOR, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

16. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

16.1 Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, a Licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação.

16.1.1 Nos termos do art. 6º, inc. I, da Lei Estadual nº 19.754/17, para fins de assinatura do contrato será efetuada Consulta ao CADIN ESTADUAL – Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais, não podendo a empresa constar como inclusa no mesmo.

16.2. Certidão negativa/positiva de penalidades (www.comprasnet.go.gov.br).

16.3. Homologada a licitação será emitida Nota de Empenho em favor da licitante vencedora, que será convocada para assinar o contrato no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua convocação (que poderá ser realizada via fax, correio ou e-mail), podendo esse prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado, nos termos do art. 64, §1º, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

16.4. A licitante vencedora deverá providenciar sua inscrição no Cadastro de Fornecedores – CADFOR no site www.comprasnet.go.gov.br, com a entrega dos documentos solicitados pelo setor competente nos termos da Instrução Normativa nº 004/2011-GS/SEGPLAN, como condição obrigatória para a sua contratação, e entregar o consequente Certificado de Registro Cadastral – CRC, no mesmo prazo para assinatura do contrato, nos termos do item 16.1 deste Edital.

16.4.1. Não havendo pendências documentais, o CADFOR homologará o cadastro no prazo de até 04 (quatro) dias úteis consecutivos, contados do recebimento da documentação completa, excluindo-se o dia de entrega e vencendo os prazos apenas nos dias em que houver expediente regular e integral na SEAD.

16.4.2. Informações complementares para cadastro no CADFOR poderão ser obtidas por meio dos telefones (62) 3201-6576 e (62) 3201-6625.

16.5. É facultado à Administração, quando o convocado não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, nos termos do art. 48, §2º, do Decreto Federal nº 10.024/2019, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16.6. Quando da contratação com autor de proposta subsequente àquela melhor classificada, deverá a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente.

16.7. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o termo do contrato caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas em lei, exceção feita às licitantes que se negarem a aceitar a contratação fora da validade de suas propostas.

16.8. Conforme determina o Art. 1º da Lei Estadual 20.489/2019, para celebração de contratos cujos limites em valor sejam superiores ao da modalidade de licitação por concorrência, sendo R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para obras e serviços de engenharia e R\$650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para compras e serviços, e o prazo do contrato seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta dias), a licitante vencedora deverá apresentar declaração informando da existência do Programa de Integridade na empresa nos termos do Art. 5º da Lei 20.489/2019.

16.9. Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, a licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação. Se, por ocasião da assinatura do contrato e/ou emissão da nota de empenho, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Estadual, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

16.10. No momento da contratação e durante a vigência do ajuste, sempre que a Administração o requerer, a Contratada deverá apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

16.11. Para fins de assinatura do contrato, será obrigatório o cadastro de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme a [Instrução Normativa nº 008/2017-SEGPLAN](#).

16.12. Para se cadastrar, o usuário externo deverá acessar o sítio: http://sei.goias.gov.br/como_se_cadastrar.php e seguir todas as orientações ali dispostas.

16.13. A gestão do Sistema Eletrônico de Informações – SEI é realizado pela Secretaria de Estado de Administração - SEAD. Para mais informações quanto ao cadastro, entrar em contato nos telefones (62) 3201-6507 / 3201-6555 / 3201-6565 ou e-mail: sei@sead.go.gov.br

17 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

17.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro às licitantes vencedoras dos respectivos itens/lotes, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

17.2. A homologação da presente licitação compete a Secretária de Estado da Educação (art. 45 do Decreto Federal nº 10.024/2019).

18 - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

18.1. No ato da aquisição, nos termos do art. 67 Lei Federal nº 8.666, de 1993, será designada Comissão de Fiscalização e Gestão para acompanhar a entrega dos serviços e produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

18.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

18.3. Os representantes da Administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19. DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

19.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

19.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo do objeto contratado até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no §1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

20. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1. A vigência do CONTRATO será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, com eficácia condicionada à publicação do extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás. Prorrogável por igual período de forma sucessiva na forma da lei.

21. DO REAJUSTE DE PREÇOS

21.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Contrato.

21.2 Após a celebração do contrato, se já transcorrido o período de 12 (doze) meses da vigência, o valor poderá ser reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

- $R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA0) - 1]$
- Onde:
- R = parcela de reajuste;
- P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;
- IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;
- IPCA₀ = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

22. DA RESCISÃO CONTRATUAL

22.1 – O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE ou bilateralmente por mútuo acordo entre as partes, atendida sempre a conveniência administrativa.

22.2 – De acordo com o art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, são motivos de rescisão do contrato:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III – A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV – O atraso injustificado no início do fornecimento;

V – A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

- VI – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- IX – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X – A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII – A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;
- XIV – A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XVI – A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XVII – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva a execução do contrato;
- XVIII – Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

Parágrafo único: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, na forma do artigo 77 do referido Diploma Legal.

22.4. Havendo o vazamento de dados e/ou quebra do sigilo das informações restritas, por ação ou omissão da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá requerer a imediata rescisão do contrato nos termos do art. 78, XII, da Lei Federal nº. 8.666/1993, sem a incidência de qualquer ônus. Nesse caso, a CONTRATADA, estará sujeita ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridas pela CONTRATANTE, inclusive os de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo, conforme o disposto do Anexo X.

23. DO PAGAMENTO

23.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste instrumento, os valores constantes da cláusula quinta deste contrato, mediante a apresentação da(s) fatura(s)/nota(s) fiscal(is), devidamente atestada(s) pelo Diretor/Responsável pela Unidade Beneficiária, correspondente a(s) Ordem(ns) de Serviço(s) efetivamente cumprida(s).

23.2. A(s) nota(s) fiscal(is) relativa(s) à prestação do(s) serviço(s) deverá(ão) ser protocolizada(s) na sede administrativa do **CONTRATANTE** devidamente acompanhadas do relatório de prestação do serviço, observadas as condições e cláusulas deste contrato, emitido pela Unidade Beneficiária.

23.3. A(s) nota(s) fiscal(is) relativa(s) ao(s) serviço(s) deverão atender as exigências dos órgãos de fiscalização inclusive quanto ao prazo de autorização para emissão e ainda, serem protocolizadas na sede administrativa do **CONTRATANTE** devidamente acompanhadas de relatório do(s) serviço(s), observadas as condições e cláusulas deste contrato, emitido pela Unidade Beneficiária, com a descrição e quantitativo do item, conforme o solicitado na ordem de serviço, lote, validade, marca, número do processo, número do empenho, número do procedimento, tipo de licitação, valor unitário e total de cada item.

23.4. A(s) nota(s) fiscal(is) relativa(s) à(s) Ordem de Serviço(s) será(ão) objeto de conferência e aprovação no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de sua respectiva protocolização.

23.5. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela contratante das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento, obedecida a ordem cronológica de a que se refere o Decreto estadual nº 9.561/2019.

23.5.1. Na ocorrência de rejeição de Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 6.5, passará a ser contado da data da sua reapresentação.

23.6. A Contratada deverá informar na correspondente Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

23.7. Ocorrendo atraso no pagamento, a contratada fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I/365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso do pagamento;

N = Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

23.8. Para a emissão da Nota Fiscal/Fatura, o número do CNPJ da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO é 01.409.705/0001-20.

24. DA GARANTIA CONTRATUAL

24.1. Nos moldes do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993, a CONTRATADA será convocada a apresentar, no ato da assinatura do Contrato, comprovante de garantia para sua execução, com validade durante todo período de vigência contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor global. Os efeitos legais da garantia se estenderão em caso de ocorrência de sinistro.

24.1.1. Mediante expressa e justificada solicitação da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá conceder, excepcionalmente e por ato motivado, o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, para apresentação da garantia.

24.1.2. Caso haja necessidade de prorrogação do ajuste, a CONTRATADA deverá, no ato da assinatura do respectivo aditivo, comprovar o reforço da garantia original.

24.2. A garantia deverá ser prestada, preferencialmente, mediante caução em dinheiro ou por meio das outras modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993.

24.2.1. Rejeitar-se-á caução em cheque e quaisquer outras modalidades de garantia não previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993.

24.3. Dependendo da modalidade da garantia, a CONTRATANTE deverá observar o disposto a seguir:

24.3.1. A caução deve ser creditada, em parcela única, em conta corrente da Caixa Econômica Federal – CEF a ser indicada pela gerência de gestão e Finanças da CONTRATANTE, e será comprovada pela entrega do original do recibo de caução (via do favorecido/beneficiário).

24.3.2. Os títulos da dívida pública devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

24.3.3. O seguro-garantia será comprovado mediante entrega do original de apólice de seguro emitida especialmente para esse fim, tendo como beneficiário a CONTRATANTE.

24.3.4. A fiança bancária terá como favorecido a Secretaria de Estado da Educação, devendo ser entregue à CONTRATANTE o documento original, contendo a expressa renúncia da instituição bancária fiadora aos benefícios do artigo 827 do Código Civil, e deverá ser expedida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil. Rejeitar-se-á garantia fidejussória, não revestida da natureza de fiança bancária, prestada por pessoa jurídica não autorizada pelo Banco Central do Brasil.

24.4. No caso de opção da empresa pelo seguro-garantia ou pela fiança bancária, a cobertura da garantia deverá assegurar o pagamento de: prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato, bem como multas moratórias e punitivas aplicadas à CONTRATADA, não sendo admitido documento de garantia com a cláusula "Performance Bond". O instrumento de garantia não poderá conter cláusulas excludentes de qualquer natureza que a torne incompatível com o fim a que se destina; portanto, não será aceita garantia que, entre outras condições:

24.4.1. Exclua da cobertura o pagamento de multas, previstas na Lei Federal nº 8666/93 ou no contrato, aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

24.4.2. Exclua/Restrinja a indenização de quaisquer prejuízos e/ou demais penalidades causadas por ou de qualquer forma relacionados a atos e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção, perpetrados exclusivamente pelo tomador ou seu representante, sem o concurso/ conhecimento do segurado ou seu representante.

24.4.4. Estabeleça a necessidade de utilização, pelo segurado, de saldos de créditos do tomador no contrato principal para amortização do prejuízo e/ou multa, objeto da reclamação do sinistro.

24.5. Havendo atraso superior a 30 (trinta) dias para apresentação da garantia válida e aprovada pela CONTRATANTE, a Administração estará autorizada a rescindir a contratação ou a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal em conta caução em favor da Secretaria de Estado da Educação

24.5.1. Nesta hipótese, caberá à CONTRATADA providenciar a abertura da conta caução na Caixa Econômica Federal e comunicar seus dados para que a CONTRATANTE efetue o depósito do valor retido; até que ocorra esta comunicação, o valor ficará retido pela CONTRATANTE sem sofrer qualquer correção ou remuneração.

24.6. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 3 dias úteis, contados da data em que for notificado pela CONTRATANTE.

24.7. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a CONTRATANTE, prevendo a necessidade de utilização da garantia, deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

24.8. A garantia a que se refere o subitem 24.1 terá seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato, acompanhando eventuais acréscimos/reajustes/recomposições no valor contratado, devendo o reforço da garantia ser apresentado no ato da assinatura do termo aditivo ou instrumento equivalente.

24.9. Mediante expressa e justificada solicitação da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá conceder, excepcionalmente e por ato motivado, o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura do termo aditivo ou instrumento equivalente, para apresentação da garantia.

24.10. Após o recebimento definitivo dos serviços, a garantia prestada será liberada ou restituída ao contratado.

25. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1. A despesa decorrente da presente licitação correrá, neste exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Descrição	Código	Denominação
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2401	GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA	1008	EDUCAÇÃO QUE QUEREMOS
AÇÃO	2020	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
GRUPO DE DESPESA	03	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
FONTE DE RECURSO	15500116	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - COTA-ESTADUAL
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	90	APLICAÇÕES DIRETAS

Descrição	Código	Denominação
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2401	GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA	1008	EDUCAÇÃO QUE QUEREMOS
AÇÃO	2020	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
GRUPO DE DESPESA	03	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
FONTE DE RECURSO	15700260	TRANSFERÊNCIA DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	90	APLICAÇÕES DIRETAS

Descrição	Código	Denominação
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2401	GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	362	ENSINO MÉDIO
PROGRAMA	1008	EDUCAÇÃO QUE QUEREMOS
AÇÃO	2020	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
GRUPO DE DESPESA	03	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
FONTE DE RECURSO	15500116	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - COTA-ESTADUAL

MODALIDADE DE APLICAÇÃO	90	APLICAÇÕES DIRETAS
-------------------------	----	--------------------

Descrição	Código	Denominação
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2401	GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	362	ENSINO MÉDIO
PROGRAMA	1008	EDUCAÇÃO QUE QUEREMOS
AÇÃO	2020	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
GRUPO DE DESPESA	03	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
FONTE DE RECURSO	15700260	TRANSFERÊNCIA DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	90	APLICAÇÕES DIRETAS

Descrição	Código	Denominação
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2401	GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	366	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
PROGRAMA	1008	EDUCAÇÃO QUE QUEREMOS
AÇÃO	2020	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
GRUPO DE DESPESA	03	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
FONTE DE RECURSO	15500116	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - COTA-ESTADUAL
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	90	APLICAÇÕES DIRETAS

Descrição	Código	Denominação
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2401	GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	366	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
PROGRAMA	1008	EDUCAÇÃO QUE QUEREMOS
AÇÃO	2020	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
GRUPO DE DESPESA	03	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
FONTE DE RECURSO	15700260	TRANSFERÊNCIA DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	90	APLICAÇÕES DIRETAS

25.2. Para o exercício subsequente serão alocados recursos em dotação orçamentária própria para o custeio dessa despesa.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no instrumento contratual e das demais cominações legais, inclusive advertência.

26.2. As sanções descritas no caput deste artigo também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública. (Decreto Federal nº 10.024/2019, Art. 49);

26.3. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente (Decreto Federal nº 10.024/2019, Art. 49).

26.4. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa da adjudicatária em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação;
- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

26.5. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou na ausência de débitos em aberto, abatido na próxima Nota Fiscal/Fatura apresentada para quitação, sendo possível também, quando for o caso, cobrada judicialmente.

26.6. Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

26.7. As sanções previstas neste, são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

26.8. Não será aplicada multa se o atraso na prestação do serviço resultar de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovada.

26.9. As infrações e Sanções Administrativas serão aplicadas conforme disposto nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como arts. 77 a 83 da Lei Estadual nº 17.928/12.

27. DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

27.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

28. DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

28.1. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018,

elendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

29. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 29.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o registro da proposta no sistema, não serão aceitas alegações de desconhecimento.
- 29.2 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 29.3. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.
- 29.5. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 29.5. As licitantes deverão acessar diariamente o site www.comprasnet.go.gov.br a fim de tomar ciência dos comunicados de eventuais alterações no Edital e informações sobre o andamento da realização da sessão do Pregão.
- 29.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 29.7. Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como não importem em vantagem a uma ou mais licitantes em detrimento das demais.
- 29.8. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do preço ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 29.9. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 29.10. Caberá à empresa licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 29.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na SEDUC.
- 29.12. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou da execução do objeto licitado.
- 28.13. A empresa Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato e execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 28.14. Não é permitida a subcontratação dos serviços.
- 29.15. A SEDUC reserva-se o direito de alterar as condições deste Edital e reabrir prazo para apresentação de propostas, quando a alteração afetar a formulação da proposta.
- 29.16. A Secretária de Estado da Educação compete ANULAR este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e REVOGAR o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado (art. 50 do Decreto Federal nº 10.024/2019).
- 29.17. A anulação do Pregão induz à do contrato.
- 29.18. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da Contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato (art. 50, parágrafo único, do Decreto Federal nº 10.024/2019).
- 29.19. Nos termos da Lei nº 20.489 de 10 de junho de 2019, a CONTRATADA se compromete a implementar Programa de Integridade (conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de código de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Estado de Goiás), que deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades da pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a efetividade.
- 29.20. Havendo indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a SEDUC comunicará os fatos verificados à Procuradoria Geral do Estado – PGE e ao Ministério Público Estadual, para as providências devidas.
- 29.21. Para as questões resultantes deste instrumento, fica eleito o foro de Goiânia-GO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

30. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

30.1. O Programa de Integridade, criado pela Lei Estadual nº. 20.489/2019, deve ser implantado pela contratada e consistirá no conjunto de mecanismos e procedimentos internos e integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás.

Parágrafo Primeiro: O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade.

Parágrafo Segundo: O Programa de Integridade será avaliado, quanto a sua existência e aplicação, de acordo com os seguintes parâmetros:

I - padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independente de cargo ou função exercidos;

II - treinamentos periódicos sobre Programa de Integridade;

III - análise periódica de riscos para realização e adaptações necessárias ao Programa de Integridade;

IV - registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;

V - controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras de pessoa jurídica;

VI - procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como o pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;

VII - independência, estrutura e autoridade da instância responsável pela aplicação do Programa de Integridade e fiscalização de seu cumprimento;

VIII - canais de denúncia de irresponsabilidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciante de boa-fé;

IX - medidas disciplinares em caso de violação do Programa de Integridade;

X - procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidade ou infração detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;

XI - ações comprovadas de promoção da cultura ética e de integridade por meio de palestras, seminários, workshops, debates e eventos da mesma natureza.

Parágrafo Terceiro: Para que o Programa de Integridade seja avaliado, a pessoa jurídica deverá apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa ao poder público.

Parágrafo Quarto: A pessoa jurídica deverá expor suas alegações, devendo zelar pela completude, clareza e organização das informações prestadas.

Parágrafo Quinto: A comprovação deve abranger documentos oficiais, correios eletrônicos, cartas, declarações, correspondências, memorandos, atas de reunião, relatórios, manuais, imagens capturadas da tela do computador, gravações audiovisuais e sonoras, fotografias, ordem de compra, notas fiscais, registros contábeis ou outros documentos, preferencialmente em meio digital.

Parágrafo Sexto: A autoridade responsável poderá realizar entrevistas e solicitar novos documentos para fins de avaliação de que trata o caput deste artigo.

§ 4º O Programa de Integridade meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, não será considerado para fim de cumprimento desta Lei.

Parágrafo Sétimo: Pelo o descumprimento da exigência prevista nesta Lei, a administração pública do Estado de Goiás, em cada esfera do Poder, aplicará à empresa contratada multa de 0,1% (um décimo por cento), por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato.

Parágrafo Oitavo: O montante correspondente à soma dos valores básicos da multa moratória será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Nono: O cumprimento da exigência estabelecida nesta Lei, mediante atestado da autoridade pública da existência e aplicação do Programa de Integridade, fará cessar a aplicação da multa.

Parágrafo Décimo: O cumprimento extemporâneo da exigência da implantação não implicará indébito da multa aplicada.

Parágrafo Décimo Primeiro: A multa definida no caput não exclui a incidência e a exigibilidade do cumprimento das obrigações fiscais no âmbito do Estado de Goiás.

Parágrafo Décimo Segundo: O não cumprimento da obrigação implicará a inscrição da multa em dívida ativa da pessoa jurídica sancionadora e justa causa para rescisão contratual, com incidência cumulativa de cláusula penal, e impossibilidade de contratação da empresa com administração pública do Estado de Goiás, de qualquer esfera do Poder, pelo período de 02 (dois) anos ou até efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

31. ANEXOS

31.1. São partes integrantes deste Edital, os anexos seguintes:

- ANEXO I – Termo de Referência
- ANEXO II – Modelo de Declaração
- ANEXO III – Modelo de Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/2006
- ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preços
- ANEXO V – Minuta Contratual
- ANEXO VI - Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA)

Goiânia, aos 09 dias do mês de janeiro de 2023.

Alessandra Batista Lago
Pregoeiro(a) SEDUC/GO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1. Contratação de empresa, na modalidade Pregão Eletrônico para aquisição do serviço de **Solução de Conectividade Móvel Educacional Gerenciável para a inclusão do acesso a alunos das redes estadual e municipal de ensino vinculadas aos conteúdos curriculares** disponibilizadas pela Secretaria de Estado da Educação de Goiás SEDUC/GO com apoio das Redes Municipais de Educação, composta por dados móveis de conectividade através do fornecimento de "chips" para acesso à internet móvel 4G ou superior, com licenças de uso de plataforma tecnológica com recursos gestão, controle de acesso a conteúdos web e proteção de dados, conforme quantidades e especificações contidas neste Termo de Referência.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. Tendo em vista a publicação da Lei nº14.172/2021 do Governo Federal, que dispõe sobre a garantia de acesso à internet, com fins educacionais, a alunos e a professores da educação básica pública, o programa traz em seu escopo a assistência da União aos Estados e ao Distrito Federal para a garantia de acesso à internet, com fins educacionais, aos alunos e aos professores da educação básica pública, nos termos do inciso III do caput do art. 9º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Art. 9º A União incumbir-se-á de:

III - prestar assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e o atendimento prioritário à escolaridade obrigatória, exercendo sua função redistributiva e supletiva;

2.2. A presente norma legal orienta sobre o regramento quanto a utilização dos recursos que serão disponibilizados, dentro do escopo do objeto no art. 2 § 1º expõe sobre a forma de benefícios que serão estabelecidos;

§ 1º Serão beneficiários das ações de que trata o caput deste artigo os alunos da rede pública de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios pertencentes a famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e os matriculados nas escolas das comunidades indígenas e quilombolas, bem como os professores da educação básica da rede pública de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 2º Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no caput deste artigo serão aplicados de forma descentralizada, mediante transferências da União aos Estados e ao Distrito Federal em parcela única, a ser paga até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, de acordo com o número de professores e de matrículas que cumpram os requisitos previstos no § 1º deste artigo e o atendimento às finalidades, às proporções e às prioridades definidas no art. 3º desta Lei.

2.3. A forma de contratação está regulamentada de forma a se dividir e aplicar os recursos de forma prioritária de acordo com o art. 3º nos incisos I e II da Lei nº14.172/2021;

Art.3º Os recursos de que trata o art. 2º desta Lei deverão atender às seguintes finalidades, proporções e prioridades:

I - Contratação de soluções de conectividade móvel para a realização e o acompanhamento de atividades pedagógicas não presenciais, vinculadas aos conteúdos curriculares, por meio do uso de tecnologias da informação e da comunicação, pelos beneficiários desta Lei, com prioridade para os alunos do ensino médio, os alunos do ensino fundamental, os professores do ensino médio e os professores do ensino fundamental, nessa ordem;

...

O valor destinado ao Estado de Goiás é de R\$ 95.106.134,08 (noventa e cinco milhões, cento e seis mil, cento e trinta e quatro reais e oito centavos), tendo com Órgão Repassador o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, com datas de execução de início em 20/01/2022 e final de 16/03/2022 - intitulado Programa Emergencial de Conectividade.

2.4. Outro destaque relevante e mandatório está descrito no Art. 4º da Lei nº14.172/2021, que determina a **obrigatoriedade de incluir no escopo da Solução de Conectividade Móvel ferramentas de Cyber Segurança necessárias à Proteção de Dados Pessoais e de alunos e professores** dentre outros dados relevantes que serão disponibilizados às empresas contratadas.

Art. 4º As autoridades competentes das secretarias de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão fornecer às empresas contratadas para o fornecimento das soluções de conectividade de que trata o inciso I do caput do art. 3º desta Lei os dados pessoais de professores e de pais ou responsáveis pelos alunos de

instituições públicas de educação básica que manifestarem interesse no acesso ao benefício de que trata o inciso I do caput do art. 3º desta Lei, com informações suficientes para identificar os terminais de acesso à internet por eles utilizados.

§ 4º O tratamento dos dados pessoais referentes às informações de que trata este artigo deverá observar o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e nas demais normas pertinentes à matéria, vedada a sua comercialização ou compartilhamento pelas contratadas.

2.5. Em um breve relato é necessário entender que com a Pandemia do COVID-19, a nova realidade passou a exigir dos setores público e privado a necessidade de implementação de infraestrutura e ferramentas para viabilização de um modelo de educação remota. Para suprir essa demanda, além do esforço e comprometimento de alunos, professores e servidores, em contrapartida a Secretaria da Educação do município vem implementando diversas medidas para enfrentar essa nova realidade e, nesse contexto vem realizando esforços para disponibilizar uma infraestrutura que comporte a transmissão, acompanhamento e gestão do conteúdo transmitido.

2.6. Para permitir o acesso à educação remota é necessário disponibilizar aos alunos e professores o acesso (via Internet) a conteúdos públicos ou a servidores de conteúdo digital utilizados pela Secretaria da Educação ou ainda a ambientes disponibilizados por instituições terceiras, como o Ministério da Educação, fundações ou ao ambiente digital WEB de empresas contratadas pela administração pública.

2.7. Além disso, cabe à Secretaria de Educação a gestão dos acessos feitos pelos usuários aos conteúdos e a gestão do uso/consumo do pacote Internet disponibilizado, como forma de assegurar que o recurso cedido seja utilizado **exclusivamente para fins educacionais e pedagógicos**. Desta forma, haverá a garantia da correta e eficaz aplicação dos recursos financeiros destinados nesta ação.

2.8. Um grande passo para se obter sucesso em medidas de gestão, especialmente em se tratando da rede pública de ensino, ampla e complexa, é estar amparado por ferramentas de suporte e de informação, ou seja, os gestores deverão contar com uma plataforma tecnológica onde possam ter informações sobre a aplicação e utilização dos acessos à internet pelos usuários (alunos e professores) contemplados com o recurso.

2.9. A necessidade de visualização de dados e de medição de desempenho na utilização da infraestrutura e Solução de Conectividade Móvel disponibilizada aos alunos e professores é parte da gestão escolar. Os sistemas de informação subsidiam gestores em suas decisões e escolhas, permitindo uma melhor tomada de decisão e auxílio em políticas educacionais. A exigência cada vez maior em aperfeiçoar os níveis dos resultados educacionais, bem como gerar e fortalecer mecanismos de transparência e responsabilização para os cidadãos e partes interessadas geram a necessidade da administração pública em implantar plataformas tecnológicas informacionais que permitam desenvolver e implementar indicadores de desempenho.

2.10. Neste sentido, é necessário a implantação de plataforma tecnológica composta de hardwares, softwares e serviços técnicos especializados para a realização efetiva do monitoramento e da gestão da conectividade móvel de alunos e professores. A solução permitirá à Secretaria de Educação a gestão da utilização de recursos pelos alunos, professores, comunidades indígenas e quilombolas contemplados na Lei.

2.11. Por fim, a Secretaria de Educação precisará realizar a prestação de contas referente à aplicação dos recursos recebidos, incluindo os relatórios e comprovações necessárias para evidenciar a correta aplicação dos recursos. Desta forma, faz-se necessário que na Solução de Conectividade Móvel estejam contidas aplicações/softwares que possam contribuir com a Secretaria de Educação para a correta gestão da aplicação dos recursos e geração dos relatórios de prestação de contas. Abaixo, destacamos os trechos da Lei 14.172/2021 que corroboram esta necessidade.

2.12. Complementarmente, o Anexo constante do Decreto Nº 10.952, de 27 de janeiro de 2022 que Regulamenta a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021, apresenta o formato de prestação de contas e que informações precisarão ser enviadas ao Ministério da Educação por meio da Plataforma +Brasil.

CAPÍTULO V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 9º Os Estados e o Distrito Federal deverão prestar contas, na Plataforma +Brasil, dos recursos recebidos da União, observada a regulamentação editada pelo FNDE.

2.13. Como demonstrado, a Solução de Conectividade Móvel, a partir da integração de todos os seus componentes, precisará suportar esta Contratante em diversos aspectos tecnológicos e pedagógicos para que a aplicação do recurso esteja adequada aos fins previstos na legislação em questão.

2.13 Público-alvo do Projeto e Memória de Cálculo

2.13.1. O público-alvo do projeto (391.066 beneficiários + Reserva Técnica totalizando 410.000 beneficiários) é composto por:

2.13.1.1. Alunos do 3º ano do fundamental à 3ª série do ensino médio das redes municipal e estadual inscritos no CadÚnico;

2.13.1.2. Alunos indígenas e quilombolas;

2.13.1.3. Professores regentes do ensino fundamental das redes estadual e municipal.

2.13.2 Público alvo tido a partir da experiência da Rede Estadual e Municipal de Goiás com o REANP, como o público que mais intensamente dependeu de recursos de conectividade no processo de ensino-aprendizagem, bem como o público mais vulnerável e que mais foi afetado pela pandemia. Buscamos com a presente aquisição fortalecer esse público de modo a auxiliá-los no processo de recuperação gradual do ensino que foi perdido durante o ensino não presencial, utilizando para isso soluções de equipamento e conectividade.

3 – DESCRIÇÃO DA PLATAFORMA TECNOLÓGICA COM DISPOSITIVO DE ACESSO

3.1. A PLATAFORMA deve ser integrada e composta por dispositivos de hardware, softwares e serviços técnicos especializados com o objetivo de permitir o acesso aos recursos de educação remota, fornecidos pela Secretaria de Educação do Estado e pela Rede Municipal de Educação para alunos e professores.

3.2. Os **DISPOSITIVOS DE ACESSO** à PLATAFORMA viabilizam o acesso e a interação dos usuários com os sistemas de educação remota e os conteúdos educacionais digitais definidos pelas áreas pedagógicas e disponibilizados na Internet.

3.3. A PLATAFORMA deverá compreender uma solução tecnológica, com a integração de diversas ferramentas e tecnologias, com operação em nuvem (*cloud computing*), e deverá estar classificada em órgãos a exemplo da ANATEL como um SVA – Serviço de Valor Adicionado, de forma que não é requerido às Licitantes as homologações, autorizações ou certificações para exploração de serviços específicos de telecomunicações.

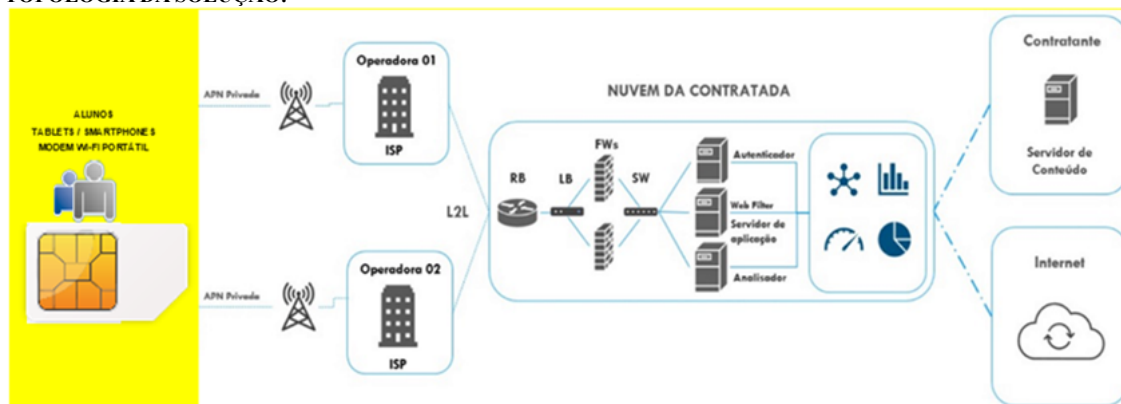
3.4. O **DISPOSITIVO DE ACESSO terá capacidade de processamento 60 GB por ano para cada unidade ativada**, além de oferecer a possibilidade de configuração/parametrização das regras de distribuição mensal desta capacidade contratada ao longo dos meses de vigência da licença de uso (12 meses).

3.4.1 O acesso de 12 meses da licença conta a partir da data de ativação do chip que deve ser feita via Plataforma, o chip já deve chegar ativado para o beneficiário.

3.5. A PLATAFORMA deverá ser disponibilizada à CONTRATANTE por meio da geração de licenças de uso (subscrição) com pagamento de 20% do valor na solicitação delas após a preparação inicial e de 80% após o recebimento dos chips que devem vir já ativados. Cabendo à CONTRATADA a emissão das respectivas Notas Fiscais de Serviço incidindo os devidos tributos Federais e Municipais que couberem.

3.5.1 Como o modelo de execução será baseado em remessas conforme item 18.9.2, esse será o ritmo previsto de execução contratual.

4 – TOPOLOGIA DA SOLUÇÃO:



4.1. A CONTRATADA será responsável por toda a infraestrutura tecnológica desde o fornecimento dos dispositivos de acesso, os meios de acesso ao conteúdo, filtros de acesso e as infraestruturas técnicas de processamento, de segurança e de privacidade dos usuários.

4.2. Todo o tráfego de dados demandados pelos usuários deverá ser direcionado e processado pela Plataforma Tecnológica de Gestão e Controle dos Acessos e Conectividade da CONTRATADA, neste documento chamada de PLATAFORMA. Esta PLATAFORMA realizará os filtros de conteúdo ou restrições de acesso aplicáveis a cada perfil de usuário, (aluno por série, professor ou servidor administrativo), de acordo com as autorizações definidas pela equipe da Secretaria no momento do cadastro de cada usuário envolvido ou contemplado.

4.3. O dispositivo de acesso, componente que irá viabilizar o acesso à PLATAFORMA, permitindo que o aluno ou professor tenha acesso às ferramentas, conteúdo e Internet de qualquer local, desde que esteja sob área de cobertura de uma das redes de conectividade habilitadas pela CONTRATADA. Por meio do dispositivo de acesso o aluno terá acesso restrito e controlado às ferramentas de conteúdo e educação remota e à Internet, sempre seguindo as regras de acesso definidas pela CONTRATANTE.

4.4. A PLATAFORMA fornecida pela CONTRATADA realizará toda a checagem de autorização permitindo o acesso dos usuários apenas aos conteúdos online autorizados ou aos servidores de conteúdo digital adotados pela Secretaria de Educação. Toda política de acesso será definida pela CONTRATANTE e implementada pela CONTRATADA.

4.5. A PLATAFORMA deve estar munida de DISPOSITIVOS DE ACESSO e SOFTWARES capazes de processar todo o tráfego demandado pelos usuários da CONTRATANTE, gerir todos os filtros e armazenar todos os logs para posterior criação de dashboards e relatórios como demonstrado na Figura 1.

4.6 De modo a flexibilizar o certame será aceito a participação de Consórcios de empresas formadas por Brokers ou equivalentes com 2 ou mais Operadoras Nacionais a partir de chips tradicionais (SIM Cards), desde que se comprometam com os custos logísticos adicionais que isso acarretará, tanto na distribuição dos chips como no suporte aos usuários, já que nesse caso a mudança remota de Operadora não será possível. Fica dispensado para esse tipo de Licitante a demonstração na Prova de conceito do Anexo II da funcionalidade de troca remota de Operadora, porém o licitante deverá demonstrar capacidade logística de atendimento em todo Estado de Goiás pelo menos nas 40 Regionais de Ensino (<https://site.educacao.go.gov.br/coordenacoes-regionais/>).

5 – ITENS E QUANTITATIVOS A SEREM ADQUIRIDOS

5.1. O presente Termo de Referência tem como objeto aquisição de **Solução de Conectividade Móvel com fins educacionais** para realização e acompanhamento de atividades pedagógicas não presenciais vinculadas aos conteúdos curriculares, em lote único, os seguintes itens:

ORD.	CÓDIGO COMPRASNET	DESCRIÇÃO - LOTE ÚNICO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	72952	Solução de Conectividade Móvel Educacional Gerenciável na forma de LICENÇAS DE USO DE PLATAFORMA TECNOLÓGICA EM CLOUD COMPUTING (PAAS) COM RECURSOS GESTÃO, CONTROLE, CONECTIVIDADE MÓVEL, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE CARTÕES SIM E CYBER SEGURANÇA PARA VIABILIZAR O ACESSO DE ALUNOS E PROFESSORES ÀS FERRAMENTAS DE ENSINO REMOTO.	LICENÇA ANUAL DE USO (SUBSCRIÇÃO)	410.000	R\$ 163,90	R\$ 67.199.000,00
Total						R\$ 67.199.000,00 (sessenta e sete milhões cento e noventa e nove mil reais)

5.1.1 O valor total para esta aquisição é de **R\$ 67.199.000,00** (sessenta e sete milhões cento e noventa e nove mil reais). A Estimativa de Preços, definidos na Tabela acima, foi estabelecida nos termos do Art. 4º e 6º do Decreto Lei nº 9.900/2021.

5.1.2 O item 1 corresponde ao quantitativo unitário de pacote de dados de 5GB por mês, por usuário, por 12 meses.

5.1.3 A plataforma permitirá o remanejamento entre usuários. A partir da dinâmica de consumo a gestão da plataforma será capaz de alocar pacotes de dados conforme for necessário para os beneficiários do projeto.

5.2. Para efeito de julgamento o critério deverá ser “MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO”, conforme quantidades estimadas, definida na Tabela acima.

5.3. Nenhum item será adjudicado com valor acima do que apresentado na planilha do item 5.1 deste Termo de Referência.

5.4 Plano Pedagógico de consumo dos dados

Para atendimento do público-alvo prevemos o seguinte consumo mensal médio durante o período de 12 meses do projeto (10 meses letivos * 6GB = 60GB):

- 100MB a 1,2GB por mês para o consumo a partir de conteúdos estáticos: livros, sites, plataformas com conteúdo educacional como o Netescola por exemplo, conteúdos educacionais em PDF;
 - As atividades extra-sala que devem ser solicitadas pelas turmas das séries que fazem parte do público do projeto deve ser intensa o suficiente para gerar esse consumo. As respectivas equipes pedagógicas tanto na Rede Estadual quanto na Rede municipal devem garantir isso a partir dessa solução de conectividade tão importante para a recuperação do ensino no pós-pandemia
- 4,8GB a 5,9GB para conteúdos dinâmicos, como vídeos no Youtube, Apps de vídeo chamada com professores ou entre os alunos para a realização de trabalhos escolares, games educacionais, apps educacionais, etc.
 - As atividades extra-sala que devem ser solicitadas pelas turmas das séries que fazem parte do público do projeto deve ser intensa o suficiente para gerar esse consumo. As respectivas equipes pedagógicas tanto na Rede Estadual quanto na Rede municipal devem garantir isso a partir dessa solução de conectividade tão importante para a recuperação do ensino no pós-pandemia.
 - Considerando uma resolução média de 480p no Youtube e o consumo de 470MB por hora, seriam necessários cerca de 12,5 horas mensais no mínimo desse tipo de acesso para se chegar ao consumo de 5,9GB em um mês letivo. Dividindo pelos dias letivos mensais (202/10) isso daria 12,5/20,2 = aproximadamente 37 minutos diários de conteúdo audiovisual.
 - Apesar de termos a premissa de que as Escolas da Rede Estadual possuem conectividade aos alunos, em algumas situações ela pode ser limitada e para esses casos a **Solução de Conectividade** objeto deste documento será útil também aos alunos na Escola, em sala de aula.

5.5 Requisitos Tecnológicos:

5.5.1 De forma simplificada a **Solução de Conectividade Móvel Educacional Gerenciável** deve atender aos seguintes pontos:

- 5.5.1.1 Em sua licença contemplar o chip mais todos os demais elementos necessários para o funcionamento da **Solução de Conectividade Móvel Educacional Gerenciável** de cada usuário.
- 5.5.1.2 Suportar conectividade nas 3 principais Operadoras para ser possível a cobertura em qualquer região do nosso estado com sinal de dados: Vivo, Tim e Claro.
- 5.5.1.3 O chip deve ser exclusivamente de dados, o ciclo de consumo deve ser relativo a vigência do contrato, ou seja anual;
- 5.5.1.4 O chip deve ser ativável remotamente em grande escala, inclusive deve ser possível definir a operadora de acordo com a escolha do beneficiário;
- 5.5.1.5 A plataforma deve ser capaz de receber os dados dos beneficiários em grande escala previamente à ativação;
- 5.5.1.6 A plataforma deve ser capaz de gerenciar acessos e pacotes de dados de forma dinâmica, baseado em grupos;
- 5.5.1.7 Para situações onde o beneficiário se muda para uma região sem sinal da Operadora A, deve ser possível mudar pela plataforma para a Operadora B;
- 5.5.1.8 Deve ser disponibilizado via plataforma de gestão formas de se fazer o controle do filtro de conteúdo e o monitoramento do consumo de dados;
- 5.5.1.9 O filtro de conteúdo deve ser vinculado ao chip, onde ele for utilizado as restrições devem ser aplicadas, não atrelando para isso a instalação de qualquer app pelo usuário;
- 5.5.1.9 O filtro de conteúdo deve permitir controle de lista branca e lista negra de Apps, URLs, e palavras-chave na pesquisa do Google, entre outros.
- 5.5.1.10 Deve ser disponibilizada uma documentação de apoio para auxiliar na gestão e uso da plataforma;
- 5.5.1.11 O serviço deve prever alguma forma de suporte on line ao usuário, como por exemplo um portal de tira dúvidas sobre o projeto.
- 5.5.1.12 A plataforma deve permitir a emissão de relatórios de utilização bem como painéis personalizados para atender nossas necessidades de gestão e controle.
- 5.5.1.13 O SLA do serviço prestado deve ser condizente com a importância e alcance do Projeto, de modo que eventuais problemas impactem o mínimo possível o público-alvo do projeto.
- 5.5.1.14 Deve ser disponibilizado um site padrão a partir do acesso do chip na internet identificando que é um projeto da SEDUC Goiás.
- 5.5.1.15. O Chip deve vir com a identificação do Estado de Goiás, com uma arte contendo o Brasão. Essa arte será fornecida para a contratada no momento oportuno.

6 – JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

6.1. De acordo com a Lei nº 8.666/1993, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Em outras palavras, o parcelamento apesar de ser a regra, somente deve ser adotado se não houver prejuízo técnico ou econômico para o órgão que estiver realizando a contratação.

6.2. Em que pese a possibilidade de divisão do objeto, ele é inadequado e inviável para o presente caso, pois os serviços de controle de dados e telecomunicação em 4G são inter-relacionados e interdependentes. Não se vislumbra a possibilidade de existirem CONTRATADAS distintas que farão a implantação e o treinamento da solução ofertada, pois cada CONTRATADA detém o conhecimento técnico e expertise necessária somente da sua própria solução.

6.3. O agrupamento harmônico de itens não inviabilizará a concorrência, sendo que a disposição do lote único em 02 (dois) itens, busca tão somente a identificação individualizada de cada item e a respectiva representatividade no conjunto da contratação.

6.4. Portanto, o agrupamento em lote único é o que melhor atende ao interesse público. Desta forma, evitando prejuízo ao conjunto do objeto a ser adquirido, esta pretensa contratação será realizada em lote único, com adjudicação pelo critério de “MENOR PREÇO POR LOTE”.

7 – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO À MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

7.1. Não será reservada cota de 25% (vinte e cinco por cento) à Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, tendo em vista a reserva da cota ser facultativa nas licitações para prestação de serviços, de acordo com o art. 9º, caput, da Lei Estadual nº 17.928/2012.

7.2. Ademais, considerando que a pretensa contratação se dará em LOTE ÚNICO, pela natureza da contratação existe a possibilidade de apenas uma pessoa jurídica estar prestando o serviço, sendo que no caso concreto não vislumbra-se a possibilidade de reserva de cota, sendo que a divisibilidade da contratação representaria prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado devido a sua natureza.

8 – DA PLATAFORMA DE GESTÃO E CONTROLE DOS ACESSOS E CONECTIVIDADE

- 8.1. A PLATAFORMA é uma solução composta por hardware, software e serviços técnicos especializados que devem ser fornecidos pela CONTRATADA em infraestrutura própria sem necessidade de qualquer tipo de contratação de infraestrutura por parte da CONTRATANTE.
- 8.1.2. A PLATAFORMA deve permitir a criação de perfis de usuários em acordo com a necessidade da CONTRATANTE, onde estarão todas as parametrizações e eventuais customizações necessárias para acesso ao conteúdo por parte dos alunos, professores e colaboradores da Secretaria de Educação.
- 8.1.3. Os Perfis de usuários deverão possuir lista de liberação de acesso (*whitelist*) específicos. Cada série/ano da educação básica deverá possuir um respectivo Perfil válido para todos os alunos desta série.
- 8.1.4. Os Professores deverão possuir Perfil específico, com acesso gerenciado e controlado a partir de uma lista de endereços bloqueados (*blacklist*).
- 8.1.5. A PLATAFORMA fornecida pela CONTRATADA deverá disponibilizar um ambiente WEB com possibilidade de inclusão e visualização de, no mínimo, os seguintes campos de para cadastramento de dados:
- 8.1.5.1. Das escolas: Nome da escola, Endereço completo da escola, Gestor da escola, E-mail do gestor da escola e Diretor da escola;
- 8.1.5.2. Das turmas: Nome da escola, Série/Ano e Número da turma;
- 8.1.5.3. Dos alunos: Nome da escola, Série, Ano letivo, Número da turma, Nome do aluno, Matrícula, Ano de nascimento e Endereço.
- 8.1.6. A PLATAFORMA deve possuir sistema de varredura e auditoria de inconsistências nos dados fornecidos pela CONTRATANTE, apresentando:
- 8.1.6.1. Relatório de cadastros duplicados ou aluno com mais de um cadastro.
- 8.1.6.2. Relatório de cadastros incompletos.
- 8.1.6.3. Relatório de duplicidade em turmas e escolas.
- 8.1.6.4. Para o caso de duplicidade ou inconsistência nos cadastros o sistema deve apresentar alarme informando o erro, para que medidas cabíveis possam ser tomadas.
- 8.1.6.5. A CONTRATADA deve possuir equipe técnica especializada na parametrização da PLATAFORMA que será responsável por incluir o Banco de Dados disponibilizado e exportado pela CONTRATANTE.
- 8.1.6.6. Os requisitos mínimos da PLATAFORMA estão especificados no ANEXO I e as funcionalidades básicas estão detalhadas neste item.
- 8.1.6.7. A PLATAFORMA deve possuir integrado à sua infraestrutura e aos bancos de dados um aplicativo ou ambiente web para que a equipe da CONTRATANTE realize a ativação dos dispositivos de acesso.
- 8.2. Características Gerais da PLATAFORMA:
- 8.2.1. Deve possuir mecanismos de gerenciamento de senhas, expiração, bloqueio, alteração, reset, histórico dos colaboradores, alunos e professores da secretaria de educação.
- 8.2.2. Deve permitir mecanismos de extração, transformação e carga de dados.
- 8.2.3. Todas as aplicações e infraestrutura tecnológica necessária para o pleno funcionamento da PLATAFORMA devem estar instaladas em Data Center com certificação TIER III disponibilizado pela CONTRATADA conforme especificado no ANEXO I.
- 8.2.4. A PLATAFORMA deve possuir 4 tipos de Perfis de Utilização: Administrador, Professor, Aluno e Cadastrador Detalhados a seguir:
- 8.2.4.1. O Perfil de Utilização Administrador será utilizado pela CONTRATADA para realizar criação e parametrização dos usuários no módulo de Gerenciamento de acordo com os Perfis de Utilização definidos.
- 8.2.4.2. O Perfil de Utilização Professor será utilizado pela CONTRATANTE e deve permitir a visualização dos endereços de acesso (urls e aplicativos) ao conteúdo e materiais definidos pela Secretaria de Educação e visualização dos conteúdos de todas as turmas de responsabilidade do professor.
- 8.2.4.3. O Perfil de Utilização Aluno deve permitir a visualização do conteúdo definido para sua respectiva turma e matéria.
- 8.2.4.4. O Perfil de Utilização Cadastrador terá apenas acesso ao APP ou ambiente WEB e seus menus suspensos que possuirão as informações pré-definidas por meio das parametrizações dos bancos de dados fornecidos pela CONTRATANTE.
- 8.2.4.5. A PLATAFORMA deve permitir aos gestores da CONTRATANTE realizar manutenção do cadastro a qualquer momento pós-implantação da solução, permitindo editar todos os itens referentes às etapas dos cadastramentos, essas manutenções deverão ser executadas pelo Service Desk da CONTRATADA.
- 8.2.4.6. A PLATAFORMA é responsável por garantir a conectividade ao conteúdo acessado pelos alunos seja o definido pelas regras de segurança da Secretaria de Educação.
- 8.2.4.7. A PLATAFORMA deve monitorar os Dispositivos de Acesso.
- 8.2.4.8. A PLATAFORMA deve permitir a inserção, retirada e edição dos endereços de conteúdo a serem disponibilizados aos alunos, de acordo com os Perfis de Utilização pré-definidos pela CONTRATANTE. Essas retiradas e edições devem ser executadas pelo Service Desk da CONTRATADA por meio de Ordem de Serviço aberta pela CONTRATANTE.
- 8.2.4.9. A PLATAFORMA deve registrar todas as alterações realizadas na lista de conteúdo, registrando quem fez a alteração, a data, o horário e qual conteúdo foi adicionado, retirado ou atualizado.
- 8.2.4.10. A PLATAFORMA deve permitir inserir os dias da semana e horários em que o conteúdo estará liberado para acesso dos alunos.
- 8.2.4.11. A definição dos dias e horários só deve ser permitida para a lista de conteúdos de forma única, não sendo possível atribuir dias e horários diferentes para as diversas opções da lista.
- 8.2.4.12. Deve conter filtros na tela de acesso com o intuito de facilitar a pesquisa e visualização dos conteúdos.
- 8.2.4.13. Deve possuir aplicação instalada no dispositivo de acesso a fim de garantir o encaminhamento do tráfego de acordo com as regras pré-estabelecidas, com isso o aluno só deve ter acesso ao conteúdo pré-definido em perfil.
- 8.2.4.14. Todos os dados de status, localização e nível de utilização do dispositivo de acesso e do volume de consumo de internet devem ser consolidadas em relatórios diários, semanais e mensais.
- 8.2.4.15. A plataforma deve permitir a geração de mapa de calor exibindo a concentração de Dispositivos de Acesso de acordo com a última localização para cada Dispositivo de Acesso.
- 8.2.4.16. O mapa de calor gerado deve possibilitar a aproximação e distanciamento na sua visualização, e possuir escala de cores para concentração dos Dispositivo de Acesso.
- 8.2.4.17. Deve gerar alarmes de usuários com utilização fora do compliance definido, permitindo ações da CONTRATANTE seja com alunos, professores ou servidores da Secretaria de Educação.
- 8.2.4.18. Deve possibilitar a restrição de forma automática do uso do Dispositivo de Acesso sempre que ferir regras do compliance ou a pedido da CONTRATANTE.
- 8.2.4.18.1. A Plataforma deve possuir menu no dashboard com no mínimo as seguintes opções, relacionadas ao gerenciamento dos Dispositivos de Acesso:
- 8.2.4.18.1.1. Bloquear Dispositivo de Acesso.
- 8.2.4.18.1.2. Reativar Dispositivo de Acesso.
- 8.2.4.18.1.3. Suspender Dispositivo de Acesso.
- 8.2.4.18.1.4. Cancelar Dispositivo de Acesso.
- 8.2.4.18.1.5. Troca de ICCID.
- 8.2.4.18.1.6. Substituir Dispositivo de Acesso.
- 8.2.4.18.1.7. Migrar proprietário do Dispositivo de Acesso.
- 8.2.4.18.1.8. Informações do cliente.
- 8.2.4.18.1.9. Manutenção de quarentena.
- 8.2.5. Do aplicativo ou ambiente web fornecido pela CONTRATADA
- 8.2.5.1. Deve consultar o banco de dados parametrizado na etapa de implantação trazendo automaticamente em formato de menu suspenso as informações de escola, turma e aluno, e devem possuir as seguintes funcionalidades:
- 8.2.5.1.1. No caso de APP ser compatível com os sistemas operacionais Android e iOS.
- 8.2.5.1.2. No caso de Web ser compatível com os principais navegadores de mercado.
- 8.2.5.1.3. Permitir a identificação e preenchimento automáticos dos dados dos Dispositivos de Acesso através da leitura dos seus códigos de barras ou *QR Code*.
- 8.2.5.1.4. Possuir campos digitáveis para inserção dos códigos de forma manual, quando necessário.
- 8.2.5.1.5. Deve exigir credenciais de acesso aos cadastradores e liberar a vinculação apenas dos alunos cujas turmas foram definidas para uso.
- 8.2.5.1.6. Trazer as opções de escola, séries/ano, turmas e nome do aluno.
- 8.2.6. Implantação e Ativação da PLATAFORMA:
- 8.2.6.1. A implantação e ativação da PLATAFORMA é um serviço realizado pela CONTRATADA no início do projeto composto por parametrização e preparação do ambiente de TI (CLOUD). Trata-se de um serviço realizado unicamente, no início da prestação dos serviços do Contrato.
- 8.2.6.2. A implantação e ativação da PLATAFORMA é o serviço responsável por viabilizar tecnicamente o cadastramento de todos os alunos, professores e dos componentes que permitem a conexão ao ambiente tecnológico de educação remota.
- 8.2.6.3. Para o serviço de implantação e ativação da PLATAFORMA a CONTRATADA deverá:
- 8.2.6.3.1. Levantar e parametrizar os requisitos de segurança e acesso dos alunos, professores e demais colaboradores da CONTRATANTE;
- 8.2.6.3.2. Levantar e parametrizar escolas, matérias, séries, turmas, alunos, gestores, diretores e professores que participarão da educação remota, criando um perfil específico para cada série da educação básica contemplada com os dispositivos.
- 8.2.6.3.3. Para a parametrização da solução a CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA um banco de dados e/ou planilha eletrônica ou arquivo .csv com informações de escolas, séries, turmas, alunos, professores e demais servidores que serão contemplados com os Dispositivos de Acesso.
- 8.2.7. Dispositivo de Acesso (SIM CARD):

- 8.2.7.1. O Dispositivo de Acesso é o instrumento por meio do qual o aluno terá acesso à Solução. Estes serão disponibilizados pela CONTRATADA aos alunos e professores da rede municipal, que poderão inseri-lo nos equipamentos/dispositivos móveis, tais como, tablets, smartphones ou modems portáteis (USB ou Wi-fi).
- 8.2.7.2. O Dispositivo de Acesso fornecido pela CONTRATADA deve realizar a conexão à PLATAFORMA por meio das redes de telefonia móveis (3G ou 4G) de, pelo menos, 02 das operadoras de telefonia móvel atuantes nacionalmente e nas localidades, priorizando sempre a operadora com melhor infraestrutura de conectividade (sinal de cobertura), sendo certo que nenhuma área do estado de Goiás que possuir cobertura (perfil elétrico) de operadora de telefonia poderá ficar desassistida pela CONTRATADA.
- 8.2.7.3. O Dispositivo de Acesso fornecido deve conectar o tablet, smartphone ou modem portátil à PLATAFORMA, que processará as demandas de acesso via Internet e conectará o aluno ao conteúdo digital desejado e autorizado. O acesso do aluno à rede educacional deve ser direto e restrito ao perfil definido pela Secretaria de Educação do Estado de Goiás.
- 8.2.7.4. O Dispositivo de Acesso deverá ser ativado por equipe da CONTRATADA, após recebimento de solicitação formal enviada pela equipe da CONTRATANTE habilitada para tal.
- 8.2.7.5. O Dispositivo de Acesso (Chip) deverá ser fornecido em cartelas com padrão de tripla corte, de forma que ao ser destacado da cartela possa oferecer os 3 (três) tamanhos: Mini (5mm x 15mm x 0.76 mm), Micro (15mm x 12mm x 0.76 mm) e Nano (12,3mm x 8,8mm x 0,67mm) e servir em qualquer aparelho.
- 8.2.8. Da Ativação do Dispositivo de Acesso:
- 8.2.8.1. A CONTRATADA deve realizar treinamento com equipe definida pela CONTRATANTE demonstrando por meio de videoaulas e presencialmente, quando necessário, os passos para cadastramento dos alunos por meio do aplicativo ou ambiente web da PLATAFORMA.
- 8.2.9. O Dispositivo de Acesso deve ser disponibilizado lacrado e configurado para permitir conectividade limitada aos usuários, permitindo acesso apenas a conteúdos contidos na política de segurança da Secretaria de Educação.
- 8.2.10. O Dispositivo de Acesso será distribuído aos alunos e professores pela CONTRATANTE por meio das escolas da rede.
- 8.3. A PLATAFORMA deverá manter a conectividade de alunos e professores dentro de níveis de serviços estabelecidos neste documento e será prestado pelo período de 12 meses após a ativação do serviço, prazo de validade da licença de uso de PaaS em questão.
- 8.4. A licença de subscrição é um item de vigência e duração anual (12 meses) após ativação oficial junto à CONTRATADA, composto por mão de obra técnica especializada para o suporte e manutenção da PLATAFORMA fornecida pela CONTRATADA e atualização e manutenção do cadastro dos alunos e professores.
- 8.4.1. A Contratada deverá garantir que a PLATAFORMA tenha capacidade de processamento de 60 GB por ano para cada dispositivo de acesso ativado, além de oferecer a possibilidade de configuração/parametrização das regras de distribuição mensal desta capacidade contratada ao longo dos meses de vigência da licença de uso (12 meses).
- 8.4.2. A CONTRATADA deve identificar a operadora de telefonia móvel que melhor atenda a localidade onde os usuários irão utilizar o serviço DA PLATAFORMA e habilitar o dispositivo de acesso com a melhor qualidade de sinal possível.
- 8.4.3. A PLATAFORMA deve permitir a gestão de utilização dos pacotes de dados disponibilizados aos usuários via os dispositivos de acesso.
- 8.4.4. A PLATAFORMA deve permitir a realização de mudança do provedor de conectividade ou da operadora de telefonia móvel de forma remota (sem troca do chip/dispositivo móvel), a partir de um comando eletrônico da central de monitoramento da CONTRATADA.
- 8.5. Os comandos à distância para execução da substituição remota do provedor de conectividade ou da operadora de telefonia móvel deverão seguir um protocolo definido e aprovado pela CONTRATANTE na fase de implantação da PLATAFORMA;
- 8.6. Para troca de operadora a CONTRATADA deve seguir critérios de melhor cobertura em cada localidade onde o aluno ou professor estiver acessando a plataforma educacional da Secretaria.
- 8.7. A CONTRATADA deve considerar, para efeito de dimensionamento e precificação de sua proposta comercial, um volume anual total de substituição do provedor de conectividade ou da operadora móvel a ser realizada pela CONTRATADA, o limite de até 15% do total de dispositivos de acesso ativados pela CONTRATANTE.
- 8.8. O serviço da CONTRATADA deve possuir Service Desk para atendimento aos colaboradores da Secretaria da Educação envolvidos no projeto. O Service Desk deve tirar dúvidas e auxiliar o colaborador em processos relacionados ao serviço contratado.
- 8.9. O Service Desk não fará atendimento a alunos e professores, trata-se de um canal de comunicação exclusivo entre a CONTRATADA e os colaboradores definidos pela Secretaria da Educação para gestão da PLATAFORMA.
- 8.10. A CONTRATADA deverá manter durante toda vigência do contrato um profissional devidamente treinado na PLATAFORMA e capaz de auxiliar e suportar os colaboradores da CONTRATANTE no que for necessário para a melhor utilização da PLATAFORMA.

9 – TREINAMENTO, IMPLANTAÇÃO E ATIVAÇÃO DA PLATAFORMA

- 9.1. A implantação e ativação da PLATAFORMA é um serviço realizado pela CONTRATADA no início do projeto composto por parametrização e preparação do ambiente de TI (CLOUD). Trata-se de um serviço realizado unicamente, no início da prestação dos serviços do Contrato.
- 9.2. A CONTRATADA deve realizar treinamento com equipe definida pela CONTRATANTE demonstrando por meio de videoaulas e presencialmente, quando necessário, os passos para cadastramento dos alunos por meio do aplicativo ou ambiente web da PLATAFORMA.
- 9.3. A implantação e ativação da PLATAFORMA é o serviço responsável por viabilizar tecnicamente o cadastramento de todos os alunos, professores e dos componentes que permitem a conexão ao ambiente tecnológico de educação remota.
- 9.4. Para o serviço de implantação e ativação da PLATAFORMA a CONTRATADA deverá:
- 9.5. Levantar e parametrizar os requisitos de segurança e acesso dos alunos, professores e demais colaboradores da CONTRATANTE;
- 9.6. Levantar e parametrizar escolas, matérias, séries, turmas, alunos, gestores, diretores e professores que participarão da educação remota, criando um perfil específico para cada série da educação básica contemplada com os dispositivos.
- 9.7. Para a parametrização da solução a CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA um banco de dados e/ou planilha eletrônica ou arquivo .csv com informações de escolas, séries, turmas, alunos, professores e demais servidores que serão contemplados com os Dispositivos de Acesso.
- 9.8. A remuneração dos serviços de implantação e parametrização da PLATAFORMA deverá estar incluída no valor das licenças de uso da PLATAFORMA e não devem gerar cobrança adicional para a CONTRATANTE.
- 9.9. Quando do fornecimento dos aplicativos móveis e aplicações a serem utilizados pelos usuários colaboradores da CONTRATANTE no processo de educação remota, a instalação destas ferramentas será de responsabilidade da CONTRATANTE.
- 9.10. A CONTRATANTE ficará responsável pela definição da lista de sites/links (urls), aplicativos ou portais de conteúdos a serem liberados para acesso pelos usuários contemplados.
- 9.11. Treinamento para Utilização da PLATAFORMA
- 9.12. Iniciada a implantação da PLATAFORMA, a CONTRATADA deve realizar treinamento inicial para os gestores que forem indicados pela Secretaria de Educação.
- 9.13. O treinamento inicial tem como objetivo introduzir as funcionalidades da PLATAFORMA, apresentando o fluxo de navegação e tutoriais com informações necessárias para a utilização das funções liberadas para os gestores da secretaria.
- 9.14. Treinamento será feito de forma remota, em salas de videoconferência em horário comercial.
- 9.15. Todos os recursos das salas de videoconferência para realização do treinamento são de responsabilidade da CONTRATADA.
- 9.16. Para melhor aproveitamento e agilidade dos treinamentos, será permitido à formação de turmas com no máximo 10 (dez) pessoas.
- 9.17. Todos os treinamentos deverão ser ministrados por profissionais da CONTRATADA habilitados tecnicamente e capacitados hábeis à transmissão de conhecimento.
- 9.18. Cada representante escolhido pela CONTRATANTE para realizar o treinamento deve receber explicações teóricas e demonstrações práticas.
- 9.19. O treinamento deve ser realizado em até 8 horas-aula e a CONTRATADA devem manter plataforma EAD com os cursos disponíveis aos colaboradores da CONTRATANTE.
- 9.20. O treinamento deverá ser gravado pela CONTRATADA, e o arquivo com a comprovação deste evento deve ser repassado à gestão contratual da CONTRATANTE.
- 9.21. Deve ser fornecido material didático digital pela CONTRATANTE.

10 – VIGÊNCIA

- 10.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, com eficácia a publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás. Prorrogável por igual período de forma sucessiva na forma da lei.

11 – PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS EM CONSÓRCIO

- 11.1. Será PERMITIDA a participação de empresas em consórcio, devendo ser observadas as seguintes normas.
- 11.2. Indicação de empresa responsável pelo consórcio (líder), conferindo-lhes amplos poderes para representar os consorciados no procedimento licitatório e no instrumento contratual, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação.
- 11.3. Comprovação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, com a indicação do seu nome, assinado pelas consorciadas, contendo a indicação da empresa líder perante a Secretaria de Educação, pelos atos realizados pelo consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas consorciadas deverá ter as seguintes responsabilidades explícitas:
- 11.4. Compromissos e obrigações das consorciadas, dentre os quais o de que cada consorciada responderá, individual e solidariamente, pelas exigências de ordens fiscais, administrativas e contratuais pertinentes ao objeto, até a conclusão dos trabalhos e serviços do certame;
- 11.5. Declaração expressa de responsabilidade solidária, ativa e passiva, das consorciadas pelos atos praticados pelo consórcio, em relação à licitação e, posteriormente, ao eventual contrato, até o final da execução;

- 11.6. Compromisso de não alteração da composição do consórcio ou constituição sob qualquer forma, até o final do contrato;
- 11.7. Compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica distinta de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente de suas consorciadas;
- 11.8. Compromisso e a divisão do escopo no fornecimento para cada uma das consorciadas, individualmente, em relação ao objeto, bem como percentual de participação de cada uma em relação ao objeto, bem como o percentual de participação de cada uma em relação ao custo do fornecimento dos serviços;
- 11.9. Previsão de que os pagamentos poderão ser feitos diretamente à empresa consorciada executora da atividade ou a empresa líder.
- 11.9.1. Apresentação dos documentos exigidos para habilitação por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.
- 12.9.2. No consórcio de empresas brasileiras com empresas estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, a uma empresa brasileira, sendo que um consórcio, se vencedor, fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o seu registro.
- 11.9.3. O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e registro do consórcio.
- 11.10. Da Justificativa da Participação do Consórcio
- 11.10.1. Os serviços objeto desta licitação em questão, pela sua complexidade e características multifuncional, não poderiam ser licitados de forma restritiva.
- 11.10.2. Dessa forma permitir a participação de mais de uma empresa na elaboração dos serviços, além do reforço de capacidade técnica e financeira do licitante, proporciona maior disponibilidade a equipamento e pessoal especializado, podendo comportar a participação de maior número de empresas visando aumentar a competitividade.
- 11.10.3. É imperativo observar que ao permitir o consórcio há um aumento da participação dos concorrentes, permitindo que empresas que não poderiam participar isoladamente do certame o fizesse por meio de consórcio, assim a Administração Pública amplia de forma direta e ampla a competitividade em busca da melhor proposta. Um consórcio é uma das formas de ampliações do universo de proponentes, sobretudo com objetivos voluptuosos e de maior complexidade técnica e financeira, sendo mais do que uma faculdade posta à disposição, consistindo, verdadeiramente, um legítimo dever-poder a ser seguido em razão do interesse público.
- 11.10.4. Além disso, no Brasil, serviços de natureza semelhantes aos do objeto apresentado vem sendo executadas em regime de consórcio, assim como os seus respectivos gerenciamentos /fiscalizações, não resultando qualquer prejuízo à Administração Pública, mas sim aumentando a garantia de efetividade nas contratações.
- 11.10.5. É cediço, ademais, que não há risco em se contratar em consórcio sob nenhum aspecto, eis que do consórcio surge a responsabilidade solidária pelos atos praticados. Assim, não há risco e nem prejuízo à Administração.
- 11.10.6. Ademais, a complexidade, envergadura e multidisciplinaridade dos serviços licitados deveriam permitir a possibilidade de participação em consórcio para o melhor atendimento do objeto licitado, bem como a boa execução do contrato. É importante lembrar que a previsão legal para a formação de consórcios ajuda a facilitar a competição diante de casos onde se pode ter um reduzido número de empresas com condições de participar de licitações de grande complexidade, evitando dessa forma a reserva de mercado.

12 – COMPROVAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 12.1. A CONTRATANTE deverá apresentar atestado(s) fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que desempenhou atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação. Para efeito de comprovação da capacidade técnica da licitante, as parcelas de maior relevância são:
- Capacidade de Prestação de serviços contínuos de processamento/conectividade/transmissão de dados via redes de comunicação móvel GSM/GPRS para dispositivos eletrônicos móveis com funcionalidades de controle e gestão sobre no mínimo de 100 equipamentos/dispositivos simultâneos, como documentação mínima uma Prova de Conceito (POC) executada com sucesso perante um terceiro é suficiente para demonstrar essa Capacidade. Além da POC executada com sucesso, serão aceitos outros tipos de atestado de capacidade técnica desde que demonstrem a plena execução desse tipo de serviço (contratos executados ou em execução, por exemplo);
 - Prestação adequada de serviços de suporte técnico remoto (via central de atendimento), para serviços de TI e/ou conectividade (relativo a contratos em execução ou executados) pelo período mínimo de 6 meses;
 - Desenvolvimento, implantação e manutenção de solução de TI para ambiente WEB e/ou Mobile com requisitos de segurança da informação (Firewall e filtragem de conteúdo), hospedado em data center e/ou na nuvem com infraestrutura de TIC de alta disponibilidade.

- 12.2. No caso de atestado fornecido a consórcio do qual o licitante tenha participado, só será aceito se ele tiver executado totalmente ou parcialmente os serviços, que servirão de comprovação da aptidão técnica exigida no edital. Os atestados, preferencialmente, devem ser complementados por descritivos mais detalhados elaborados pelos contratantes da licitante, devidamente assinado por pessoa identificada e oficialmente vinculada ao emissor do Atestado.

13 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

- 13.1. A Licitante deverá apresentar junto aos Documentos de Habilitação a documentação técnica da PLATAFORMA ofertada que permita à Contratante verificar o atendimento aos requisitos técnicos contidos neste Termo de Referência. A documentação técnica deve ser composta por catálogos ou datasheets elaborados pelos fabricantes dos componentes mais relevantes da PLATAFORMA ofertada e indicar os modelos ou *part numbers* de tais componentes, a saber:

- Dispositivo de Acesso;
- Solução de Firewall;
- Solução de Balanceamento de Carga;
- Data Center Tier III.

- 13.2. Caso as soluções apresentadas pelo Licitante possuam mais de um componente para pleno atendimento das especificações do ANEXO I ele deverá apresentar todos os documentos (catálogos e datasheets) de todos os componentes que comprovem o atendimento de todos os itens técnicos da PLATAFORMA.

14 – DAS AMOSTRAS: TESTE DE HOMOLOGAÇÃO

- 14.1. Após análise da documentação técnica da proposta, se for considerado insuficiente a LICITANTE provisoriamente colocada em primeiro lugar será convocada pela área de Licitação desta Secretaria a participar de teste de homologação da solução proposta, nos moldes descritos no ANEXO II deste Termo de Referência.
- 14.2. No teste, a CONTRATANTE exigirá um teste de homologação da PLATAFORMA proposta, que consiste na comprovação de algumas funcionalidades descritas no item "8. DA PLATAFORMA DE GESTÃO E CONTROLE DOS ACESSOS E CONECTIVIDADE" e de alguns dos requisitos listados no ANEXO I, por meio da etapa de realização de testes práticos em bancada.
- 14.3. Como forma de receber aprovação em determinado teste, não serão aceitas promessas de execução das funcionalidades, mesmo que estas possuam data definida, dado que estes tipos de documentos não exprimem garantia de que a LICITANTE possui capacidade técnica para cumprir os requisitos previstos no Edital, Termo de Referência e seus ANEXOS, estritamente necessários para o funcionamento e a segurança da solução durante a vigência do contrato e dentro dos prazos definidos pela CONTRATANTE.

15 – AMBIENTE DE TESTES

- 15.1. A LICITANTE provisoriamente classificada na etapa de disputa de preços será convocada para, em até 5 (cinco) dias úteis, participar de reunião inaugural presencial na CONTRATANTE para discussões relativas à execução dos testes de homologação da solução. Essa reunião tem a finalidade de apresentar, ao LICITANTE provisoriamente classificado em primeiro lugar, o ambiente físico onde serão executados os testes e dirimir eventuais dúvidas do LICITANTE sobre a forma de execução da prova de conceito. A reunião será agendada, se necessário for, pelo pregoeiro.
- 15.2. No dia imediatamente posterior à reunião inaugural começa a contagem do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a LICITANTE apresentar, instalar e configurar as amostras para execução do teste de aceitação da PLATAFORMA pela CONTRATANTE.
- 15.3. As atividades realizadas pela(s) LICITANTE(s) ficarão restritas ao horário de expediente da CONTRATANTE.
- 15.4. As amostras a serem fornecidas e os testes que deverão ser realizados encontram-se previstos e definidos no ANEXO II deste Termo de Referência.
- 15.5. A LICITANTE deverá os equipamentos e softwares apresentados no ambiente de testes, durante toda execução do contrato com a Secretaria de Educação, exceto quando da impossibilidade de fornecimento/entrega devido à descontinuidade do produto – e neste caso, o produto substituído a ser eventualmente proposto pela empresa contratada deverá atender ou superar INTEGRALMENTE todas as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência. A eventual mudança do modelo precisará ser aprovada pela equipe técnica da CONTRATANTE.
- 15.6. Outras hipóteses de substituição dos modelos e marcas dos equipamentos ofertados deverão ser apresentadas à CONTRATANTE, que analisará sob ótica legal a possibilidade de permuta dos itens, desde que comprovado o atendimento completo aos requisitos previstos nas especificações deste Termo de Referência.
- 15.7. A LICITANTE deve apresentar ao menos um profissional, com conhecimento da PLATAFORMA e dos componentes ofertados, para acompanhar e orientar a avaliação da solução.
- 15.8. As amostras serão examinadas e avaliadas pelos servidores da Superintendência de Tecnologia desta Secretaria de Estado de Educação, que terão o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do parecer técnico sobre a avaliação da amostra apresentada.
- 15.9. O prazo acima poderá ser excepcionalmente prorrogado, a critério da Secretaria de Educação, por até 3 (três) dias úteis, visando a permitir a realização de testes mais detalhados que a equipe técnica entender necessários.
- 15.10. Para eventual participação no Ambiente de testes os demais participantes do certame tomarão ciência da data, local e hora de realização dos procedimentos do ambiente de testes.

- 15.11. Durante a etapa de apresentação da amostra pela(s) LICITANTE(s) convocada(s), os demais participantes não poderão interferir ou prejudicar a realização dos testes. Quaisquer manifestações desejadas pelas demais licitantes deverão ser formalizadas em documento assinado pelo representante legal da interessada, no momento da abertura de RECURSOS do certame.
- 15.12. Todas as despesas e providências decorrentes da apresentação da amostra, tais como, mão de obra, transporte, seguro, emissão de laudos, bem como quaisquer outras de ordem material, que se fizerem necessárias ao cumprimento do edital, são de responsabilidade da LICITANTE, não cabendo qualquer ônus à Secretaria da Educação.
- 15.13. A recusa em providenciar os testes, bem como a não aceitação justificada da PLATAFORMA pela Secretaria de Educação, mediante relatório técnico, acarretará a desclassificação da LICITANTE.
- 15.14. O Gerência de Licitações, por meio do Pregoeiro(a), informará a data e a hora em que será divulgado o resultado da etapa de avaliação da amostra e será dado prosseguimento às demais instruções processuais nas sessões do pregão.
- 15.15. Em caso de desclassificação da LICITANTE, os equipamentos utilizados deverão ser recolhidos em até 5 (cinco) dias úteis contados da divulgação da desclassificação.
- 15.16. Um roteiro de testes mais simplificado do que o previsto no Anexo II pode ser proposto pela LICITANTE provisoriamente classificado em primeiro lugar, desde que ela apresente a justificativa para tal, além disso essa solicitação precisará ter o aval da área técnica da SEDUC, após análise do pedido.

16 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1. A CONTRATADA será a responsável pelo fornecimento de todas as funcionalidades, serviços e recursos especificados nos itens e subitens do Termo de Referência e seus anexos, a qual será devidamente formalizada a partir de instrumentos contratuais específicos, conforme Edital e seus anexos.
- 16.2. Atender a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 16.3. Dar suporte à CONTRATANTE na realização de todas as fases de implementação do serviço.
- 16.4. Dimensionar e alocar, as suas expensas, os recursos materiais e humanos necessários para prestação do serviço.
- 16.5. Responsabilizar-se pelos serviços previstos nesse instrumento.
- 16.6. Prestar serviço de manutenção corretiva, que consistirá no fornecimento de novas versões para correção de erros e bugs, e para adaptações em decorrência de evoluções tecnológicas.
- 16.7. Cumprir os prazos e condições dispostos no "Acordo de Nível de Serviço" e nos prazos estabelecidos nesse instrumento.
- 16.8. ACORDO DO NÍVEL DE SERVIÇO - SLA**
- 16.8.1. Todo o cronograma deverá ser rigorosamente cumprido e a execução dos serviços não deve exceder os prazos descritos:
- 16.8.1.1. Emissão do “Termo de Subscrição” ou “Licença de Uso” com declaração de emissão das licenças em nome da CONTRATANTE: até 10 (dez) dias após Ordem de serviço das Licenças de Uso;
- 16.8.1.2. Entrega dos dispositivos de acesso (chips) contendo a licença de uso para acesso à PLATAFORMA: até 30 (trinta) dias após emissão da Ordem de Serviço;
- 16.8.1.3. Implantação e Ativação da PLATAFORMA: até 30 (trinta) dias corridos da ordem de serviço.
- 16.8.1.4. Ativação das Licenças e Dispositivos de Acesso: até 30 (trinta) dias corridos após solicitação da CONTRATANTE.
- 16.8.2. Em relação à manutenção do funcionamento da PLATAFORMA em ambiente cloud, a CONTRATADA deve atender aos prazos de atendimento de acordo com 03 (três) níveis de criticidade:
- 16.8.2.1. Alta: Mais de 10% de todos os recursos ou data center inoperante, usuários sem acesso à PLATAFORMA – Solução em até 08 (oito) horas;
- 16.8.2.2. Média: Menos de 10% dos recursos inoperantes e/ou funções importantes indisponíveis- Solução em até 16 (dezesesseis) horas;
- 16.8.2.3. Baixa: Situações que afetem apenas usuários específicos/isolados, nunca superando 2% dos usuários ativados com os serviços - Solução em até 24 (vinte e quatro) horas.
- 16.8.3. O funcionamento da PLATAFORMA deve estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, exceto nos casos de interrupções programadas.
- 16.8.4. A PLATAFORMA deve funcionar de forma ininterrupta, com disponibilidade geral anual mínima em 98% (noventa e oito por cento) do tempo contratado, calculado a partir da média de todos os dispositivos de acesso.
- 16.8.5. A CONTRATADA deve prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 16.9. GARANTIAS DE FUNCIONAMENTO E DEMANDAS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO**
- 16.9.1. A CONTRATADA deve prestar serviços de suporte técnico especializado de forma contínua durante toda a vigência do contrato, objetivando a orientação da Secretaria de Educação quanto às ações necessárias para o uso dos recursos oferecidos pela PLATAFORMA.
- 16.9.2. Deve ser disponibilizada pela CONTRATADA um serviço de abertura de chamados técnicos (Service Desk) através da WEB, 0800 ou número local. Estes serviços são para uso exclusivo dos responsáveis da CONTRATANTE e deverão estar disponíveis de segunda à sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.
- 16.9.2.1 Como forma de suporte entregas complementares deverão ser feitas pela CONTRATADA bem como o saneamento de eventuais problemas pontuais, por exemplo, troca de chips com defeito, etc. Tais tipos de demanda poderão ser analisadas pela CONTRATANTE para evitar situações de má-fé, onde o próprio beneficiário, por exemplo, poderia estar danificando os chips e pedindo substituição.
- 16.9.3. Os serviços de suporte técnico NÃO se caracterizam como serviço contínuo, mensal ou de mobilização fixa previsível. A CONTRATADA deverá atuar sob demanda da CONTRATANTE de forma ilimitada, não recorrente e sem previsibilidade. A estrutura remota da CONTRATADA deverá atender a todas as necessidades de manutenção corretiva ou suporte técnico que sejam demandadas pela CONTRATANTE. Trata-se de serviços relacionados à Garantia de funcionamento da PLATAFORMA.
- 16.9.4. Ambas as opções fornecidas no serviço de abertura de chamados devem permitir o registro da data e hora da solicitação, o usuário, a descrição do problema e uma numeração de controle.
- 16.9.5. Ao final de cada atendimento realizado, deve ser mantido registro com no mínimo as seguintes opções:
- 16.9.5.1. Número do chamado;
- 16.9.5.2. Data e hora no início do atendimento;
- 16.9.5.3. Data e hora no término do atendimento;
- 16.9.5.4. Identificação do problema;
- 16.10. SOLUÇÃO APLICADA.**
- 16.10.1. As atividades mínimas contempladas no serviço do atendimento e do analista de suporte são:
- 16.10.1.1. Abrir e acompanhar o encerramento dos chamados técnicos;
- 16.10.1.2. Realizar atendimento das requisições;
- 16.10.1.3. Classificar as requisições;
- 16.10.1.4. Identificar prioridades;
- 16.10.1.5. Acionar equipe técnica;
- 16.10.1.6. Monitorar e garantir nível de serviço contratado;
- 16.10.1.7. Realizar manutenção corretiva e preventiva da PLATAFORMA;
- 16.10.1.8. Gerenciar mudanças no projeto;
- 16.10.1.9. Realizar a programação e configuração da solução;
- 16.10.1.10. Instalar e configurar aplicativos relacionados ao gerenciamento da PLATAFORMA;
- 16.10.1.11. Executar rotinas de testes;
- 16.10.1.12. Verificar logs;
- 16.10.1.13. Mapear problemas potenciais.
- 16.11. O sistema de chamados deve permitir a geração de relatórios e painéis referentes a:
- 16.11.1. Números de chamados abertos em um determinado período;
- 16.11.2. Número de chamados finalizados em um determinado período;
- 16.11.3. Tempo médio de finalização de chamados;
- 16.11.4. Tempo médio de finalização de chamados por tipo de serviço;
- 16.11.5. Ranking de chamados abertos por usuários, entre outras demandas personalizadas da SEDUC para atendimento do Projeto.
- 16.12. A CONTRATADA deve possuir equipe para realizar o monitoramento dos Dispositivos de Acesso e *spare parts* para realizar troca de itens sempre que defeitos de fabricação forem identificados. Além disso, deve manter em estoque mínimo de 5% do total de dispositivos de acesso ativados para trocas exigidas pelo projeto.
- 16.13. É de responsabilidade da CONTRATADA possuir equipe capacitada para desenvolver, parametrizar, customizar e manter a PLATAFORMA e toda infraestrutura funcional dentro dos padrões e níveis de serviço exigidos neste Termo de Referência e seus anexos.
- 16.14. A CONTRATADA deve disponibilizar gestor de projetos responsável por coordenar e supervisionar a implantação da solução, e acompanhar o projeto após sua implantação até o fim do contrato.
- 16.15. É de responsabilidade da CONTRATADA a realização de assistência técnica corretiva de todos os componentes da PLATAFORMA.
- 16.16. A CONTRATADA deve disponibilizar acesso online aos relatórios de atendimentos corretivos.

- 16.17. É de responsabilidade da CONTRATADA executar atividades de programação, manutenção preventiva e corretiva da PLATAFORMA, garantindo o cumprimento das normas e níveis de serviços. Tais atividades são:
- 16.17.1. Identificar e corrigir falhas na PLATAFORMA;
 - 16.17.2. Executar alterações de configurações;
 - 16.17.3. Instalar, configurar e manter softwares da solução;
 - 16.17.4. Monitorar os serviços, infraestrutura de TI e demais sistemas e aplicações que compõem a PLATAFORMA;
 - 16.17.5. Fazer backup das configurações da PLATAFORMA;
 - 16.17.6. Verificar redundância e *failover* dos componentes da PLATAFORMA;
 - 16.17.7. Fazer checklist diário do funcionamento da PLATAFORMA;
 - 16.17.8. Executar rotina de testes;
 - 16.17.9. Verificar logs;
 - 16.17.10. Testar conexões;
 - 16.17.11. Avaliar interfaces dos Dispositivos de Acesso;
 - 16.17.12. Avaliar as condições de funcionamento da PLATAFORMA.
- 16.18. A CONTRATADA deve comprovar proficiência da equipe de analistas de administração e suporte da PLATAFORMA a ser gerenciada e mantida.

17 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 17.1. A CONTRATANTE deve ser responsável pela definição da lista de conteúdos que farão parte da lista de endereços web liberados.
- 17.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.
- 17.3. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência.
- 17.4. Franquear à CONTRATADA o acesso livre à sua instalação sempre que necessário à prestação do serviço.
- 17.5. Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do contrato, dando acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e colaboradores da CONTRATADA, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas.
- 17.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 17.7. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 17.8. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo.
- 17.9. Fornecer à CONTRATADA, informações e especificações indispensáveis para a realização dos trabalhos.
- 17.10. Viabilizar a capacitação de pessoal para assegurar o melhor uso das ferramentas.
- 17.11. Analisar as questões relacionadas com o desenvolvimento e operacionalização dos serviços prestados identificando eventuais problemas, diagnosticando-os e propondo medidas preventivas e corretivas.
- 17.12. Nomear através de portaria um Gestor de Contrato com conhecimento em TI para as etapas de verificação e aceitação das amostras dos produtos ofertados.

18 – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

- 18.1. Os DISPOSITIVOS DE ACESSO (Chips) serão entregues no Almoarifado central desta Secretaria, sito à Avenida Perimetral Norte, nº 2.859, Qd. 01, Lotes 02 e 03, Galpões 07 e 08, Setor Vila João Vaz, nesta Capital.
- 18.2. A CONTRATADA deverá realizar a completa instalação e configuração da Plataforma em até 30 (trinta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço;
- 18.3. Entrega dos dispositivos de acesso (chips) contendo a licença de uso para acesso à PLATAFORMA: até 30 (trinta) dias após emissão da Ordem de Serviço;
- 18.4. Ativação das Licenças e Dispositivos de Acesso: até 10 (dez) dias corridos após solicitação da CONTRATANTE.
- 18.5. Os bens deverão ser entregues devidamente em condições de uso imediato.
- 18.6. Fica assegurado a SEDUC o direito de rejeitar os produtos entregues em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, ficando o fornecedor obrigado a substituir e/ou reparar as irregularidades, no prazo de até 15 (quinze) dias uteis.
- 18.7. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará o fornecedor incorrendo em atraso na entrega e sujeito a aplicação das sanções legais;
- 18.8. O aceite ou aprovação dos Serviços Contratados pela SEDUC não exclui a responsabilidade civil nem a ético-profissional do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade descritas nas especificações estabelecidas neste Termo de Referência, verificadas posteriormente, garantindo-se a Secretaria de Estado da Educação, as faculdades previstas nos Artigos da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;

18.9. Forma de Distribuição

- 18.9.1. Será feita com base no que foi previsto no Anexo III da Memória de Cálculo (000033282979), porém para permitir a atualização dos beneficiários está previsto um levantamento juntamente ao público alvo após a contratação da **solução de conectividade educacional**. A partir disso será possível emitir a Ordem de Serviço com o quantitativo correto da primeira remessa (mínimo 100 mil). Desse modo se terá a lista nominal de beneficiários para proceder com o pré-cadastro na Plataforma, bem como para entregar os chips. Que serão em seguida ativados e utilizados.
- 18.9.2 As remessas serão condicionadas ao procedimento de cadastro prévio dos beneficiários para posterior envio dos chips, o que facilitará o processo logístico, bem como a futura prestação de contas. Segue a programação prevista de remessas mínimas:
Remessa 1 = mínimo de 100 mil chips;
Remessa 2 = mínimo de 50 mil chips;
Remessa 3 = mínimo de 50 mil chips;
Remessa 4 = mínimo de 50 mil chips;
Remessa 5 = mínimo de 50 mil chips;
Remessa 6 = mínimo de 50 mil chips;
Remessa 7 = mínimo de 50 mil chips;
Remessa 8 = mínimo de 10 mil chips.
- 18.9.3 A previsão é de que em até 6 meses de execução contratual todas as remessas terão sido feitas.
- 18.9.4. O fim do contrato não impedirá o consumo do pacote de dados pelos beneficiários pelo período mínimo de 12 meses a contar de sua ativação, desde que a entrega física dos chips ativados ocorra dentro da vigência contratual.

19 – CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 19.1. No ato da aquisição, nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designada Comissão de Fiscalização e Gestão para acompanhar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 19.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 19.3. Os representantes da Administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

20 – DO PAGAMENTO

- 20.1. O pagamento será efetuado, em até 30 dias após a entrega do serviço, mediante Nota Fiscal emitida pela Contratada e devidamente atestada pela Contratante, obedecida, em qualquer caso, a ordem cronológica de pagamento a que se refere o Decreto Estadual nº 9.561/2019.
- 20.2. O pagamento pelos itens fornecidos ou pelos serviços prestados será efetuado em moeda brasileira (real) através de depósito bancário, em conta corrente da empresa contratada, em até 30 (trinta) dias após data de recebimento dos efetivos serviços prestados (preparação da plataforma, recebimento do termo de licenciamento de uso e dos dispositivos de acesso fisicamente), mediante atesto da nota fiscal pelo departamento responsável pela fiscalização dos serviços.
 - 20.2.1. Como a licença de uso do pacote de dados é anual, o pagamento do serviço é imediato, sendo 20% após o momento da preparação das licenças e 80% após a entrega dos chips já ativados. O primeiro lote (remessa) será de no mínimo 100 mil licenças, os demais conforme item 18.9.2 deste Termo de Referência.
- 20.3. Devendo estar incluídos no preço, todos e quaisquer tributos, sejam eles fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato, bem como todos os demais custos relacionados.
- 20.4. A contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços prestados se configurarem em desacordo com as condições e especificações constantes neste Termo de Referência, no edital e seus anexos. Sem prejuízo das demais sanções administrativas e legais cabíveis.
- 20.5. O pagamento fica condicionado a comprovação de que a contratada se encontra adimplente com a fazenda pública federal, estadual e municipal, FGTS e débitos trabalhistas. A nota fiscal deverá ser preenchida com a indicação do banco, agência e conta corrente para o respectivo depósito.

21 – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 21.1. Nos moldes do art. 56 da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA será convocada a apresentar, no ato da assinatura do Contrato, comprovante de garantia para sua execução, com validade durante todo período de vigência contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor global. Os efeitos legais da garantia se estenderão em caso de ocorrência de sinistro.
- 21.1.1. Mediante expressa e justificada solicitação da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá conceder, excepcionalmente e por ato motivado, o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, para apresentação da garantia.
- 21.1.2. Caso haja necessidade de prorrogação do ajuste, a CONTRATADA deverá, no ato da assinatura do respectivo aditivo, comprovar o reforço da garantia original.
- 21.2. A garantia deverá ser prestada, preferencialmente, mediante caução em dinheiro ou por meio das outras modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei 8.666/1993.
- 21.2.1. Rejeitar-se-á caução em cheque e quaisquer outras modalidades de garantia não previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993.
- 21.3. Dependendo da modalidade da garantia, a CONTRATANTE deverá observar o disposto a seguir:
- 21.3.1. A caução deve ser creditada, em parcela única, em conta corrente da Caixa Econômica Federal – CEF a ser indicada pela gerência de gestão e Finanças da CONTRATANTE, e será comprovada pela entrega do original do recibo de caução (via do favorecido/beneficiário).
- 21.3.2. Os títulos da dívida pública devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 21.3.3. O seguro-garantia será comprovado mediante entrega do original de apólice de seguro emitida especialmente para esse fim, tendo como beneficiário a CONTRATANTE.
- 21.3.4. A fiança bancária terá como favorecido a Secretaria de Estado da Educação, devendo ser entregue à CONTRATANTE o documento original, contendo a expressa renúncia da instituição bancária fiadora aos benefícios do artigo 827 do Código Civil, e deverá ser expedida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil. Rejeitar-se-á garantia fidejussória, não revestida da natureza de fiança bancária, prestada por pessoa jurídica não autorizada pelo Banco Central do Brasil.
- 21.4. No caso de opção da empresa pelo seguro-garantia ou pela fiança bancária, a cobertura da garantia deverá assegurar o pagamento de: prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato, bem como multas moratórias e punitivas aplicadas à CONTRATADA, não sendo admitido documento de garantia com a cláusula “*Performance Bond*”. O instrumento de garantia não poderá conter cláusulas excludentes de qualquer natureza que a torne incompatível com o fim a que se destina; portanto, não será aceita garantia que, entre outras condições:
- 21.4.1. Exclua da cobertura o pagamento de multas, previstas na Lei nº 8666/93 ou no contrato, aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 21.4.2. Exclua/Restrinja a indenização de quaisquer prejuízos e/ou demais penalidades causadas por ou de qualquer forma relacionados a atos e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção, perpetrados exclusivamente pelo tomador ou seu representante, sem o concurso/ conhecimento do segurado ou seu representante.
- 21.4.4. Estabeleça a necessidade de utilização, pelo segurado, de saldos de créditos do tomador no contrato principal para amortização do prejuízo e/ou multa, objeto da reclamação do sinistro.
- 21.5. Havendo atraso superior a 30 (trinta) dias para apresentação da garantia válida e aprovada pela CONTRATANTE, a Administração estará autorizada a rescindir a contratação ou a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal em conta caução em favor da Secretaria de Estado da Educação.
- 21.5.1. Nesta hipótese, caberá à CONTRATADA providenciar a abertura da conta caução na Caixa Econômica Federal e comunicar seus dados para que a CONTRATANTE efetue o depósito do valor retido; até que ocorra esta comunicação, o valor ficará retido pela CONTRATANTE sem sofrer qualquer correção ou remuneração.
- 21.6. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 3 dias úteis, contados da data em que for notificado pela CONTRATANTE.
- 21.7. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a CONTRATANTE, prevendo a necessidade de utilização da garantia, deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.
- 21.8. A garantia a que se refere o subitem 21.1 terá seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato, acompanhando eventuais acréscimos/reajustes/recomposições no valor contratado, devendo o reforço da garantia ser apresentado no ato da assinatura do termo aditivo ou instrumento equivalente.
- 21.9. Mediante expressa e justificada solicitação da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá conceder, excepcionalmente e por ato motivado, o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura do termo aditivo ou instrumento equivalente, para apresentação da garantia.
- 21.10. Após o recebimento definitivo dos serviços, a garantia prestada será liberada ou restituída ao contratado.

22 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 22.1. O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no instrumento contratual e das demais cominações legais, inclusive advertência.
- 22.3. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente (Decreto Estadual 9.666/2020 Art. 50 §5º).
- 22.4. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa da adjudicatária em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação;
 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
 - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

- 22.5. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou na ausência de débitos em aberto, abatido na próxima Nota Fiscal/Fatura apresentada para quitação, sendo possível também, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 22.6. Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.
- 22.7. As sanções previstas neste, são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 22.8. Não será aplicada multa se o atraso na prestação do serviço resultar de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovada.
- 22.9. As infrações e Sanções Administrativas serão aplicadas conforme disposto nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, bem como arts. 77 a 83 da Lei Estadual nº 17.928/12.
- 22.10 Ficarão impedidos de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não mantiver a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

22.10.1 Essas sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

22.10.2 Essas sanções serão registradas e publicadas no CADFOR.

23 – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 23.1. A gestão e execução do contrato deverá observar as disposições do art. 67 da Lei 8.666/93 e arts. 51 a 54 da Lei Estadual n. 17.928/2012;
- 23.2. Os serviços prestados de conectividade ou mesmo o equipamento licitado somente poderá ser substituído mediante comprovação da contratada de fator de impedimento por força maior, e desde que haja anuência da contratante, sendo o objeto substituído de igual ou superior valor e qualidade em relação ao material licitado.
- 23.3. O quantitativo solicitado previsto no item 5 poderá ter acréscimo ou redução conforme a necessidade da Contratante, atendendo a demanda, sempre em observância ao quantitativo total contratado;
- 23.4. Para obter informações com a área responsável pela elaboração deste Termo de Referência, bem como sanar questionamentos a respeito do processo, enviar e-mail para dc@seduc.go.gov.br.

REQUISITOS DA PLATAFORMA DE GESTÃO E CONTROLE DOS ACESSOS E CONECTIVIDADE

O Sistema da Plataforma de Gestão e Controle dos Acessos e Conectividade (PLATAFORMA) fornecida na modalidade PaaS (*Platform as a Service*) pela CONTRATADA deve possuir capacidade para processar todos os dispositivos de acesso simultaneamente, o que representa 100% dos usuários conectados simultaneamente aos servidores de conteúdo disponibilizados pela Secretaria de Educação para a educação remota. A Solução deve atender integralmente aos requisitos e funcionalidades na forma descrita a seguir ou de forma equivalente, desde que comprovado tecnicamente.

1. A PLATAFORMA deve atender aos seguintes requisitos e funcionalidades:

- 1.2 Ter a capacidade de gerenciar os eUICCs através de plataforma eSIM Management compatíveis com a especificação GSMA SGP.02 v3.2.
- 1.3 Possuir capacidade de gerenciamento fim a fim, possuindo SM-DP e SM-SR e fornecimento dos chips e UICCs.
- 1.4 Plataforma hospedada em pelo menos 2 DataCenters certificados GSMA SAS-SM Accredited Sites em diferentes continentes, incluindo Ásia e América.
- 1.5 Possuir capacidade de interoperabilidade com diferentes fabricantes de dispositivos e eSIM cards;
- 1.6 Para atender a todas as necessidades e funcionalidades apontadas no Termo de Referência e respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados, a plataforma deve possuir no mínimo as soluções abaixo:
 - 1.6.1 Solução de Firewall de Próxima Geração;
 - 1.6.2 Solução de Balanceamento de Carga;
 - 1.6.3 Solução de Armazenamento de Logs e Relatórios

2. AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DE CADA SOLUÇÃO SÃO DESCRITAS ABAIXO:

- 2.1 Solução de Firewall
- 2.2 A Solução de Firewall instalado no Data Center da CONTRATADA deve ser composto por hardware e software.
- 2.3 A Solução de Firewall deve monitorar o tráfego de rede de entrada e saída e decidir permitir ou bloquear tráfegos específicos de acordo com um conjunto definido de regras de segurança.
- 2.4 A solução deve consistir em plataforma de proteção de rede baseada em appliance com funcionalidades de Next Generation Firewall (NGFW), e console de gerência e monitoração.
- 2.5 Por funcionalidades de NGFW entende-se: reconhecimento de aplicações, prevenção de ameaças, identificação de usuários e controle granular de permissões;
- 2.6 As funcionalidades de proteção de rede que compõe a plataforma de segurança, podem funcionar em múltiplos *appliances* desde que obedeçam a todos os requisitos desta especificação.
- 2.7 A plataforma deve ser otimizada para análise de conteúdo de aplicações em camada
- 2.8 A Solução de Firewall deve possuir no mínimo as seguintes características:
 - 2.8.1 *Throughput* de, no mínimo, 140 Gbps com a funcionalidade de firewall habilitada, independentemente do tamanho do pacote.
 - 2.8.2 Suporte a, no mínimo, 12.000.000 conexões simultâneas.
 - 2.8.3 Suporte a, no mínimo, 700.000 novas conexões por segundo.
 - 2.8.4 *Throughput* de, no mínimo, 50 Gbps de VPN IPsec.
 - 2.8.5 Deve estar licenciado para, ou suportar sem o uso de licença, 15.000 túneis de VPN IPSEC Site-to-Site simultâneos.
 - 2.8.6 Deve estar licenciado para, ou suportar sem o uso de licença, 80.000 túneis de clientes VPN IPSEC simultâneos.
 - 2.8.7 *Throughput* de, no mínimo, 10 Gbps de VPN SSL.
 - 2.8.8 Suporte a, no mínimo, 5000 clientes de VPN SSL simultâneos.
 - 2.8.9 Suportar no mínimo 12 Gbps de *throughput* de IPS.
 - 2.8.10 Suporte a, no mínimo, 30 Gbps de *throughput* de Application Control.
 - 2.8.11 Suportar no mínimo 15 Gbps de *throughput* de Inspeção SSL.
 - 2.8.12 *Throughput* de, no mínimo 9 Gbps com as seguintes funcionalidades habilitadas simultaneamente para todas as assinaturas que a plataforma de segurança possuir devidamente ativadas e atuantes: controle de aplicação, IPS, Antivírus e Antispyware.
 - 2.8.13 Caso o fabricante escolhido pela CONTRATADA divulgue múltiplos números de desempenho para qualquer uma destas funcionalidades, somente o de menor valor será aceito.
 - 2.8.14 Deve possuir ao menos 2 interfaces 10 GE SFP+.
 - 2.8.15 Deve possuir ao menos 16 interfaces 1 GE RJ-45.
 - 2.8.16 Deve possuir ao menos 8 interfaces 1 GE SFP.
 - 2.8.17 Deve possuir ao menos 12 interfaces 25GE SFP28.
 - 2.8.18 Deve possuir ao menos 4 interfaces 40GE QSFP+.
 - 2.8.19 Estar licenciado e/ou ter incluído sem custo adicional, no mínimo, 10 sistemas virtuais lógicos (Contextos) por appliance.
- 2.9 O equipamento de firewall deve possuir alimentação Dual / tensão de 100-240 VAC.
- 2.10 O equipamento de firewall deve possuir alimentação Dual / frequência de 50/60 Hz.
- 2.11 O equipamento de firewall deve possuir fonte de alimentação redundante que permitam troca a quente e caso de defeito.
- 2.12 O equipamento de firewall deve possuir temperatura - faixa de operação de 0° a 40° C.
- 2.13 O gerenciamento da solução deve suportar acesso via SSH, cliente ou WEB (HTTPS) e API aberta.
- 2.14 Os dispositivos de proteção de rede devem possuir:
 - 2.14.1 suporte a 4094 VLAN Tags 802.1q.
 - 2.14.2 suporte a Policy based routing ou policy based forwarding.
 - 2.14.3 suporte a roteamento multicast (PIM-SM e PIM-DM).
 - 2.14.4 suporte a DHCP Relay.
 - 2.14.5 suporte a DHCP Server.
 - 2.14.6 suporte a Jumbo Frames.
- 2.15 Os dispositivos de proteção de rede devem suportar:
 - 2.15.1 sub-interfaces ethernet logicas.
 - 2.15.2 NAT dinâmico (Many-to-Many).
 - 2.15.3 NAT estático (1-to-1).
 - 2.15.4 NAT estático bidirecional 1-to-1.
 - 2.15.5 Tradução de porta (PAT).
 - 2.15.6 NAT de Origem.
 - 2.15.7 NAT de Destino.
 - 2.15.8 NAT de Origem e NAT de Destino simultaneamente.
- 2.16 Deve implementar Network Prefix Translation (NPTv6) ou NAT66, prevenindo problemas de roteamento assimétrico.
- 2.17 Deve suportar NAT64 e NAT46.
- 2.18 Deve implementar o protocolo ECMP.
- 2.19 Deve implementar balanceamento de link por hash do IP de origem.
- 2.20 Deve implementar balanceamento de link por hash do IP de origem e destino.
- 2.21 Deve implementar balanceamento de link por peso. Nesta opção deve ser possível definir o percentual de tráfego que será escoado por cada um dos links. Deve suportar o balanceamento de, no mínimo, três links.
- 2.22 Deve implementar balanceamento de links sem a necessidade de criação de zonas ou uso de instâncias virtuais.
- 2.23 A solução deve prover recursos de roteamento inteligente, definindo, mediante regras pré-estabelecidas, o melhor caminho a ser tomado para uma aplicação.
- 2.24 A solução deverá ser capaz de monitorar e identificar falhas mediante a associação de health check, permitindo testes de resposta por ping, http, tcp/udp echo e twamp.
- 2.25 Deve permitir a criação de políticas de roteamento com base nos seguintes critérios: latência, jitter, perda de pacote, banda ocupada ou todos ao mesmo tempo.
- 2.26 Diversas formas de escolha do link devem estar presentes, incluindo: melhor link, menor custo e definição de níveis máximos de qualidade a serem aceitos para que tais links possam ser utilizados em um determinado roteamento de aplicação.
- 2.27 A solução deve prover estatísticas em tempo real a respeito da ocupação de banda (upload e download) e performance do health check (packet loss, jitter e latência).
- 2.28 Além de possibilitar a definição de banda máxima e garantida por aplicação, deve também suportar o match em categorias de URL, IPs de origem e destino, logins e portas.
- 2.29 Deve possibilitar roteamento distinto a depender do grupo de usuário selecionado na regra de roteamento.
- 2.30 Deve permitir monitorar via SNMP falhas de hardware, monitoramento de CPU e memória, de segurança e interface.
- 2.31 Deve enviar log para sistemas de monitoração externos, simultaneamente.
- 2.32 Deve haver a opção de enviar logs para os sistemas de monitoração externos via protocolo TCP e SSL.
- 2.33 Deve possuir proteção anti-spoofing.

- 2.34. Para IPv4, deve suportar roteamento estático e dinâmico (RIPv2, BGP e OSPFv2).
- 2.35. Para IPv6, deve suportar roteamento estático e dinâmico (OSPFv3).
- 2.36. Deve suportar OSPF graceful restart.
- 2.37. Deve suportar Modo Sniffer, para inspeção via porta espelhada do tráfego de dados da rede.
- 2.38. Deve suportar Modo Camada 2 (L2), para inspeção de dados em linha e visibilidade do tráfego.
- 2.39. Deve suportar Modo Camada 3 (L3), para inspeção de dados em linha visibilidade do tráfego.
- 2.40. Deve suportar a configuração de alta disponibilidade Ativo/Passivo e Ativo/Ativo: Em modo transparente.
- 2.41. Deve suportar a configuração de alta disponibilidade Ativo/Passivo e Ativo/Ativo: Em layer 3.
- 2.42. Deve suportar a configuração de alta disponibilidade Ativo/Passivo e Ativo/Ativo: Em layer 3 e com no mínimo 3 equipamentos no cluster.
- 2.43. Deve realizar configuração em alta disponibilidade deve sincronizar: Sessões.
- 2.44. A configuração em alta disponibilidade deve sincronizar: Configurações, incluindo, mas não limitado as políticas de Firewall, NAT, QOS e objetos de rede.
- 2.45. A configuração em alta disponibilidade deve sincronizar: Associações de Segurança das VPNs.
- 2.46. A configuração em alta disponibilidade deve sincronizar: Tabelas FIB.
- 2.47. O HA (modo de Alta-Disponibilidade) deve possibilitar monitoração de falha de link.
- 2.48. Deve possuir suporte a criação de sistemas virtuais no mesmo appliance.
- 2.49. Em alta disponibilidade, deve ser possível o uso de clusters virtuais, seja ativo-ativo ou ativo-passivo, permitindo a distribuição de carga entre diferentes contextos.
- 2.50. Deve permitir a criação de administradores independentes, para cada um dos sistemas virtuais existentes, de maneira a possibilitar a criação de contextos virtuais que podem ser administrados por equipes distintas.
- 2.51. Controle, inspeção ecriptografia de SSL para tráfego de entrada (Inbound) e Saída (Outbound), sendo que deve suportar o controle dos certificados individualmente dentro de cada sistema virtual, ou seja, isolamento das operações de adição, remoção e utilização dos certificados diretamente nos sistemas virtuais (contextos).
- 2.52. Controle por Política de Firewall.
- 2.53. Deve suportar controles por zona de segurança.
- 2.54. Deve possuir controles de políticas por porta e protocolo.
- 2.55. Deve possuir controle de políticas por aplicações, grupos estáticos de aplicações, grupos dinâmicos de aplicações (baseados em características e comportamento das aplicações) e categorias de aplicações.
- 2.56. Deve possuir controle de políticas por usuários, grupos de usuários, IPs, redes e zonas de segurança.
- 2.57. Deve possuir controle de políticas por código de País (Por exemplo: BR, USA, UK, RUS).
- 2.58. Deve possuir controle, inspeção e decriptografia de SSL por política para tráfego de entrada (Inbound) e Saída (Outbound).
- 2.59. Deve suportar offload de certificado em inspeção de conexões SSL de entrada (Inbound).
- 2.60. Deve descriptografar tráfego Inbound e Outbound em conexões negociadas com TLS 1.2.
- 2.61. Deve possuir controle de inspeção ecriptografia de SSH por política.
- 2.62. Deve permitir o bloqueio de arquivo por sua extensão e possibilitar a correta identificação do arquivo por seu tipo mesmo quando sua extensão for renomeada.
- 2.63. Traffic shaping QoS baseado em Políticas (Prioridade, Garantia e Máximo).
- 2.64. QoS baseado em políticas para marcação de pacotes (diffserv marking), inclusive por aplicações.
- 2.65. Deve ter suporte a objetos e regras IPV6.
- 2.66. Deve ter suporte a objetos e regras multicast.
- 2.67. Deve suportar no mínimo dois tipos de resposta nas políticas de firewall: Drop sem notificação do bloqueio ao usuário, Drop com notificação do bloqueio ao usuário, Drop com opção de envio de ICMP Unreachable para máquina de origem do tráfego, TCP-Reset para o client, TCP-Reset para o server ou para os dois lados da conexão.
- 2.68. Deve suportar atribuição de agendamento das políticas com o objetivo de habilitar e desabilitar políticas em horários pré-definidos automaticamente.
- 2.69. Os dispositivos de proteção de rede deverão possuir a capacidade de reconhecer aplicações, independente de porta e protocolo.
- 2.70. Deve ser possível a liberação e bloqueio somente de aplicações sem a necessidade de liberação de portas e protocolos.
- 2.71. Reconhecer pelo menos 1700 aplicações diferentes, incluindo, mas não limitado a: tráfego relacionado a peer-to-peer, redes sociais, acesso remoto, update de software, protocolos de rede, voip, áudio, vídeo, proxy, mensageiros instantâneos, compartilhamento de arquivos, e-mail.
- 2.72. Reconhecer pelo menos as seguintes aplicações: bittorrent, gnutella, skype, facebook, linked-in, twitter, citrix, logmein, teamviewer, ms-rdp, vnc, gmail, youtube, http-proxy, http-tunnel, facebook chat, gmail chat, whatsapp, 4shared, dropbox, google drive, skydrive, db2, mysql, oracle, active directory, kerberos, ldap, radius, itunes, dhcp, ftp, dns, wins, msrpc, ntp, snmp, rpc over http, gotomeeting, webex, evernote, google-docs.
- 2.73. Deve inspecionar o payload de pacote de dados com o objetivo de detectar assinaturas de aplicações conhecidas pelo fabricante independente de porta e protocolo.
- 2.74. Identificar o uso de táticas evasivas, ou seja, deve ter a capacidade de visualizar e controlar as aplicações e os ataques que utilizam táticas evasivas via comunicações criptografadas, tais como Skype e utilização da rede Tor.
- 2.75. Para tráfego criptografado SSL, deve decriptografar pacotes a fim de possibilitar a leitura de payload para checagem de assinaturas de aplicações conhecidas pelo fabricante.
- 2.76. Deve realizar decodificação de protocolos com o objetivo de detectar aplicações encapsuladas dentro do protocolo e validar se o tráfego corresponde com a especificação do protocolo, incluindo, mas não limitado a Yahoo Instant Messenger usando HTTP. A decodificação de protocolo também deve identificar funcionalidades específicas dentro de uma aplicação, incluindo, mas não limitado a compartilhamento de arquivo dentro do Webex.
- 2.77. Deve identificar o uso de táticas evasivas via comunicações criptografadas.
- 2.78. Atualizar a base de assinaturas de aplicações automaticamente.
- 2.79. Deve permitir a limitação da banda (download/upload) usada por aplicações (traffic shaping), baseado no IP de origem, usuários e grupos.
- 2.80. Os dispositivos de proteção de rede devem possuir a capacidade de identificar o usuário de rede com integração ao Microsoft Active Directory, sem a necessidade de instalação de agente no Domain Controller, nem nas estações dos usuários.
- 2.81. Deve ser possível adicionar controle de aplicações em múltiplas regras de segurança do dispositivo, ou seja, não se limitando somente a possibilidade de habilitar controle de aplicações em algumas regras.
- 2.82. Deve suportar múltiplos métodos de identificação e classificação das aplicações, por pelo menos checagem de assinaturas e decodificação de protocolos.
- 2.83. Para manter a segurança da rede eficiente, deve suportar o controle sobre aplicações desconhecidas e não somente sobre aplicações conhecidas.
- 2.84. Permitir nativamente a criação de assinaturas personalizadas para reconhecimento de aplicações proprietárias na própria interface gráfica da solução, sem a necessidade de ação do fabricante.
- 2.85. A criação de assinaturas personalizadas deve permitir o uso de expressões regulares, contexto (sessões ou transações), usando posição no payload dos pacotes TCP e UDP e usando decoders de pelo menos os seguintes protocolos: HTTP, FTP, NBSS, DCE RPC, SMTP, Telnet, SSH, MS-SQL, IMAP, DNS, LDAP, RTSP e SSL.
- 2.86. A solução utilizada pela CONTRATADA deve permitir a solicitação de inclusão de aplicações na base de assinaturas de aplicações.
- 2.87. Deve alertar o usuário quando uma aplicação for bloqueada.
- 2.88. Deve possibilitar a diferenciação de tráfegos Peer2Peer (Bittorrent, emule, etc) possuindo granularidade de controle/políticas para os mesmos.
- 2.89. Deve possibilitar a diferenciação de tráfegos de Instant Messaging (AIM, Hangouts, Facebook Chat, etc) possuindo granularidade de controle/políticas para os mesmos.
- 2.90. Deve possibilitar a diferenciação e controle de partes das aplicações como por exemplo permitir o Hangouts chat e bloquear a chamada de vídeo.
- 2.91. Deve possibilitar a diferenciação de aplicações Proxies (psiphon, freegate, etc) possuindo granularidade de controle/políticas para os mesmos.
- 2.92. Deve ser possível a criação de grupos dinâmicos de aplicações baseados em características das aplicações como: Tecnologia utilizada nas aplicações (Client-Server, Browse Based, Network Protocol, etc).
- 2.93. Deve ser possível a criação de grupos dinâmicos de aplicações baseados em características das aplicações como: Nível de risco da aplicação.
- 2.94. Deve ser possível a criação de grupos estáticos de aplicações baseados em características das aplicações como: Categoria da aplicação.
- 2.95. Para proteção do ambiente contra-ataques, os dispositivos de proteção devem possuir módulo de IPS, Antivírus e Anti-Spyware integrados no próprio appliance de firewall.
- 2.96. Deve incluir assinaturas de prevenção de intrusão (IPS) e bloqueio de arquivos maliciosos (Antivírus e Anti-Spyware).
- 2.97. As funcionalidades de IPS, Antivírus e Anti-Spyware devem operar em caráter permanente, podendo ser utilizadas por tempo indeterminado, mesmo que não subsista o direito de receber atualizações ou que não haja contrato de garantia de software com o fabricante.
- 2.98. Deve sincronizar as assinaturas de IPS, Antivírus, Anti-Spyware quando implementado em alta disponibilidade.
- 2.99. Deve implementar os seguintes tipos de ações para ameaças detectadas pelo IPS: permitir, permitir e gerar log, bloquear, bloquear IP do atacante por um intervalo de tempo e enviar tcp-reset.
- 2.100. As assinaturas devem poder ser ativadas ou desativadas, ou ainda habilitadas apenas em modo de monitoração.
- 2.101. Deve ser possível a criação de políticas por usuários, grupos de usuários, IPs, redes ou zonas de segurança.
- 2.102. Exceções por IP de origem ou de destino devem ser possíveis nas regras ou assinatura a assinatura.
- 2.103. Deve suportar granularidade nas políticas de IPS, Antivírus e Anti-Spyware, possibilitando a criação de diferentes políticas por zona de segurança, endereço de origem, endereço de destino, serviço e a combinação de todos esses itens.
- 2.104. Deve permitir o bloqueio de vulnerabilidades.

- 2.105. Deve permitir o bloqueio de exploits conhecidos.
- 2.106. Deve incluir proteção contra-ataques de negação de serviços.
- 2.107. Deve possuir o seguinte mecanismo de inspeção de IPS:
 - 2.107.1. Análise de padrões de estado de conexões.
 - 2.107.2. Análise de decodificação de protocolo.
 - 2.107.3. Análise para detecção de anomalias de protocolo.
 - 2.107.4. Análise heurística.
 - 2.107.5. IP *Defragmentation*.
 - 2.107.6. Remontagem de pacotes de TCP.
 - 2.107.7. Bloqueio de pacotes mal formados.
- 2.108. Ser imune e capaz de impedir ataques básicos como: Syn flood, ICMP flood, UDP flood, etc.
- 2.109. Deve detectar e bloquear a origem de portscans.
- 2.110. Deve bloquear ataques efetuados por worms conhecidos.
- 2.111. Deve possuir assinaturas específicas para a mitigação de ataques DoS e DDoS.
- 2.112. Deve possuir assinaturas para bloqueio de ataques de buffer overflow.
- 2.113. Deve possibilitar a criação de assinaturas customizadas pela interface gráfica do produto.
- 2.114. Deve permitir usar operadores de negação na criação de assinaturas customizadas de IPS ou anti-spyware, permitindo a criação de exceções com granularidade nas configurações.
- 2.115. Deve permitir o bloqueio de vírus e spywares em, pelo menos, os seguintes protocolos: HTTP, FTP, SMB, SMTP e POP3.
- 2.116. Deve identificar e bloquear comunicação com botnets.
- 2.117. Deve registrar na console de monitoração as seguintes informações sobre ameaças identificadas: O nome da assinatura ou do ataque, aplicação, usuário, origem e o destino da comunicação, além da ação tomada pelo dispositivo.
- 2.118. Deve suportar a captura de pacotes (PCAP), por assinatura de IPS ou por filtro pré-definido.
- 2.119. Deve possuir a função de proteção a resolução de endereços via DNS, identificando requisições de resolução de nome para domínios maliciosos de botnets conhecidas.
- 2.120. Os eventos devem identificar o país de onde partiu a ameaça.
- 2.121. Deve incluir proteção contra vírus em conteúdo HTML e javascript, software espião (spyware) e worms.
- 2.122. Deve possuir proteção contra downloads involuntários usando HTTP de arquivos executáveis e maliciosos.
- 2.123. Deve ser possível a configuração de diferentes políticas de controle de ameaças e ataques baseado em políticas do firewall considerando Usuários, Grupos de usuários, origem, destino, zonas de segurança, etc, ou seja, cada política de firewall poderá ter uma configuração diferentes de IPS, sendo essas políticas por Usuários, Grupos de usuário, origem, destino, zonas de segurança.
- 2.124. Deve permitir especificar política por tempo, ou seja, a definição de regras para um determinado horário ou período (dia, mês, ano, dia da semana e hora).
- 2.125. Deve ser possível a criação de políticas por usuários, grupos de usuários, IPs, redes ou zonas de segurança.
- 2.126. Deve possuir a capacidade de criação de políticas baseadas na visibilidade e controle de quem está utilizando quais URLs através da integração com serviços de diretório, Active Directory e base de dados local.
- 2.127. Deve suportar a capacidade de criação de políticas baseadas no controle por URL e categoria de URL.
- 2.128. Deve possuir pelo menos 60 categorias de URLs.
- 2.129. Deve possuir a função de exclusão de URLs do bloqueio, por categoria.
- 2.130. Deve permitir a customização de página de bloqueio.
- 2.131. Permitir o bloqueio e continuação (possibilitando que o usuário acesse um site potencialmente bloqueado informando o mesmo na tela de bloqueio e possibilitando a utilização de um botão Continuar para permitir o usuário continuar acessando o site).
- 2.132. Deve incluir a capacidade de criação de políticas baseadas na visibilidade e controle de quem está utilizando quais aplicações através da integração com serviços de diretório, autenticação via LDAP, Active Directory, E-directory e base de dados local.
- 2.133. Deve possuir integração com Microsoft Active Directory para identificação de usuários e grupos permitindo granularidade de controle/políticas baseadas em usuários e grupos de usuários.
- 2.134. Deve possuir integração e suporte a Microsoft Active Directory para os seguintes sistemas operacionais: Windows Server 2008, Windows Server 2008 R2, Windows Server 2012 e Windows Server 2012 R2.
- 2.135. Deve possuir integração com Microsoft Active Directory para identificação de usuários e grupos permitindo granularidade de controle/políticas baseadas em usuários e grupos de usuários, suportando single sign-on. Essa funcionalidade não deve possuir limites licenciados de usuários ou qualquer tipo de restrição de uso como, mas não limitado à utilização de sistemas virtuais, segmentos de rede, etc.
- 2.136. Deve possuir integração com Radius para identificação de usuários e grupos permitindo granularidade de controle/políticas baseadas em usuários e grupos de usuários.
- 2.137. Deve possuir integração com LDAP para identificação de usuários e grupos permitindo granularidade de controle/políticas baseadas em Usuários e Grupos de usuários.
- 2.138. Deve permitir o controle, sem instalação de cliente de software, em equipamentos que solicitem saída a internet para que antes de iniciar a navegação, expanda-se um portal de autenticação residente no firewall (Captive Portal).
- 2.139. Deve possuir suporte a identificação de múltiplos usuários conectados em um mesmo endereço IP em ambientes Citrix e Microsoft Terminal Server, permitindo visibilidade e controle granular por usuário sobre o uso das aplicações que estão nestes serviços.
- 2.140. Deve implementar a criação de grupos customizados de usuários no firewall, baseado em atributos do LDAP/AD.
- 2.141. Deve permitir integração com tokens para autenticação dos usuários, incluindo, mas não limitado a acesso a internet e gerenciamento da solução.
- 2.142. Deve prover no mínimo um token nativamente, possibilitando autenticação de duplo fator.
- 2.143. Com a finalidade de controlar aplicações e tráfego cujo consumo possa ser excessivo, (como youtube, ustream, etc) e ter um alto consumo de largura de banda, se requer que a solução, além de poder permitir ou negar esse tipo de aplicações, deve ter a capacidade de controlá-las por políticas de máximo de largura de banda quando forem solicitadas por diferentes usuários ou aplicações, tanto de áudio como de vídeo streaming.
- 2.144. Deve suportar a criação de políticas de QoS e Traffic Shaping por endereço de origem.
- 2.145. Deve suportar a criação de políticas de QoS e Traffic Shaping por endereço de destino.
- 2.146. Deve suportar a criação de políticas de QoS e Traffic Shaping por usuário e grupo.
- 2.147. Deve suportar a criação de políticas de QoS e Traffic Shaping por aplicações.
- 2.148. Deve suportar a criação de políticas de QoS e Traffic Shaping por porta.
- 2.149. O QoS deve possibilitar a definição de tráfego com banda garantida.
- 2.150. O QoS deve possibilitar a definição de tráfego com banda máxima.
- 2.151. O QoS deve possibilitar a definição de fila de prioridade.
- 2.152. Suportar priorização em tempo real de protocolos de voz (VOIP) como H.323, SIP, SCCP, MGCP e aplicações como Skype.
- 2.153. Suportar marcação de pacotes Diffserv, inclusive por aplicação.
- 2.154. Disponibilizar estatísticas em tempo real para classes de QoS ou Traffic Shaping.
- 2.155. Deve suportar identificar e opcionalmente prevenir a transferência de vários tipos de arquivos (MS Office, PDF, etc) identificados sobre aplicações (HTTP, FTP, SMTP, etc).
- 2.156. Deve suportar identificação de arquivos compactados ou a aplicação de políticas sobre o conteúdo desses tipos de arquivos.
- 2.157. Deve suportar a identificação de arquivos criptografados e a aplicação de políticas sobre o conteúdo desses tipos de arquivos.
- 2.158. Deve permitir identificar e opcionalmente prevenir a transferência de informações sensíveis, incluindo, mas não limitado a número de cartão de crédito, possibilitando a criação de novos tipos de dados via expressão regular.
- 2.159. Deve suportar a criação de políticas por geolocalização, permitindo o tráfego de determinado País/Países sejam bloqueados.
- 2.160. Deve possibilitar a visualização dos países de origem e destino nos logs dos acessos.
- 2.161. Deve possibilitar a criação de regiões geográficas pela interface gráfica e criar políticas utilizando as mesmas.
- 2.162. Deve suportar VPN Site-to-Site e Cliente-To-Site.
- 2.163. Deve suportar IPSec VPN.
- 2.164. Deve suportar SSL VPN.
- 2.165. A VPN IPSEc deve suportar 3DES.
- 2.166. A VPN IPSEc deve suportar Autenticação MD5 e SHA-1.
- 2.167. A VPN IPSEc deve suportar Diffie-Hellman Group 1, Group 2, Group 5 e Group 14.
- 2.168. A VPN IPSEc deve suportar Algoritmo Internet Key Exchange (IKEv1 e v2).
- 2.169. A VPN IPSEc deve suportar AES 128, 192 e 256 (Advanced Encryption Standard).
- 2.170. A VPN IPSEc deve suportar Autenticação via certificado IKE PKI.
- 2.171. Deve possuir interoperabilidade com os seguintes fabricantes: Cisco, Check Point, Juniper, Palo Alto Networks, Fortinet, SonicWall.

- 2.172. Deve permitir habilitar e desabilitar túneis de VPN IPSEC a partir da interface gráfica da solução, facilitando o processo de troubleshooting.
 - 2.173. A VPN SSL deve suportar o usuário realizar a conexão por meio de cliente instalado no sistema operacional do equipamento ou por meio de interface WEB.
 - 2.174. A funcionalidades de VPN SSL devem ser atendidas com ou sem o uso de agente.
 - 2.175. Deve permitir que todo o tráfego dos usuários remotos de VPN seja escoado para dentro do túnel de VPN, impedindo comunicação direta com dispositivos locais como proxies.
 - 2.176. Atribuição de DNS nos clientes remotos de VPN.
 - 2.177. VPN SSL. Dever permitir criar políticas de controle de aplicações, IPS, Antivírus, Antipyyware e filtro de URL para tráfego dos clientes remotos conectados na
 - 2.178. Deve suportar autenticação via AD/LDAP, Secure id, certificado e base de usuários local.
 - 2.179. Deve suportar leitura e verificação de CRL (certificate revocation list).
 - 2.180. Deve permitir a aplicação de políticas de segurança e visibilidade para as aplicações que circulem dentro dos túneis SSL.
 - 2.181. Deve permitir que a conexão com a VPN seja estabelecida das seguintes formas: Antes do usuário autenticar na estação.
 - 2.182. Deve permitir que a conexão com a VPN seja estabelecida das seguintes formas: Após autenticação do usuário na estação.
 - 2.183. Deve permitir que a conexão com a VPN seja estabelecida das seguintes formas: Sob demanda do usuário.
 - 2.184. Deverá manter uma conexão segura com o portal durante a sessão;
 - 2.185. O agente de VPN SSL ou IPSEC client-to-site deve ser compatível com pelo menos: Windows 7 (32 e 64 bit), Windows 8 (32 e 64 bit), Windows 10 (32 e 64 bit) e Mac OS X (v10.10 ou superior).
 - 2.186. Durante a vigência do contrato a CONTRATADA deve manter os softwares sempre atualizados na versão mais recente sem nenhum custo adicional.
3. SOLUÇÃO DE BALANCEAMENTO DE CARGA
 - 3.1. Devido a grande quantidade de acessos simultâneos na plataforma a CONTRATADA deve possuir dentro da solução e Data Center Tier III ou similar sistema de balanceamento de carga com as seguintes características ou equivalentes:
 - 3.1.1. Throughput mínimo de camada 4 de 40 Gbps.
 - 3.1.2. Throughput mínimo de camada 7 de 25 Gbps.
 - 3.1.3. Deve suportar no mínimo 35 milhões de conexões concorrentes.
 - 3.1.4. Deve possuir aceleração de SSL baseada em hardware.
 - 3.1.5. Deve estar licenciado para no mínimo 30 instâncias virtuais.
 - 3.1.6. Deve possuir ao menos 128 GB de disco.
 - 3.1.7. Deve possuir ao menos 6 interfaces gigabit ethernet RJ-45.
 - 3.1.8. Deve possuir ao menos 6 interfaces gigabit ethernet SFP.
 - 3.1.9. Deve possuir ao menos 4 interfaces 10 gigabit ethernet.
 - 3.2. Deve suportar a criação de contas de administradores com diferentes perfis de acesso e direitos (Role based).
 - 3.3. A solução deve permitir balancear em camada 7 os seguinte protocolos: HTTP, HTTPS, TurboHTTPS, RADIUS, RDP, SIP, TCPs, DNS, SMTP, RTMP, RTSP, MySQL.
 - 3.4. Deve balancear tráfego entre servidores reais usando algoritmos próprios e usado informação de saúde de servidores reais.
 - 3.5. Deve permitir a configuração de perfis que determinem a criptografia do tráfego entre o equipamento e os servidores reais.
 - 3.6. Quando houver comunicação encriptada esta deverá ser controlada por protocolos SSL/TLS e lista de ciphers.
 - 3.7. Deve suportar os protocolos SSL (v2 e v3) e TLS (v1.0, v1.1, v1.2).
 - 3.8. Deve suportar ao menos os seguintes ciphers: ECDHE-RSA-AES256-GCM-SHA384, ECDHE-RSA-AES256-SHA384, AES256-GCM-SHA384, AES256-SHA, ECDHE-RSA-AES128-GCM-SHA256, AES128-SHA, RC4-SHA.
 - 3.9. Deve ser capaz de reutilizar sessões SSL.
 - 3.10. Para cada um dos servidores que participarão do algoritmo de balanceamento deve ser possível configurar: peso (para fins de controle de preferência de encaminhamento de tráfego), o número máximo de conexões suportadas por aquele servidor, o limite máximo de novas conexões por segundo que aquele servidor suporta, diferentes métodos de verificação de saúde, perfil de encriptação entre o sistema e este servidor (SSL/TLS e cipher) e configuração de atraso para encaminhamento de conexões ao servidor caso este tenha sido reiniciado, taxa máxima de novas conexões durante o intervalo de tempo seguinte a reinicialização do servidor, cookie (para fins de identificação de conexões) e indicação se este servidor é backup de outro(s).
 - 3.11. O equipamento oferecido deverá ser capaz de balancear as sessões novas, mas preservar sessões existentes no mesmo servidor, implementando persistência de sessão dos seguintes tipos: endereço de origem, hash de endereço de origem, hash que inclui endereço e porta TCP/UDP, hash baseado em cookie provido pelo servidor real, identificação de sessão SSL, hash de um palavra específica encontrada no cabeçalho de requisição HTTP do cliente, hash de parametro de URL encontrado em requisição HTTP vinda do cliente, atributo de RADIUS.
 - 3.12. Deve ter capacidade de re-escrever o cookie vindo do servidor real para uso em regras de persistência.
 - 3.13. Deve suportar a configuração de timeouts de conexão submetidas a persistência.
 - 3.14. O sistema deve permitir a seleção do servidor real baseado em informação de cabeçalho de pacotes TCP/IP e HTTP.
 - 3.15. Deve possibilitar a seleção de servidor real baseado em valor de campos de cabeçalho HTTP incluindo pelo menos os conteúdos de HTTP Host, HTTP Referer, HTTP Request URL e SNI (server Name Indicator).
 - 3.16. A seleção por campos de cabeçalho HTTP para fins de roteamento deverá ser feita através de expressões regulares ou match completo.
 - 3.17. O sistema deve permitir a reescrita de mensagens de HTTP request, HTTP Response e de cabeçalho HTTP.
 - 3.18. O sistema deve possibilitar reescrita do parâmetro Location de resposta HTTP condicionado ao uso de strings ou permissões regulares para identificar padrões sobre os campos: HTTP host, HTTP location, HTTP Referer, HTTP Request URL e endereço de IP de origem.
 - 3.19. O sistema deve possibilitar reescrita, redirecionamento, ou proibir requests HTTP. Deve possibilitar a reescrita dos parâmetros host, URL e Referer do cabeçalho HTTP. Estas operações devem estar condicionadas ao uso de strings ou expressões regulares para identificar padrões sobre os campos: HTTP host, HTTP location, HTTP Referer, HTTP Request URL e endereço de IP de origem.
 - 3.20. O sistema deve possibilitar compressão de dados incluindo: aplicações (java script, SOAP XML, X-javascript, XML) e Texto (CSS, HTML, JavaScript, Plain, XML).
 - 3.21. O sistema deve implementar cache de conteúdo para HTTP, permitindo que objetos sejam armazenados em memória e requisições HTTP sejam respondidas diretamente pela solução, e que este cache:
 - 3.21.1. Para fins de controle de uso de recursos deve ser possível controlar: tamanho máximo de objeto, tamanho máximo de cache do sistema, número máximo de entradas de cache, tempo máximo de cache, regras de exceção.
 - 3.22. O sistema deve possuir perfis de tráfego pré configurados para uso em grupo de servidores reais. Pelo menos os seguintes perfis de serviços/servidores devem estar pré configurados: FTP, TCP, UDP, HTTP Seguro (com offload de TLS/SSL), RADIUS, TCP Seguro (com offload de TLS/SSL).
 - 3.23. Além dos perfis pré configurados o sistema deve permitir a customização dos perfis baseado em bloqueio ou permissão de endereço IP de origem baseado na localização por país (TCP, UDP, HTTP, FTP, HTTP), reputação de endereço de origem (TCP, UDP, HTTP, FTP, HTTP) mantida pelo fabricante, compressão de dados (HTTP), cache de dados (HTTP).
 - 3.24. O sistema deve permitir a personalização de páginas de erro enviadas aos clientes em caso de falha nos servidores. Estas páginas devem ser editadas em HTML;
 - 3.25. Deve implementar NAT, NAT64 e NAT46 (os dois últimos para permitir NAT incluindo IPv4 e IPv6 entre clientes e servidores).
 - 3.26. Deve implementar esquema de autenticação Basic (RFC 2617).
 - 3.27. Deve ter algoritmos de balanceamento de carga pré configurados incluindo pelo menos: Round Robin (seleciona o próximo servidor de uma série pré-configurada), seleção do servidor com menor número de conexões correntes, servidor com a melhor 'saúde', seleção baseada no hash da URI (cabeçalho HTTP), seleção baseada no hostname (HTTP request), seleção baseada no hash do endereço IP de destino.
 - 3.28. Deve possuir mecanismos de balanceamento de tráfego através de vários enlaces de comunicação.
 - 3.29. Deve possibilitar o balanceamento de tráfego inbound (da WAN para a LAN) e outbound (de LAN para a WAN) usando múltiplos enlaces WAN.
 - 3.30. O tráfego a ser balanceado deve ser selecionado através: de endereços (ou grupo de endereços) IP de origem e de destino, serviços TCP ou UDP, em função do horário (hora, dia, mês, ano), e blocos de endereços de Internet Service Providers.
 - 3.31. Deve possuir mecanismos de persistência de tráfego que ignore algoritmos de balanceamento de tráfego.
 - 3.32. Os mecanismos de persistência devem ser estabelecidos em função de endereços IP destino e origem.
 - 3.33. Deve possuir mecanismos de seleção de rotas em função de latência de tráfego ao destino medido através de ICMP ou TCP echo.
 - 3.34. Para um dado grupo de enlaces de comunicação usados para balanceamento de tráfego, os algoritmos de distribuição de tráfego devem fazer uso de, pelo menos, os seguintes parâmetros: número de conexões sendo tratadas pelo enlace, taxa de novas conexões sendo abertas no enlace, menor quantidade de tráfego entrante do enlace, menor quantidade de tráfego saindo do enlace, soma de tráfego entrante e saindo do enlace, utilização de enlaces (entrada e saída) ou peso dado ao enlace.
 - 3.35. Deve ser capaz de estabelecer túneis virtuais com sistemas do mesmo fabricante para transporte de tráfego entre os equipamentos.
 - 3.36. Suporte a estabelecimento de túneis usando encapsulamento GRE (Generic Routing Encapsulation).
 - 3.37. Deve balancear o tráfego entre estes enlaces virtuais baseado em pesos atribuídos aos enlaces ou função de cálculos de hash de endereços IP de origem e destino.
 - 3.38. Suporte a monitoração de estado de saúde de links com ISPs e enlaces virtuais.

- 3.39. Deve ser possível estabelecer um dos enlaces (virtual ou real) como enlace de backup (usado somente quando primários não estão disponíveis).
- 3.40. As interfaces de rede devem suportar protocolo Ethernet com pelo menos as seguintes velocidades: 10 Mbps (half e full duplex), 100 Mbps (half e full duplex), 1000 Mbps (half e full duplex) e autonegociação.
- 3.41. Deve implementar o protocolo IEEE 802.3ad para balanceamento de tráfego entre portas.
- 3.42. Deve implementar VLANs e ser compatível com o protocolo IEEE 802.1q.
- 3.43. Deve permitir o roteamento entre diferentes VLANs.
- 3.44. Deve suportar a configuração de rotas estáticas incluindo a distância administrativa da mesma para fins de decisão de roteamento de pacotes.
- 3.45. Deve oferecer suporte a políticas de roteamento baseado em endereços IP de origem e/ou destino.
- 3.46. Deve suportar OSPF v2 - RFC 2328.
- 3.47. Deve implementar NAT (Network Address Translation) incluindo as seguintes modalidades: Source NAT (mudança do endereço IP de origem), mapeamento 1-1 e encaminhamento de portas (UDP ou TCP).
- 3.48. Deve fazer alocação de banda passante baseado no tráfego de destino, endereço de origem e serviço (portas TCP e UDP).
- 3.49. O equipamento oferecido deverá ser capaz de abrir um número reduzido de conexões TCP com o servidor e inserir os pacotes gerado pelos clientes nestas conexões, reduzindo a necessidade de estabelecimento de conexões nos servidores e aumentando a performance do serviço.
- 3.50. Deve implementar cache de caminho reverso assegurando que a resposta a um cliente seja encaminhada através do mesmo provedor usado no recebimento de pacote do mesmo.
- 3.51. Deve suportar implementação em modo transparente, atuando como Bridge L2.
- 3.52. Deve implementar mecanismos de verificação de 'saúde' em serviços remotos através de, pelo menos, os seguintes protocolos: ICMP, TCP Echo, TCP, HTTP, HTTPS, DNS, RADIUS, SMTP, POP3, IMAP4, RADIUS Accounting, FTP, TCP Half Open, TCP SSL, SNMP, SSH, L2 Detection, UDP, ARP e NDP (IPv6).
- 3.53. Deve possuir funcionalidades de Global Server Load Balancing.
- 3.54. Deve implementar servidor DNS baseado em versão protegida de BIND versão 9.
- 3.55. Deve implementar servidor DNS Autoritativo.
- 3.56. Deve permitir o balanceamento de tráfego entre diversos sítios remotos baseado em DNS e tendo como parâmetros, pelo menos, localização, "saúde" de servidores e tempo de resposta de aplicações em ambos IPv4 e IPv6.
- 3.57. Deve suportar DNSSEC com algoritmo RSASHA1.
- 3.58. Deve implementar DNS64 para permitir comunicação entre client IPv4 com servidores IPv6 no escopo de balanceamento de carga global.
- 3.59. Deve possibilitar estabelecer a configuração de sítios baseados em localização geográfica (países) e, para caso da China em províncias e provedores de acesso Internet. A base de dados associando endereços IP a países deve ser desenvolvida e gerenciada pelo fabricante.
- 3.60. Deve implementar mecanismos de verificação de 'saúde' em serviços remotos através de, pelo menos, os seguintes protocolos: ICMP, TCP Echo, TCP, HTTP, HTTPS, DNS, RADIUS, SMTP, POP3, IMAP4, RADIUS Accounting, FTP, TCP Half Open, TCP SSL, SNMP, SSH, L2 Detection, UDP, ARP e NDP (IPv6).
- 3.61. Deve possibilitar a definição de disponibilidade de serviços através de verificação de saúde em vários protocolos baseados em expressões com AND e OR.
- 3.62. Suportar a criação de políticas de DNS. Entende-se por políticas de DNS a maneira pela qual o balanceador irá interpretar e responder a uma requisição DNS, levando em conta os seguintes parâmetros: proximidade geográfica, proximidade de tempo e algoritmo de distribuição de pedidos.
- 3.63. A implementação do mecanismo de proximidade geográfica deve levar em conta o endereço de IP de origem (país) e endereço de destino (país). A associação entre endereços IP e países deve ser implementada e gerenciada pelo fabricante e incluída no sistema.
- 3.64. A implementação do mecanismo de proximidade de tempo deve ser baseada em ICMP e/ou TCP.
- 3.65. Para cada um dos possíveis sítios remotos deve ser possível atribuir peso aos mesmos para que este parâmetro seja levado em conta na sequência de distribuição de respostas DNS.
- 3.66. Quando implementado como servidor DNS autoritativo deve permitir a configuração de número máximo de respostas fornecidas por segundo.
- 3.67. Deve permitir a troca de portas HTTP, HTTPS, Telnet e SSH para fins de acesso remoto ao equipamento por parte do administrador.
- 3.68. Deve suportar a sincronização de horário via NTP.
- 3.69. Deve prover pelo menos dois tipos de backup: o primeiro simples gerando uma configuração a nível de linha de comando e um segundo que complementa o primeiro com o backup de arquivos importados para completar a configuração do sistema (páginas de erro, scripts e arquivos de blocos de endereço IP associados a provedores).
- 3.70. Deve permitir o upgrade através de linha de comando ou interface gráfica.
- 3.71. Deve permitir o processo de upgrade em partições distintas.
- 3.72. Deve suportar o update das bases de dados de assinaturas de firewall de aplicação web, reputação IP e de endereços IP baseados em localização de forma separada e sem a necessidade de reinicialização do sistema.
- 3.73. Deve suportar o update das bases de dados de assinaturas de forma programada indicando dia da semana e hora do dia.
- 3.74. Deve suportar a configuração de um servidor de email para o envio de emails de alerta.
- 3.75. Deve implementar o agente de SNMP v1, V2c e 3 (RFC 3414).
- 3.76. Deve permitir a configuração de eventos SNMP de, pelo menos, níveis de uso de CPU, memória e disco.
- 3.77. Deve suportar o uso de certificados para suportar e gerenciar conexão de clientes usando os mesmos incluindo pelo menos: extensão TLS Server Name Indicator (SNI), armazenamento local de certificados (certificados X.509 v3 chaves privadas usadas pelos servidores), armazenamento e uso de certificados gerados de um dado CA, OCSP (Online Certificate Status Protocol), CRL (certificate revocation list) e solicitar certificado a um CA via SCEP (simple certificate enrollment protocol).
- 3.78. O sistema deve possuir painel, via interface gráfica, que permita ao administrador visualização informações sobre o sistema incluindo pelo menos: estado do sistema (versão de firmware, utilização de CPU, utilização de memória, utilização de disco, número de conexões correntes, número de taxa de entrada e de saída usada, logs mais recentes), balanceamento de carga (servidores reais, banda de entrada, de saída o número de conexões).
- 3.79. Deve possuir, via interface gráfica, painel que mostre logs de eventos, de segurança e de tráfego de dados incluindo atividades dos administradores e de sistema.
- 3.80. Deve implementar filtros que possibilitem a visualização de eventos de Configuração: indicando mudanças na configuração do sistema, usuário que fez a alteração, ação (edição, adição ou exclusão), configuração que foi alterada.
- 3.81. Deve implementar filtros que possibilitem a visualização de eventos de Administração: indicando ações executadas por administradores.
- 3.82. Deve implementar filtros que possibilitem a visualização de eventos de Sistema: indicando informações relevantes a operação, avisos e erros gerados pelo sistema.
- 3.83. Deve implementar filtros que possibilitem a visualização de eventos de Usuário indicando atividades de autenticação de usuários, incluindo informações como: nome do usuário, grupo e política de autenticação usada.
- 3.84. Deve implementar filtros que possibilitem a visualização de eventos de Verificação de saúde: indicando resultados de verificação de saúde, estado de validação de certificados, nome ou identificador do servidor real, estado da verificação: sucesso ou falha.
- 3.85. Deve implementar filtros que possibilitem a visualização de eventos de Balanceamento de servidores: indicando que o número de conexões máximo foi atingido; identificador do servidor real, política relacionada ao evento.
- 3.86. Deve implementar filtros que possibilitem a visualização de eventos de Balanceamento de Enlaces: indicando que limite de banda foi atingido; política relacionada ao evento.
- 3.87. Deve implementar filtros que possibilitem a visualização de eventos de Balanceamento de Carga Global: identificador do servidor real, política relacionada ao evento.
- 3.88. Deve implementar filtros que possibilitem a visualização de eventos de Firewall: política relacionada ao evento.
- 3.89. Deve implementar filtros que possibilitem a visualização de eventos de Segurança - Reputação IP: indicando protocolo usado, endereços IP e portas de origem e destino, países de origem e destino do tráfego, nome da regra de segurança e ação tomada pela política.
- 3.90. Deve implementar filtros que possibilitem a visualização de eventos de Segurança - DoS (Deny of Service): indicando protocolo usado, endereços IP e portas de origem e destino, países de origem e destino do tráfego, nome da regra de segurança e ação tomada pela política.
- 3.91. Deve implementar filtros que possibilitem a visualização de eventos de Segurança - Firewall de aplicações web: indicando protocolo usado, endereços IP e portas de origem e destino, países de origem e destino do tráfego, nome da regra de segurança e ação tomada pela política e módulo de segurança de firewall para aplicações web relacionado (assinaturas, acesso a URL não permitidas, Cross Site script / Injeção SQL), URL e conteúdo do cabeçalho da mensagem HTTP.
- 3.92. Deve implementar filtros que possibilitem a visualização de eventos de Segurança - Geo: indicando protocolo usado, endereços IP e portas de origem e destino, países de origem e destino do tráfego, nome da regra de segurança e ação tomada pela política.
- 3.93. Deve implementar filtros que possibilitem a visualização de eventos de tráfego de balanceamento de carga de camada 4: protocolo, bytes in, bytes out, endereços IP e portas de origem e destino, países de origem e destino do tráfego.
- 3.94. Deve implementar filtros que possibilitem a visualização de eventos de tráfego de balanceamento de carga de camada 7: protocolo, bytes in, bytes out, endereços IP e portas de origem e destino, países de origem e destino do tráfego, método HTTP, código de retorno HTTP, base URL, nome do cookie, nome do usuário, nome do grupo e estado de autenticação quando aplicável.
- 3.95. Deve implementar filtros que possibilitem a visualização de eventos de tráfego de balanceamento global: protocolo, bytes in, bytes out, endereços IP e portas de origem e destino, países de origem e destino do tráfego, FQDN solicitado, endereço de resposta do DNS, nome da política usada.
- 3.96. Para cada um dos eventos (logs de eventos, segurança e de tráfego) devem ser obrigatório indicação de: data, hora, nível de log, identificador da mensagem de log.
- 3.97. Deve ser capaz de armazenar logs no próprio sistema.

- 3.98. Deve permitir a seleção do menor nível de log a ser gravado localmente.
- 3.99. Deve permitir a seleção do tipo de log a ser armazenado localmente (Eventos, Segurança e Tráfego) para evitar uso excessivo do disco.
- 3.100. Deve ser capaz de enviar notificações de logs a servidor syslog.
- 3.101. Deve permitir a seleção do menor nível de log a ser enviado para o servidor syslog.
- 3.102. Deve permitir o envio de logs a servidor syslog no formato CSV.
- 3.103. Deve permitir a seleção do tipo de log a ser enviado ao servidor syslog.
- 3.104. A solução deve suportar o envio de alertas através de emails, estes alertas podem ser configurados de acordo com a categoria de eventos ou níveis de severidade.
- 3.105. Deve suportar o envio de alertas através de emails relacionados a pelo menos eventos de: alta disponibilidade, administração, configuração, disco, verificação de saúde, expiração de certificados.
- 3.106. Deve permitir e emissão de relatórios sob demanda ou programados.
- 3.107. Deve suportar o envio via email dos relatórios programados em formato PDF.
- 3.108. Pelo menos os seguintes relatórios devem estar disponíveis no sistema:
 - 3.108.1. Para balanceamento de tráfego de servidores: políticas mais usadas e bytes associados, origens mais ativas e bytes associados e origens mais ativas por país e bytes associados, histórico de fluxo em bytes.
 - 3.108.2. Para balanceamento de tráfego entre enlaces: enlaces mais usados e bytes associados, histórico de fluxo em bytes; Reputação IP: destinos (alvos) mais frequentes com contagem associada, origens mais frequentes com contagem associada, origens mais frequentes com contagem e geografia associadas.
 - 3.108.3. DoS: destinos (alvos) mais frequentes com contagem associada.
 - 3.108.4. Geografias: destinos (alvos) mais frequentes com contagem associada, origens mais frequentes com contagem associada, origens mais frequentes com contagem associada e país.
 - 3.108.5. Firewall para aplicação web: destinos (alvos) mais frequentes com contagem associada, origens mais frequentes com contagem associada, origens mais frequentes com contagem e geografia associadas.
- 3.109. Deve implementar características de redundância e alta disponibilidade em cluster do mesmo modelo, nos modos ativo-passivo e ativo-ativo.
- 3.110. A formação do cluster deve permitir a sincronização de configuração e versão de sistema operacional entre os participantes.
- 3.111. Possuir mecanismos de monitoração de estado de interface que permita a alteração de estado do membro, de ativo para passivo, em caso de falha.
- 3.112. Os participantes do cluster devem ser do mesmo modelo e ter a mesma versão de sistema operacional.
- 3.113. Pelo menos as seguintes informações devem ser sincronizadas entre os membros do cluster: configuração principal (linha de comando), certificados X.509, arquivos de pedido de assinatura de certificados (certificate signing request files -CSR), chaves privadas, arquivos relativos a mensagens de erro, estados das conexões de nível 4, estados de persistência de nível 4 e nível 7.
- 3.114. Quando em ativo-passivo apenas um dos membros encaminhará tráfego enquanto que o passivo só encaminhará tráfego caso haja falha no ativo.
- 3.115. Quando em ativo-passivo o cluster ainda deverá manter a sincronização de sistema operacional e de configuração, minimizando impacto em caso de falha do ativo. Neste caso a transição deverá ser automática, sem intervenção externa ao cluster.
- 3.116. Na configuração ativo-ativo todos os membros do cluster deverão encaminhar tráfego.
- 3.117. Na configuração ativo-ativo o equipamento deverá ser capaz de compor um cluster com dois ou mais equipamentos da mesma família. Permitindo até 8 equipamentos.
- 3.118. Deve permitir a configuração de parâmetro relativo a eleição do sistema primário (aquele em que as configurações são feitas e encaminhadas aos outros membros) dentro do mesmo cluster.
- 3.119. Se necessário, deve permitir aplicar configurações em qualquer membro do cluster, independentemente se este é primário ou secundário.
- 3.120. A sincronização da configuração do cluster pode ser realizada através de portas agregadas.
- 3.121. Deve possuir funcionalidades de virtualização, deve possibilitar a implementação de várias instâncias de sistema;
- 3.122. Deve permitir o provisionamento de diferentes administradores para cada uma das instâncias de sistema.
- 3.123. A solução deve permitir a encriptação/decriptação de sessões SSL no lugar dos servidores (processo conhecido como SSL Offload).
- 3.124. Quando efetuando SSL Offload, deve agir como proxy dos servidores para fins de processamento SSL, usando certificados e chaves dos servidores para, pelo menos: autenticar os próprios servidores junto aos clientes, de-encrriptar pedidos e encriptar respostas aos clientes.
- 3.125. Deve possibilitar a implementação na rede como proxy SSL, neste caso desempenhando papel de proxy para os dois lados da conexão (clientes e servidores).
- 3.126. Deve suportar pelo menos ciphers: RSA, PFS, ECDHE e eNull para SSL Offload.
- 3.127. Deve suportar a configuração de ciphers para SSL Offload.

4. SOLUÇÃO DE ARMAZENAMENTO DE LOGS E RELATÓRIOS

- 4.1. Deve possuir capacidade de receber ao menos 500 GigaBytes de logs diários.
- 4.2. Não deve possuir limite de utilização de disco.
- 4.3. Deve suportar acesso via SSH, WEB (HTTPS) e Telnet para o gerenciamento da solução.
- 4.4. Deve possuir comunicação cifrada e autenticada com usuário e senha para solução de relatórios, tanto como para a interface gráfica de usuário e console de administração por linha de comandos (SSH).
- 4.5. Permitir acesso simultâneo de administradores permitindo a criação de ao menos 2 (dois) perfis para administração e monitoração.
- 4.6. Suportar SNMP versão 2 e versão 3 na solução de relatórios.
- 4.7. Deve permitir a criação de administradores que acessem todas as instâncias de virtualização da solução de relatórios.
- 4.8. Deve permitir habilitar e desabilitar, para cada interface de rede da solução de relatórios, permissões de acesso HTTP, HTTPS, SSH, SNMP e Telnet.
- 4.9. Deve possuir autenticação integrada a servidor Radius.
- 4.10. Deve permitir a geração de relatórios em tempo real, para a visualização de tráfego observado, nos formatos: mapas geográficos e tabela.
- 4.11. Deve possuir autenticação integrada ao Microsoft Active Directory.
- 4.12. Deve possuir definição de perfis de acesso à console com permissões granulares como: acesso de escrita, acesso de leitura, criação de usuários, alteração de configurações.
- 4.13. Possuir mecanismo para que logs antigos sejam removidos automaticamente.
- 4.14. Permitir a importação e exportação de relatórios.
- 4.15. Deve possuir a capacidade de criar relatórios nos formatos PDF.
- 4.16. Deve ser possível exportar os logs em CSV.
- 4.17. Deve gerar logs de auditoria detalhados, informando a configuração realizada, o administrador que a realizou e o horário da alteração.
- 4.18. Os logs gerados pelos appliances devem ser centralizados nos servidores de gerência, mas a solução deve oferecer também a possibilidade de utilização de um syslog externo ou similar.
- 4.19. A solução deve possuir relatórios pré definidos.
- 4.20. Possuir envio automático de logs para um servidor FTP externo a solução.
- 4.21. Permitir de forma centralizada visualizar os logs recebidos por um ou vários dispositivos externos incluindo a capacidade de uso de filtros nas pesquisas deste log.
- 4.22. Logs de auditoria para configurações de regras e objetos devem ser visualizados em uma lista diferente da que exibe os logs relacionados a tráfego de dados.
- 4.23. Deve possuir a capacidade de personalização de gráficos como barra, linha e tabela para inserção aos relatórios.
- 4.24. Deve possuir mecanismo "Drill-Down" para navegação nos relatórios em realtime.
- 4.25. Dever ser possível fazer download dos arquivos de logs recebidos.
- 4.26. Deve possuir agendamento para gerar e enviar automaticamente relatórios.
- 4.27. Deve permitir customização de quaisquer relatórios fornecidos pela solução, exclusivamente pelo administrador, adaptando-o às suas necessidades.
- 4.28. Permitir o envio de maneira automática de relatórios por email.
- 4.29. Permitir programar a geração de relatórios, conforme calendário definido pelo administrador.
- 4.30. Deve ser possível definir filtros nos relatórios
- 4.31. Deve ser capaz de definir o layout do relatório, incluir gráficos, inserir textos e imagens, alinhamento, quebras de páginas, definir fontes, cores, entre outros.
- 4.32. Deve gerar alertas automáticos via Email, SNMP e Syslog baseados em eventos como ocorrência como log, severidade de log, entre outros.
- 4.33. Deve ser capaz de criar consultas SQL ou semelhante para uso nos gráficos e tabelas de relatórios.
- 4.34. Deve ter a capacidade de visualizar na GUI da solução de relatórios informações do sistema como licenças, memória, disco, uso de CPU, taxa de logs por segundo recebidos, total de logs diários recebidos, alertas gerados entre outros.
- 4.35. Deve permitir ver em tempo real os logs recebidos
- 4.36. Deve permitir a criação de Dashboards customizados para visibilidades do tráfego de aplicativos, categorias de URL, ameaças, serviços, países, origem e destino.
- 4.37. Deve possuir relatório detalhado de prevenção de perda de dados (DLP).
- 4.38. Deve possuir relatório de VPN.
- 4.39. Deve possuir relatório de Sistemas de prevenção de intrusão (IPS).
- 4.40. Deve possuir relatório de reputação do cliente.

- 4.41. Deve possuir relatório de análise de segurança do usuário.
4.42. Deve possuir relatório de avaliação da ameaça cibernética.

5. DATA CENTER - PADRÃO TIER III

- 5.1. O datacenter onde os componentes servidores da PLATAFORMA serão instalados deverá estar localizado no território nacional e ter uptime superior a 99,749%, redundância parcial de refrigeração e fornecimento de energia e ocorrências de indisponibilidade inferiores a 20 por ano, sendo aceita a comprovação por meio de certificação TIER 3.
5.2. O datacenter deve atender no mínimo as seguintes características, ou equivalentes:
5.2.1. Deve ser atendido por no mínimo duas empresas de telecomunicações.
5.2.2. Os cabos das empresas de telecomunicação devem vir por rotas distintas até o Data Center.
5.2.3. Deve estar em zonas de proteção contra incêndios.
5.2.4. Possuir sistemas de energia e ar-condicionado distintos.
5.2.5. As conexões entre as salas devem ser feitas via fibra ou pares metálicos redundantes.
5.2.6. Prover pelo menos a redundância elétrica N+1.
5.2.7. Deve possuir disponibilidade mínima de 99,749% e até 72 horas de proteção contra interrupção de energia.

ANEXO II

DA SESSÃO DA AMOSTRA TESTE

A Licitante classificada provisoriamente como vencedora da disputa de preços, caso solicitado pela SEDUC, deverá apresentar amostra teste do Dispositivo Móvel e da PLATAFORMA a ser fornecida, de forma que a Contratante possa certificar a capacidade técnica de fornecimento do objeto licitado. A apresentação será realizada em sessão presencial, diante Comissão que será designada especificamente para a avaliação e será realizada, nas dependências da Contratante, em prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação pelo Pregoeiro (a). A sessão poderá ser acompanhada por até 01 (um) representante das demais licitantes, deverá durar até 08 (oito) horas e cumprir a sequência abaixo definida.

Item	Aspecto a ser verificado na Apresentação da Amostra	Atendimento às especificações
PLATAFORMA	Documentação técnica da <i>PLATAFORMA</i> apresentada permite verificar o atendimento aos requisitos técnicos exigidos do Termo de Referência.	<input type="checkbox"/> Atendeu <input type="checkbox"/> Não atendeu
	A Licitante deverá apresentar um Dispositivo Móvel comum no mercado (Smartphone ou Tablet com sistema operacional Android) utilizando um Dispositivo de Acesso (Chip) para conexão à <i>PLATAFORMA</i> proposta funcionando, porém, com a navegação Internet via browser totalmente bloqueada. A Licitante deverá disponibilizar ferramenta WEB ou APP para que a equipe da Contratante possa abrir um chamado técnico solicitando a liberação de uma URL específica e de conhecimento público (definida no exato momento do teste pela Contratante). A Licitante deverá proceder o cadastro desta URL solicitada na sua <i>PLATAFORMA</i> , de forma que o usuário do mesmo Dispositivo Móvel utilizado passe a conseguir acessar o conteúdo da URL em questão via browser do Dispositivo Móvel utilizado.	<input type="checkbox"/> Atendeu <input type="checkbox"/> Não atendeu
	A Licitante deverá disponibilizar ferramenta WEB ou APP para que a equipe da Contratante possa abrir um chamado técnico solicitando a troca/substituição remota do provedor de conectividade ou operadora de telefonia móvel previamente configurada no Dispositivo de Acesso da <i>PLATAFORMA</i> , sem a necessidade de substituição física no local de componentes previamente instalados no Tablet ou Smartphone. A licitante poderá utilizar na demonstração desta funcionalidade qualquer Dispositivo Móvel (smartphone ou tablet) que permita apresentar a efetividade do remoto para troca/substituição remota do provedor de conectividade ou operadora de telefonia móvel.	<input type="checkbox"/> Atendeu <input type="checkbox"/> Não atendeu
Licitante atendeu todos os requisitos:		<input type="checkbox"/> Atendeu <input type="checkbox"/> Não atendeu

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO

Ref.: Processo nº 2022.0000.602.0445

....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio de seu representante legal Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF/MF nº.....**DECLARA:**

1º) Sob as penas cabíveis, que não utiliza, no estabelecimento, trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do Decreto Federal nº 10.024/2019.

2º) Sob as penas cabíveis, que possui todos os requisitos exigidos no Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2023, objeto do Processo nº 2022.0000.602.0445, para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista.

3º) Sob as penas cabíveis, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no item 26 do Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2023.

4º) Sob as penas cabíveis, que não possui em seus quadros de empregados e em seu corpo societário/acionário cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou por afinidade, até o segundo grau, com dirigentes ou servidores detentores de cargo em comissão ou função de confiança que atuem diretamente na realização do certame e/ou na formalização contratual.

5º) Estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2023, ensejará aplicação de penalidade à Declarante.

.....
(data)
.....

(Digitar o nome do Representante Legal e assinar)

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

Processo nº 2022.0000.602.0445

A (nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei.

Local e data

Representante legal

Nota:

A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

Processo nº 2022.0000.602.0445

Todos os campos são de preenchimento obrigatório							
Razão Social:							
CNPJ:							
Endereço:							
Telefone:							
Banco:		Agência: (nome/nº)			Conta Corrente:		
Dados do Signatário – para assinatura do contrato							
Nome:					Cargo:		
Nacionalidade:		Identidade:			CPF:		
Item	Especificações do Produto/Marca	Unidade	Quantidade	Preço Unitário COM ICMS (R\$)	Preço Total COM ICMS (R\$)	Preço Unitário SEM ICMS (R\$)	Preço Total SEM ICMS (R\$)
Valor Total da Proposta COM ICMS (por extenso):							
Valor Total da Proposta SEM ICMS (por extenso):							

Convênio ICMS? Sim – () Não – ()

- Informar, no que couber, a alíquota do ICMS.

- Observar as exigências constantes da Cláusula 12 deste Edital.

- Declaro que a validade da proposta é de **120 (cento e vinte) dias** corridos, a contar da data de abertura da licitação.

- Declaro que nesta Proposta de Preços observou-se a aplicação do inciso XCI do artigo 6º do Anexo IX do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás (RCTE), revigorado pelo artigo 3º do Decreto Estadual nº 7.569/2012, que trata da isenção do ICMS nas operações e prestação internas, relativas à aquisição de bem, mercadoria e serviço por órgãos da Administração Pública Estadual, ficando mantido o crédito **(Convênio ICMS 26/03)**.

- Declaro que nesta Proposta de Preços estão inclusos todos os demais tributos, encargos sociais e trabalhistas, custos e direitos indiretos, embalagens, seguro, frete e até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente aquisição e/ou serviço e que estou de acordo com todas as normas pertinentes à matéria.

- Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus Anexos.

DATAR E ASSINAR

ANEXO V - MINUTA CONTRATUAL

Contrato nº _____ que celebram o ESTADO DE GOIÁS, por meio da SECRETARIA DA ESTADO DA EDUCAÇÃO, e a empresa _____, para os fins que especifica, sob as condições a seguir descritas:

DAS PARTES:

CONTRATANTE

O **ESTADO DE GOIÁS**, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, inscrita no CNPJ nº 01.409.705/0001-20, com sede na Quinta Avenida, nº 212 - Leste Vila Nova, Goiânia - GO, neste ato representado pela Secretária de Estado da Educação, Profª. Aparecida de Fátima Gavioli Soares Pereir, brasileira, casada, professora, RG nº 368625-SSP/RO e CPF/MF sob o nº 329.607.192-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA

_____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, tendo como representante (s) legal (is) os Srs. (as) _____, inscrito (s) no CPF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O presente contrato decorre do Pregão Eletrônico nº 000/2023, aberto em _____, na forma da Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, do Decreto Estadual nº 9.666/2020, Decreto Federal nº 10.024/2019, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e demais normas pertinentes à matéria, homologado pela Secretária de Estado da Educação, conforme Termo de Homologação de ___/___/___ e Proposta de Preços, tudo constante do processo administrativo nº 2022.0000.602.0445, o qual faz parte do presente contrato, independentemente de transcrição, regendo-o no que for omissivo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Contratação de empresa, na modalidade Pregão Eletrônico aquisição do serviço de Solução de Conectividade Móvel Educacional Gerenciável para a inclusão do acesso a alunos das redes estadual e municipal de ensino vinculadas aos conteúdos curriculares disponibilizadas pela Secretaria de Estado da Educação de Goiás SEDUC/GO com apoio das Redes Municipais de Educação, composta por dados móveis de conectividade através do fornecimento de "chips" para acesso à internet móvel 4G ou superior, com licenças de uso de plataforma tecnológica com recursos gestão, controle de acesso a conteúdos web e proteção de dados.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
VALOR TOTAL:					

2.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta os acréscimos ou reduções dos quantitativos dos produtos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do montante constante neste Contrato, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÃO DA PLATAFORMA TECNOLÓGICA COM DISPOSITIVO DE ACESSO

3.1. A **PLATAFORMA** deve ser integrada e composta por dispositivos de hardware, softwares e serviços técnicos especializados com o objetivo de permitir o acesso aos recursos de educação remota, fornecidos pela Secretaria de Educação do Estado e pela Rede Municipal de Educação para alunos e professores.

3.2. Os **DISPOSITIVOS DE ACESSO** à PLATAFORMA viabilizam o acesso e a interação dos usuários com os sistemas de educação remota e os conteúdos educacionais digitais definidos pelas áreas pedagógicas e disponibilizados na Internet.

3.3. A PLATAFORMA deverá compreender uma solução tecnológica, com a integração de diversas ferramentas e tecnologias, com operação em nuvem (*cloud computing*), e deverá estar classificada em órgãos a exemplo da ANATEL como um SVA – Serviço de Valor Adicionado, de forma que não é requerido às Licitantes as homologações, autorizações ou certificações para exploração de serviços específicos de telecomunicações.

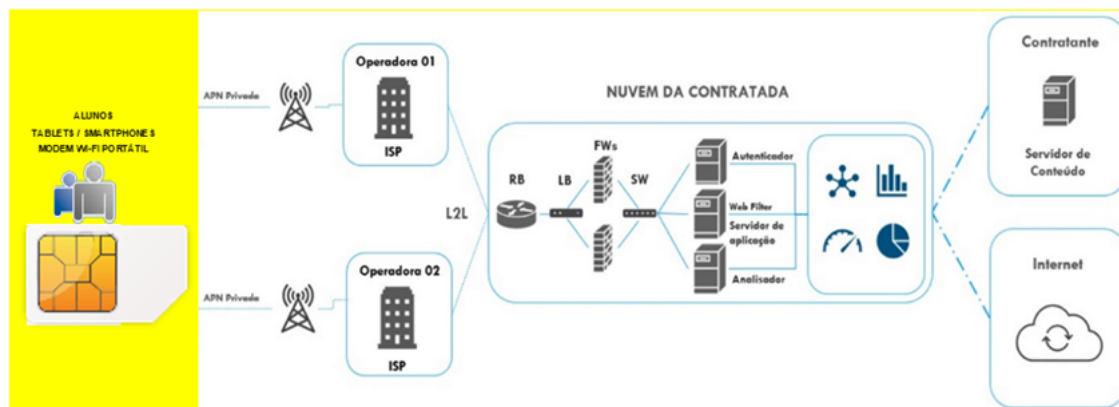
3.4. O DISPOSITIVO DE ACESSO terá capacidade de processamento 60 GB por ano para cada unidade ativada, além de oferecer a possibilidade de configuração/parametrização das regras de distribuição mensal desta capacidade contratada ao longo dos meses de vigência da licença de uso (12 meses).

3.4.1 O acesso de 12 meses da licença conta a partir da data de ativação do chip que deve ser feita via Plataforma, o chip já deve chegar ativado para o beneficiário.

3.5. A PLATAFORMA deverá ser disponibilizada à CONTRATANTE por meio da geração de licenças de uso (subscrição) com pagamento de 20% do valor na solicitação delas após a preparação inicial e de 80% após o recebimento dos chips que devem vir já ativados. Cabendo à CONTRATADA a emissão das respectivas Notas Fiscais de Serviço incidindo os devidos tributos Federais e Municipais que couberem.

3.5.1 Como o modelo de execução será baseado em remessas conforme item 18.9.2 (Anexo I Termo de Referência), esse será o ritmo previsto de execução contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA - TOPOLOGIA DA SOLUÇÃO



4.1. A CONTRATADA será responsável por toda a infraestrutura tecnológica desde o fornecimento dos dispositivos de acesso, os meios de acesso ao conteúdo, filtros de acesso e as infraestruturas técnicas de processamento, de segurança e de privacidade dos usuários.

4.2. Todo o tráfego de dados demandados pelos usuários deverá ser direcionado e processado pela Plataforma Tecnológica de Gestão e Controle dos Acessos e Conectividade da CONTRATADA, neste documento chamada de PLATAFORMA. Esta PLATAFORMA realizará os filtros de conteúdo ou restrições de acesso aplicáveis a cada perfil de usuário, (aluno por série, professor ou servidor administrativo), de acordo com as autorizações definidas pela equipe da Secretaria no momento do cadastro de cada usuário envolvido ou contemplado.

4.3. O dispositivo de acesso, componente que irá viabilizar o acesso à PLATAFORMA, permitindo que o aluno ou professor tenha acesso às ferramentas, conteúdo e Internet de qualquer local, desde que esteja sob área de cobertura de uma das redes de conectividade habilitadas pela CONTRATADA. Por meio do dispositivo de acesso o aluno terá acesso restrito e controlado às ferramentas de conteúdo e educação remota e à Internet, sempre seguindo as regras de acesso definidas pela CONTRATANTE.

4.4. A PLATAFORMA fornecida pela CONTRATADA realizará toda a checagem de autorização permitindo o acesso dos usuários apenas aos conteúdos online autorizados ou aos servidores de conteúdo digital adotados pela Secretaria de Educação. Toda política de acesso será definida pela CONTRATANTE e implementada pela CONTRATADA.

4.5. A PLATAFORMA deve estar munida de DISPOSITIVOS DE ACESSO e SOFTWARES capazes de processar todo o tráfego demandado pelos usuários da CONTRATANTE, gerir todos os filtros e armazenar todos os logs para posterior criação de dashboards e relatórios como demonstrado na Figura 1.

4.6 De modo a flexibilizar o certame será aceita a participação de Consórcios de empresas formadas por Brokers ou equivalentes com 2 ou mais Operadoras Nacionais a partir de chips tradicionais (SIM Cards), desde que se comprometam com os custos logísticos adicionais que isso acarretará, tanto na distribuição dos chips como no suporte aos usuários, já que nesse caso a mudança remota de Operadora não será possível. Fica dispensado para esse tipo de Licitante a demonstração na Prova de conceito do Anexo II da funcionalidade de troca remota de Operadora, porém o licitante deverá demonstrar capacidade logística de atendimento em todo Estado de Goiás pelo menos nas 40 Regionais de Ensino (<https://site.educacao.go.gov.br/coordenacoes-regionais/>).

5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

5.1. Os DISPOSITIVOS DE ACESSO (Chips) serão entregues no Almoxarifado central desta Secretaria, sito à Avenida Perimetral Norte, nº 2.859, Qd. 01, Lotes 02 e 03, Galpões 07 e 08, Setor Vila João Vaz, nesta Capital.

5.2. A CONTRATADA deverá realizar a completa instalação e configuração da Plataforma em até 30 (trinta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço;

5.3. Entrega dos dispositivos de acesso (chips) contendo a licença de uso para acesso à PLATAFORMA: até 30 (trinta) dias após emissão da Ordem de Serviço;

5.4. Ativação das Licenças e Dispositivos de Acesso: até 10 (dez) dias corridos após solicitação da CONTRATANTE.

5.5. Os bens deverão ser entregues devidamente em condições de uso imediato.

5.6. Fica assegurado a SEDUC o direito de rejeitar os produtos entregues em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência, ficando o fornecedor obrigado a substituir e/ou reparar as irregularidades, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

5.7. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará o fornecedor incorrendo em atraso na entrega e sujeito a aplicação das sanções legais;

5.8. O aceite ou aprovação dos Serviços Contratados pela SEDUC não exclui a responsabilidade civil nem a ético-profissional do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade descritas nas especificações estabelecidas neste Termo de Referência, verificadas posteriormente, garantindo-se a Secretaria de Estado da Educação, as faculdades previstas nos Artigos da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;

5.9. Forma de Distribuição

5.9.1. Será feita com base no que foi previsto no Anexo III da Memória de Cálculo (000033282979), porém para permitir a atualização dos beneficiários está previsto um levantamento juntamente ao público alvo após a contratação da **solução de conectividade educacional**. A partir disso será possível emitir a Ordem de Serviço com o quantitativo correto da primeira remessa (mínimo 100 mil). Desse modo se terá a lista nominal de beneficiários para proceder com o pré-cadastro na Plataforma, bem como para entregar os chips. Que serão em seguida ativados e utilizados.

5.9.2. As remessas serão condicionadas ao procedimento de cadastro prévio dos beneficiários para posterior envio dos chips, o que facilitará o processo logístico, bem como a futura prestação de contas. Segue a programação prevista de remessas mínimas:

Remessa 1 = mínimo de 100 mil chips;

Remessa 2 = mínimo de 50 mil chips;

Remessa 3 = mínimo de 50 mil chips;

Remessa 4 = mínimo de 50 mil chips;

Remessa 5 = mínimo de 50 mil chips;

Remessa 6 = mínimo de 50 mil chips;

Remessa 7 = mínimo de 50 mil chips;

Remessa 8 = mínimo de 10 mil chips.

5.9.3 A previsão é de que em até 6 meses de execução contratual todas as remessas terão sido feitas.

5.9.4. O fim do contrato não impedirá o consumo do pacote de dados pelos beneficiários pelo período mínimo de 12 meses a contar de sua ativação, desde que a entrega física dos chips ativados ocorra dentro da vigência contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – TREINAMENTO, IMPLANTAÇÃO E ATIVAÇÃO DA PLATAFORMA

6.1. A implantação e ativação da PLATAFORMA é um serviço realizado pela CONTRATADA no início do projeto composto por parametrização e preparação do ambiente de TI (CLOUD). Trata-se de um serviço realizado unicamente, no início da prestação dos serviços do Contrato.

6.2. A CONTRATADA deve realizar treinamento com equipe definida pela CONTRATANTE demonstrando por meio de videoaulas e presencialmente, quando necessário, os passos para cadastramento dos alunos por meio do aplicativo ou ambiente web da PLATAFORMA.

6.3. A implantação e ativação da PLATAFORMA é o serviço responsável por viabilizar tecnicamente o cadastramento de todos os alunos, professores e dos componentes que permitem a conexão ao ambiente tecnológico de educação remota.

6.4. Para o serviço de implantação e ativação da PLATAFORMA a CONTRATADA deverá:

6.5. Levantar e parametrizar os requisitos de segurança e acesso dos alunos, professores e demais colaboradores da CONTRATANTE;

6.6. Levantar e parametrizar escolas, matérias, séries, turmas, alunos, gestores, diretores e professores que participarão da educação remota, criando um perfil específico para cada série da educação básica contemplada com os dispositivos.

6.7. Para a parametrização da solução a CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA um banco de dados e/ou planilha eletrônica ou arquivo .csv com informações de escolas, séries, turmas, alunos, professores e demais servidores que serão contemplados com os Dispositivos de Acesso.

6.8. A remuneração dos serviços de implantação e parametrização da PLATAFORMA deverá estar incluída no valor das licenças de uso da PLATAFORMA e não devem gerar cobrança adicional para a CONTRATANTE.

6.9. Quando do fornecimento dos aplicativos móveis e aplicações a serem utilizados pelos usuários colaboradores da CONTRATANTE no processo de educação remota, a instalação destas ferramentas será de responsabilidade da CONTRATANTE.

6.10. A CONTRATANTE ficará responsável pela definição da lista de sites/links (urls), aplicativos ou portais de conteúdos a serem liberados para acesso pelos usuários contemplados.

6.11. Treinamento para Utilização da PLATAFORMA

6.12. Iniciada a implantação da PLATAFORMA, a CONTRATADA deve realizar treinamento inicial para os gestores que forem indicados pela Secretaria de Educação.

6.13. O treinamento inicial tem como objetivo introduzir as funcionalidades da PLATAFORMA, apresentando o fluxo de navegação e tutoriais com informações necessárias para a utilização das funções liberadas para os gestores da secretaria.

6.14. Treinamento será feito de forma remota, em salas de videoconferência em horário comercial.

6.15. Todos os recursos das salas de videoconferência para realização do treinamento são de responsabilidade da CONTRATADA.

6.16. Para melhor aproveitamento e agilidade dos treinamentos, será permitido à formação de turmas com no máximo 10 (dez) pessoas.

6.17. Todos os treinamentos deverão ser ministrados por profissionais da CONTRATADA habilitados tecnicamente e capacitados hábeis à transmissão de conhecimento.

6.18. Cada representante escolhido pela CONTRATANTE para realizar o treinamento deve receber explicações teóricas e demonstrações práticas.

6.19. O treinamento deve ser realizado em até 8 horas-aula e a CONTRATADA devem manter plataforma EAD com os cursos disponíveis aos colaboradores da CONTRATANTE.

6.20. O treinamento deverá ser gravado pela CONTRATADA, e o arquivo com a comprovação deste evento deve ser repassado à gestão contratual da CONTRATANTE.

6.21. Deve ser fornecido material didático digital pela CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

7.1 – O valor total deste Contrato é de R\$ _____ (_____), conforme Termo de Homologação do Pregão Eletrônico.

7.2 – A despesa correrá conforme quadro abaixo e conforme Nota de Empenho nº _____, de ____/____/____, referente ao período de _____, no total de R\$ _____ (_____).

7.2.1 - No exercício seguinte, as despesas ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programas, ficando a CONTRATANTE obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho Complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

Descrição	Código	Denominação
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2401	GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA	1008	EDUCAÇÃO QUE QUEREMOS
AÇÃO	2020	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
GRUPO DE DESPESA	03	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
FONTE DE RECURSO	15500116	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - COTA-ESTADUAL
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	90	APLICAÇÕES DIRETAS

Descrição	Código	Denominação
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2401	GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA	1008	EDUCAÇÃO QUE QUEREMOS
AÇÃO	2020	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
GRUPO DE DESPESA	03	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
FONTE DE RECURSO	15700260	TRANSFERÊNCIA DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	90	APLICAÇÕES DIRETAS

Descrição	Código	Denominação
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2401	GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	362	ENSINO MÉDIO
PROGRAMA	1008	EDUCAÇÃO QUE QUEREMOS
AÇÃO	2020	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
GRUPO DE DESPESA	03	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
FONTE DE RECURSO	15500116	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - COTA-ESTADUAL
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	90	APLICAÇÕES DIRETAS

Descrição	Código	Denominação
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2401	GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	362	ENSINO MÉDIO
PROGRAMA	1008	EDUCAÇÃO QUE QUEREMOS
AÇÃO	2020	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
GRUPO DE DESPESA	03	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
FONTE DE RECURSO	15700260	TRANSFERÊNCIA DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	90	APLICAÇÕES DIRETAS

Descrição	Código	Denominação
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2401	GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	366	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
PROGRAMA	1008	EDUCAÇÃO QUE QUEREMOS
AÇÃO	2020	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
GRUPO DE DESPESA	03	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
FONTE DE RECURSO	15500116	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - COTA-ESTADUAL
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	90	APLICAÇÕES DIRETAS

Descrição	Código	Denominação
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2401	GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	366	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
PROGRAMA	1008	EDUCAÇÃO QUE QUEREMOS
AÇÃO	2020	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
GRUPO DE DESPESA	03	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
FONTE DE RECURSO	15700260	TRANSFERÊNCIA DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	90	APLICAÇÕES DIRETAS

7.3. Nos preços acima, estão inclusos todos os impostos, seguros, despesas, custos e encargos devidos em razão da execução deste contrato.

7.4. Os preços ora pactuados são fixos e irrevogáveis durante a vigência do Contrato.

8 - DA CLAÚSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Nos moldes do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993, a CONTRATADA será convocada a apresentar, no ato da assinatura do Contrato, comprovante de garantia para sua execução, com validade durante todo período de vigência contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor global. Os efeitos legais da garantia se estenderão em caso de ocorrência de sinistro.

8.1.1. Mediante expressa e justificada solicitação da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá conceder, excepcionalmente e por ato motivado, o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, para apresentação da garantia.

8.1.2. Caso haja necessidade de prorrogação do ajuste, a CONTRATADA deverá, no ato da assinatura do respectivo aditivo, comprovar o reforço da garantia original.

8.2. A garantia deverá ser prestada, preferencialmente, mediante caução em dinheiro ou por meio das outras modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2.1. Rejeitar-se-á caução em cheque e quaisquer outras modalidades de garantia não previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.3. Dependendo da modalidade da garantia, a CONTRATANTE deverá observar o disposto a seguir:

8.3.1. A caução deve ser creditada, em parcela única, em conta corrente da Caixa Econômica Federal – CEF a ser indicada pela gerência de gestão e Finanças da CONTRATANTE, e será comprovada pela entrega do original do recibo de caução (via do favorecido/beneficiário).

8.3.2. Os títulos da dívida pública devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

8.3.3. O seguro-garantia será comprovado mediante entrega do original de apólice de seguro emitida especialmente para esse fim, tendo como beneficiário a CONTRATANTE.

8.3.4. A fiança bancária terá como favorecido a Secretaria de Estado da Educação, devendo ser entregue à CONTRATANTE o documento original, contendo a expressa renúncia da instituição bancária fiadora aos benefícios do artigo 827 do Código Civil, e deverá ser expedida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil. Rejeitar-se-á garantia fidejussória, não revestida da natureza de fiança bancária, prestada por pessoa jurídica não autorizada pelo Banco Central do Brasil.

8.4. No caso de opção da empresa pelo seguro-garantia ou pela fiança bancária, a cobertura da garantia deverá assegurar o pagamento de: prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato, bem como multas moratórias e punitivas

aplicadas à CONTRATADA, não sendo admitido documento de garantia com a cláusula “Performance Bond”. O instrumento de garantia não poderá conter cláusulas excludentes de qualquer natureza que a torne incompatível com o fim a que se destina; portanto, não será aceita garantia que, entre outras condições:

- 8.4.1. Exclua da cobertura o pagamento de multas, previstas na Lei Federal nº 8666/93 ou no contrato, aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 8.4.2. Exclua/Restrinja a indenização de quaisquer prejuízos e/ou demais penalidades causadas por ou de qualquer forma relacionados a atos e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção, perpetrados exclusivamente pelo tomador ou seu representante, sem o concurso/ conhecimento do segurado ou seu representante.
- 8.4.4. Estabeleça a necessidade de utilização, pelo segurado, de saldos de créditos do tomador no contrato principal para amortização do prejuízo e/ou multa, objeto da reclamação do sinistro.
- 8.5. Havendo atraso superior a 30 (trinta) dias para apresentação da garantia válida e aprovada pela CONTRATANTE, a Administração estará autorizada a rescindir a contratação ou a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal em conta caução em favor da Secretaria de Estado da Educação.
- 8.5.1. Nesta hipótese, caberá à CONTRATADA providenciar a abertura da conta caução na Caixa Econômica Federal e comunicar seus dados para que a CONTRATANTE efetue o depósito do valor retido; até que ocorra esta comunicação, o valor ficará retido pela CONTRATANTE sem sofrer qualquer correção ou remuneração.
- 8.6. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 3 dias úteis, contados da data em que for notificado pela CONTRATANTE.
- 8.7. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a CONTRATANTE, prevendo a necessidade de utilização da garantia, deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.
- 8.8. A garantia a que se refere o subitem 8.1 terá seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato, acompanhando eventuais acréscimos/reajustes/recomposições no valor contratado, devendo o reforço da garantia ser apresentado no ato da assinatura do termo aditivo ou instrumento equivalente.
- 8.9. Mediante expressa e justificada solicitação da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá conceder, excepcionalmente e por ato motivado, o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura do termo aditivo ou instrumento equivalente, para apresentação da garantia.
- 8.10. Após o recebimento definitivo dos serviços, a garantia prestada será liberada ou restituída ao contratado.

9 - CLÁUSULA NONA - DA PLATAFORMA DE GESTÃO E CONTROLE DOS ACESSOS E CONECTIVIDADE

- 9.1. A PLATAFORMA é uma solução composta por hardware, software e serviços técnicos especializados que devem ser fornecidos pela CONTRATADA em infraestrutura própria sem necessidade de qualquer tipo de contratação de infraestrutura por parte da CONTRATANTE.
 - 9.1.2. A PLATAFORMA deve permitir a criação de perfis de usuários em acordo com a necessidade da CONTRATANTE, onde estarão todas as parametrizações e eventuais customizações necessárias para acesso ao conteúdo por parte dos alunos, professores e colaboradores da Secretaria de Educação.
 - 9.1.3. Os Perfis de usuários deverão possuir lista de liberação de acesso (*whitelist*) específicos. Cada série/ano da educação básica deverá possuir um respectivo Perfil válido para todos os alunos desta série.
 - 9.1.4. Os Professores deverão possuir Perfil específico, com acesso gerenciado e controlado a partir de uma lista de endereços bloqueados (*blacklist*).
 - 9.1.5. A PLATAFORMA fornecida pela CONTRATADA deverá disponibilizar um ambiente WEB com possibilidade de inclusão e visualização de, no mínimo, os seguintes campos de para cadastramento de dados:
 - 9.1.5.1. Das escolas: Nome da escola, Endereço completo da escola, Gestor da escola, E-mail do gestor da escola e Diretor da escola;
 - 9.1.5.2. Das turmas: Nome da escola, Série/Ano e Número da turma;
 - 9.1.5.3. Dos alunos: Nome da escola, Série, Ano letivo, Número da turma, Nome do aluno, Matrícula, Ano de nascimento e Endereço.
 - 9.1.6. A PLATAFORMA deve possuir sistema de varredura e auditoria de inconsistências nos dados fornecidos pela CONTRATANTE, apresentando:
 - 9.1.6.1. Relatório de cadastros duplicados ou aluno com mais de um cadastro.
 - 9.1.6.2. Relatório de cadastros incompletos.
 - 9.1.6.3. Relatório de duplicidade em turmas e escolas.
 - 9.1.6.4. Para o caso de duplicidade ou inconsistência nos cadastros o sistema deve apresentar alarme informando o erro, para que medidas cabíveis possam ser tomadas.
 - 9.1.6.5. A CONTRATADA deve possuir equipe técnica especializada na parametrização da PLATAFORMA que será responsável por incluir o Banco de Dados disponibilizado e exportado pela CONTRATANTE.
 - 9.1.6.6. Os requisitos mínimos da PLATAFORMA estão especificados no ANEXO I e as funcionalidades básicas estão detalhadas neste item.
 - 9.1.6.7. A PLATAFORMA deve possuir integrado à sua infraestrutura e aos bancos de dados um aplicativo ou ambiente web para que a equipe da CONTRATANTE realize a ativação dos dispositivos de acesso.
 - 9.2. Características Gerais da PLATAFORMA:
 - 9.2.1. Deve possuir mecanismos de gerenciamento de senhas, expiração, bloqueio, alteração, reset, histórico dos colaboradores, alunos e professores da secretaria de educação.
 - 9.2.2. Deve permitir mecanismos de extração, transformação e carga de dados.
 - 9.2.3. Todas as aplicações e infraestrutura tecnológica necessária para o pleno funcionamento da PLATAFORMA devem estar instaladas em Data Center com certificação TIER III disponibilizado pela CONTRATADA conforme especificado no ANEXO I.
 - 9.2.4. A PLATAFORMA deve possuir 4 tipos de Perfis de Utilização: Administrador, Professor, Aluno e Cadastrador Detalhados a seguir:
 - 9.2.4.1. O Perfil de Utilização Administrador será utilizado pela CONTRATADA para realizar criação e parametrização dos usuários no módulo de Gerenciamento de acordo com os Perfis de Utilização definidos.
 - 9.2.4.2. O Perfil de Utilização Professor será utilizado pela CONTRATANTE e deve permitir a visualização dos endereços de acesso (urls e aplicativos) ao conteúdo e materiais definidos pela Secretaria de Educação e visualização dos conteúdos de todas as turmas de responsabilidade do professor.
 - 9.2.4.3. O Perfil de Utilização Aluno deve permitir a visualização do conteúdo definido para sua respectiva turma e matéria.
 - 9.2.4.4. O Perfil de Utilização Cadastrador terá apenas acesso ao APP ou ambiente WEB e seus menus suspensos que possuirão as informações pré-definidas por meio das parametrizações dos bancos de dados fornecidos pela CONTRATANTE.
 - 9.2.4.5. A PLATAFORMA deve permitir aos gestores da CONTRATANTE realizar manutenção do cadastro a qualquer momento pós-implantação da solução, permitindo editar todos os itens referentes às etapas dos cadastramentos, essas manutenções deverão ser executadas pelo Service Desk da CONTRATADA.
 - 9.2.4.6. A PLATAFORMA é responsável por garantir a conectividade ao conteúdo acessado pelos alunos seja o definido pelas regras de segurança da Secretaria de Educação.
 - 9.2.4.7. A PLATAFORMA deve monitorar os Dispositivos de Acesso.
 - 9.2.4.8. A PLATAFORMA deve permitir a inserção, retirada e edição dos endereços de conteúdo a serem disponibilizados aos alunos, de acordo com os Perfis de Utilização pré-definidos pela CONTRATANTE. Essas retiradas e edições devem ser executadas pelo Service Desk da CONTRATADA por meio de Ordem de Serviço aberta pela CONTRATANTE.

9.2.4.9. A PLATAFORMA deve registrar todas as alterações realizadas na lista de conteúdo, registrando quem fez a alteração, a data, o horário e qual conteúdo foi adicionado, retirado ou atualizado.

9.2.4.10. A PLATAFORMA deve permitir inserir os dias da semana e horários em que o conteúdo estará liberado para acesso dos alunos.

9.2.4.11. A definição dos dias e horários só deve ser permitida para a lista de conteúdos de forma única, não sendo possível atribuir dias e horários diferentes para as diversas opções da lista.

9.2.4.12. Deve conter filtros na tela de acesso com o intuito de facilitar a pesquisa e visualização dos conteúdos.

9.2.4.13. Deve possuir aplicação instalada no dispositivo de acesso a fim de garantir o encaminhamento do tráfego de acordo com as regras pré-estabelecidas, com isso o aluno só deve ter acesso ao conteúdo pré-definido em perfil.

9.2.4.14. Todos os dados de status, localização e nível de utilização do dispositivo de acesso e do volume de consumo de internet devem ser consolidadas em relatórios diários, semanais e mensais.

9.2.4.15. A plataforma deve permitir a geração de mapa de calor exibindo a concentração de Dispositivos de Acesso de acordo com a última localização para cada Dispositivo de Acesso.

9.2.4.16. O mapa de calor gerado deve possibilitar a aproximação e distanciamento na sua visualização, e possuir escala de cores para concentração dos Dispositivo de Acesso.

9.2.4.17. Deve gerar alarmes de usuários com utilização fora do compliance definido, permitindo ações da CONTRATANTE seja com alunos, professores ou servidores da Secretaria de Educação.

9.2.4.18. Deve possibilitar a restrição de forma automática do uso do Dispositivo de Acesso sempre que ferir regras do compliance ou a pedido da CONTRATANTE.

9.2.4.18.1. A Plataforma deve possuir menu no dashboard com no mínimo as seguintes opções, relacionadas ao gerenciamento dos Dispositivos de Acesso:

9.2.4.18.1.1. Bloquear Dispositivo de Acesso.

9.2.4.18.1.2. Reativar Dispositivo de Acesso.

9.2.4.18.1.3. Suspender Dispositivo de Acesso.

9.2.4.18.1.4. Cancelar Dispositivo de Acesso.

9.2.4.18.1.5. Troca de ICCID.

9.2.4.18.1.6. Substituir Dispositivo de Acesso.

9.2.4.18.1.7. Migrar proprietário do Dispositivo de Acesso.

9.2.4.18.1.8. Informações do cliente.

9.2.4.18.1.9. Manutenção de quarentena.

9.2.5. Do aplicativo ou ambiente web fornecido pela CONTRATADA

9.2.5.1. Deve consultar o banco de dados parametrizado na etapa de implantação trazendo automaticamente em formato de menu suspenso as informações de escola, turma e aluno, e devem possuir as seguintes funcionalidades:

9.2.5.1.1. No caso de APP ser compatível com os sistemas operacionais Android e iOS.

9.2.5.1.2. No caso de Web ser compatível com os principais navegadores de mercado.

9.2.5.1.3. Permitir a identificação e preenchimento automáticos dos dados dos Dispositivos de Acesso através da leitura dos seus códigos de barras ou *QR Code*.

9.2.5.1.4. Possuir campos digitáveis para inserção dos códigos de forma manual, quando necessário.

9.2.5.1.5. Deve exigir credenciais de acesso aos cadastradores e liberar a vinculação apenas dos alunos cujas turmas foram definidas para uso.

9.2.5.1.6. Trazer as opções de escola, séries/ano, turmas e nome do aluno.

9.2.6. Implantação e Ativação da PLATAFORMA:

9.2.6.1 A implantação e ativação da PLATAFORMA é um serviço realizado pela CONTRATADA no início do projeto composto por parametrização e preparação do ambiente de TI (CLOUD). Trata-se de um serviço realizado unicamente, no início da prestação dos serviços do Contrato.

9.2.6.2 A implantação e ativação da PLATAFORMA é o serviço responsável por viabilizar tecnicamente o cadastramento de todos os alunos, professores e dos componentes que permitem a conexão ao ambiente tecnológico de educação remota.

9.2.6.3 Para o serviço de implantação e ativação da PLATAFORMA a CONTRATADA deverá:

9.2.6.3.1 Levantar e parametrizar os requisitos de segurança e acesso dos alunos, professores e demais colaboradores da CONTRATANTE;

9.2.6.3.2 Levantar e parametrizar escolas, matérias, séries, turmas, alunos, gestores, diretores e professores que participarão da educação remota, criando um perfil específico para cada série da educação básica contemplada com os dispositivos.

9.2.6.3.3 Para a parametrização da solução a CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA um banco de dados e/ou planilha eletrônica ou arquivo .csv com informações de escolas, séries, turmas, alunos, professores e demais servidores que serão contemplados com os Dispositivos de Acesso.

9.2.7. Dispositivo de Acesso (SIM CARD):

9.2.7.1. O Dispositivo de Acesso é o instrumento por meio do qual o aluno terá acesso à Solução. Estes serão disponibilizados pela CONTRATADA aos alunos e professores da rede municipal, que poderão inseri-lo nos equipamentos/dispositivos móveis, tais como, tablets, smartphones ou modems portáteis (USB ou Wi-fi).

9.2.7.2. O Dispositivo de Acesso fornecido pela CONTRATADA deve realizar a conexão à PLATAFORMA por meio das redes de telefonia móveis (3G ou 4G) de, pelo menos, 02 das operadoras de telefonia móvel atuantes nacionalmente e nas localidades, priorizando sempre a operadora com melhor infraestrutura de conectividade (sinal de cobertura), sendo certo que nenhuma área do estado de Goiás que possuir cobertura (perfil elétrico) de operadora de telefonia poderá ficar desassistida pela CONTRATADA.

9.2.7.3. O Dispositivo de Acesso fornecido deve conectar o tablet, smartphone ou modem portátil à PLATAFORMA, que processará as demandas de acesso via Internet e conectará o aluno ao conteúdo digital desejado e autorizado. O acesso do aluno à rede educacional deve ser direto e restrito ao perfil definido pela Secretaria de Educação do Estado de Goiás.

9.2.7.4. O Dispositivo de Acesso deverá ser ativado por equipe da CONTRATADA, após recebimento de solicitação formal enviada pela equipe da CONTRATANTE habilitada para tal.

9.2.7.5. O Dispositivo de Acesso (Chip) deverá ser fornecido em cartelas com padrão de tripla corte, de forma que ao ser destacado da cartela possa oferecer os 3 (três) tamanhos: Mini (5mm x 15mm x 0.76 mm), Micro (15mm x 12mm x 0.76 mm) e Nano (12,3mm x 8,8mm x 0,67mm) e servir em qualquer aparelho.

9.2.8. Da Ativação do Dispositivo de Acesso:

9.2.8.1. A CONTRATADA deve realizar treinamento com equipe definida pela CONTRATANTE demonstrando por meio de videoaulas e presencialmente, quando necessário, os passos para cadastramento dos alunos por meio do aplicativo ou ambiente web da PLATAFORMA.

9.2.9. O Dispositivo de Acesso deve ser disponibilizado lacrado e configurado para permitir conectividade limitada aos usuários, permitindo acesso apenas a conteúdos contidos na política de segurança da Secretaria de Educação.

9.2.10. O Dispositivo de Acesso será distribuído aos alunos e professores pela CONTRATANTE por meio das escolas da rede.

- 9.3. A PLATAFORMA deverá manter a conectividade de alunos e professores dentro de níveis de serviços estabelecidos neste documento e será prestado pelo período de 12 meses após a ativação do serviço, prazo de validade da licença de uso de PaaS em questão.
- 9.4. A licença de subscrição é um item de vigência e duração anual (12 meses) após ativação oficial junto à CONTRATADA, composto por mão de obra técnica especializada para o suporte e manutenção da PLATAFORMA fornecida pela CONTRATADA e atualização e manutenção do cadastro dos alunos e professores.
- 9.4.1. A Contratada deverá garantir que a PLATAFORMA tenha capacidade de processamento de 36 GB por ano para cada dispositivo de acesso ativado, além de oferecer a possibilidade de configuração/parametrização das regras de distribuição mensal desta capacidade contratada ao longo dos meses de vigência da licença de uso (12 meses).
- 9.4.2. A CONTRATADA deve identificar a operadora de telefonia móvel que melhor atenda a localidade onde os usuários irão utilizar o serviço DA PLATAFORMA e habilitar o dispositivo de acesso com a melhor qualidade de sinal possível.
- 9.4.3. A PLATAFORMA deve permitir a gestão de utilização dos pacotes de dados disponibilizados aos usuários via os dispositivos de acesso.
- 9.4.4. A PLATAFORMA deve permitir a realização da mudança do provedor de conectividade ou da operadora de telefonia móvel de forma remota (sem troca do chip/dispositivo móvel), a partir de um comando eletrônico da central de monitoramento da CONTRATADA.
- 9.5. Os comandos à distância para execução da substituição remota do provedor de conectividade ou da operadora de telefonia móvel deverão seguir um protocolo definido e aprovado pela CONTRATANTE na fase de implantação da PLATAFORMA;
- 9.6. Para troca de operadora a CONTRATADA deve seguir critérios de melhor cobertura em cada localidade onde o aluno ou professor estiver acessando a plataforma educacional da Secretaria.
- 9.7. A CONTRATADA deve considerar, para efeito de dimensionamento e precificação de sua proposta comercial, um volume anual total de substituição do provedor de conectividade ou da operadora móvel a ser realizada pela CONTRATADA, o limite de até 15% do total de dispositivos de acesso ativados pela CONTRATANTE.
- 9.8. O serviço da CONTRATADA deve possuir Service Desk para atendimento aos colaboradores da Secretaria da Educação envolvidos no projeto. O Service Desk deve tirar dúvidas e auxiliar o colaborador em processos relacionados ao serviço contratado.
- 9.9. O Service Desk não fará atendimento a alunos e professores, trata-se de um canal de comunicação exclusivo entre a CONTRATADA e os colaboradores definidos pela Secretaria da Educação para gestão da PLATAFORMA.
- 9.10. A CONTRATADA deverá manter durante toda vigência do contrato um profissional devidamente treinado na PLATAFORMA e capaz de auxiliar e suportar os colaboradores da CONTRATANTE no que for necessário para a melhor utilização da PLATAFORMA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – TREINAMENTO, IMPLANTAÇÃO E ATIVAÇÃO DA PLATAFORMA

- 10.1. A implantação e ativação da PLATAFORMA é um serviço realizado pela CONTRATADA no início do projeto composto por parametrização e preparação do ambiente de TI (CLOUD). Trata-se de um serviço realizado unicamente, no início da prestação dos serviços do Contrato.
- 10.2. A CONTRATADA deve realizar treinamento com equipe definida pela CONTRATANTE demonstrando por meio de videoaulas e presencialmente, quando necessário, os passos para cadastramento dos alunos por meio do aplicativo ou ambiente web da PLATAFORMA.
- 10.3. A implantação e ativação da PLATAFORMA é o serviço responsável por viabilizar tecnicamente o cadastramento de todos os alunos, professores e dos componentes que permitem a conexão ao ambiente tecnológico de educação remota.
- 10.4. Para o serviço de implantação e ativação da PLATAFORMA a CONTRATADA deverá:
- 10.5. Levantar e parametrizar os requisitos de segurança e acesso dos alunos, professores e demais colaboradores da CONTRATANTE;
- 10.6. Levantar e parametrizar escolas, matérias, séries, turmas, alunos, gestores, diretores e professores que participarão da educação remota, criando um perfil específico para cada série da educação básica contemplada com os dispositivos.
- 10.7. Para a parametrização da solução a CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA um banco de dados e/ou planilha eletrônica ou arquivo .csv com informações de escolas, séries, turmas, alunos, professores e demais servidores que serão contemplados com os Dispositivos de Acesso.
- 10.8. A remuneração dos serviços de implantação e parametrização da PLATAFORMA deverá estar incluída no valor das licenças de uso da PLATAFORMA e não devem gerar cobrança adicional para a CONTRATANTE.
- 10.9. Quando do fornecimento dos aplicativos móveis e aplicações a serem utilizados pelos usuários colaboradores da CONTRATANTE no processo de educação remota, a instalação destas ferramentas será de responsabilidade da CONTRATANTE.
- 10.10. A CONTRATANTE ficará responsável pela definição da lista de sites/links (urls), aplicativos ou portais de conteúdos a serem liberados para acesso pelos usuários contemplados.
- 10.11. Treinamento para Utilização da PLATAFORMA
- 10.12. Iniciada a implantação da PLATAFORMA, a CONTRATADA deve realizar treinamento inicial para os gestores que forem indicados pela Secretaria de Educação.
- 10.13. O treinamento inicial tem como objetivo introduzir as funcionalidades da PLATAFORMA, apresentando o fluxo de navegação e tutoriais com informações necessárias para a utilização das funções liberadas para os gestores da secretaria.
- 10.14. Treinamento será feito de forma remota, em salas de videoconferência em horário comercial.
- 10.15. Todos os recursos das salas de videoconferência para realização do treinamento são de responsabilidade da CONTRATADA.
- 10.16. Para melhor aproveitamento e agilidade dos treinamentos, será permitido à formação de turmas com no máximo 10 (dez) pessoas.
- 10.17. Todos os treinamentos deverão ser ministrados por profissionais da CONTRATADA habilitados tecnicamente e capacitados hábeis à transmissão de conhecimento.
- 10.18. Cada representante escolhido pela CONTRATANTE para realizar o treinamento deve receber explicações teóricas e demonstrações práticas.
- 10.19. O treinamento deve ser realizado em até 8 horas-aula e a CONTRATADA devem manter plataforma EAD com os cursos disponíveis aos colaboradores da CONTRATANTE.
- 10.20. O treinamento deverá ser gravado pela CONTRATADA, e o arquivo com a comprovação deste evento deve ser repassado à gestão contratual da CONTRATANTE.
- 10.21. Deve ser fornecido material didático digital pela CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será efetuado, em até 30 dias após a entrega do produto, mediante Nota Fiscal emitida pela Contratada e devidamente atestada pela Contratante, obedecida, em qualquer caso, a ordem cronológica de pagamento a que se refere o Decreto Estadual nº 9.561/2019.
- 11.2. O pagamento pelos itens fornecidos ou pelos serviços prestados será efetuado em moeda brasileira (real) através de depósito bancário, em conta corrente da empresa contratada, em até 30 (trinta) dias após data de recebimento dos produtos e aceite emitido pela CONTRATANTE ou dos efetivos serviços prestados (recebimento do termo de licenciamento de uso e dos dispositivos de acesso fisicamente), mediante atesto da nota fiscal pelo departamento responsável pela fiscalização dos serviços.
- 11.3. Devendo estar incluídos nos preços, todos e quaisquer tributos, sejam eles fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

11.4. A contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços prestados se configurarem em desacordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, no edital e seus anexos.

11.5. O pagamento fica condicionado a comprovação de que a contratada se encontra adimplente com a fazenda pública federal, estadual e municipal, FGTS e débitos trabalhistas. A nota fiscal deverá ser preenchida com a indicação do banco, agência e conta corrente para o respectivo depósito.

11.6. Para os itens cuja natureza seja de subscrição (licença de uso), o pagamento será realizado seguindo o cronograma a seguir:

11.6.1. 20% (vinte por cento) do valor do ITEM ÚNICO encomendado após ateste da fiscalização do contrato e emissão pela CONTRATADA do Termo de Licenciamento de Uso (ou Licença de Uso) constando o nome da contratante, número do contrato, número do empenho, produto licenciado, vigência/prazo da licença de uso, assinatura do representante da CONTRATADA.

11.6.2. 80% (oitenta por cento) do valor após ateste da fiscalização do contrato acerca do recebimento físico dos Chips que contém a licença de uso instalada para viabilizar o acesso à PLATAFORMA, com validade e vigência de 12 (doze) meses após a data de ativação do serviço.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

12.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1.1. A CONTRATADA será a responsável pelo fornecimento de todos as funcionalidades, serviços e recursos especificados nos itens e subitens do Termo de Referência e seus anexos, a qual será devidamente formalizada a partir de instrumentos contratuais específicos, conforme Edital e seus anexos.

12.1.2. Atender a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.1.3. Dar suporte à CONTRATANTE na realização de todas as fases de implementação do serviço.

12.1.4. Dimensionar e alocar, as suas expensas, os recursos materiais e humanos necessários para prestação do serviço.

12.1.5. Responsabilizar-se pelos serviços previstos nesse instrumento.

12.1.6. Prestar serviço de manutenção corretiva, que consistirá no fornecimento de novas versões para correção de erros e bugs, e para adaptações em decorrência de evoluções tecnológicas.

12.1.7. Cumprir os prazos e condições dispostos no "Acordo de Nível de Serviço" e nos prazos estabelecidos nesse instrumento.

12.1.8. ACORDO DO NÍVEL DE SERVIÇO - SLA

12.1.8.1. Todo o cronograma deverá ser rigorosamente cumprido e a execução dos serviços não deve exceder os prazos descritos:

12.1.8.1.1. Emissão do “Termo de Subscrição” ou “Licença de Uso” com declaração de emissão das licenças em nome da CONTRATANTE: até 10 (dez) dias após Ordem de serviço das Licenças de Uso;

12.1.8.1.2. Entrega dos dispositivos de acesso (chips) contendo a licença de uso para acesso à PLATAFORMA: até 30 (trinta) dias após emissão da Ordem de Serviço;

12.1.8.1.3. Implantação e Ativação da PLATAFORMA: até 30 (trinta) dias corridos da ordem de serviço.

12.1.8.1.4. Ativação das Licenças e Dispositivos de Acesso: até 30 (trinta) dias corridos após solicitação da CONTRATANTE.

12.1.8.2. Em relação à manutenção do funcionamento da PLATAFORMA em ambiente cloud, a CONTRATADA deve atender aos prazos de atendimento de acordo com 03 (três) níveis de criticidade:

12.1.8.2.1. Alta: Mais de 10% de todos os recursos ou data center inoperante, usuários sem acesso à PLATAFORMA – Solução em até 08 (oito) horas;

12.1.8.2.2. Média: Menos de 10% dos recursos inoperantes e/ou funções importantes indisponíveis- Solução em até 16 (dezesesseis) horas;

12.1.8.2.3. Baixa: Situações que afetem apenas usuários específicos/isolados, nunca superando 2% dos usuários ativados com os serviços - Solução em até 24 (vinte e quatro) horas.

12.1.8.3. O funcionamento da PLATAFORMA deve estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, exceto nos casos de interrupções programadas.

12.1.8.4. A PLATAFORMA deve funcionar de forma ininterrupta, com disponibilidade geral anual mínima em 98% (noventa e oito por cento) do tempo contratado, calculado a partir da média de todos os dispositivos de acesso.

12.1.8.5. A CONTRATADA deve prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.1.9. GARANTIAS DE FUNCIONAMENTO E DEMANDAS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

12.1.9.1. A CONTRATADA deve prestar serviços de suporte técnico especializado de forma contínua durante toda a vigência do contrato, objetivando a orientação da Secretaria de Educação quanto às ações necessárias para o uso dos recursos oferecidos pela PLATAFORMA.

12.1.9.2. Deve ser disponibilizada pela CONTRATADA um serviço de abertura de chamados técnicos (Service Desk) através da WEB, 0800 ou número local. Estes serviços são para uso exclusivo dos responsáveis da CONTRATANTE e deverão estar disponíveis de segunda à sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

12.1.9.2.1 Como forma de suporte entregas complementares deverão ser feitas pela CONTRATADA bem como o saneamento de eventuais problemas pontuais, por exemplo, troca de chips com defeito, etc. Tais tipos de demanda poderão ser analisadas pela CONTRATANTE para evitar situações de má-fé, onde o próprio beneficiário, por exemplo, poderia estar danificando os chips e pedindo substituição.

12.1.9.3. Os serviços de suporte técnico NÃO se caracterizam como serviço contínuo, mensal ou de mobilização fixa previsível. A CONTRATADA deverá atuar sob demanda da CONTRATANTE de forma ilimitada, não recorrente e sem previsibilidade. A estrutura remota da CONTRATADA deverá atender a todas as necessidades de manutenção corretiva ou suporte técnico que sejam demandadas pela CONTRATANTE. Trata-se de serviços relacionados à Garantia de funcionamento da PLATAFORMA.

12.1.9.4. Ambas as opções fornecidas no serviço de abertura de chamados devem permitir o registro da data e hora da solicitação, o usuário, a descrição do problema e uma numeração de controle.

12.1.9.5. Ao final de cada atendimento realizado, deve ser mantido registro com no mínimo as seguintes opções:

12.1.9.5.1. Número do chamado;

12.1.9.5.2. Data e hora no início do atendimento;

12.1.9.5.3. Data e hora no término do atendimento;

12.1.9.5.4. Identificação do problema;

12.1.10. SOLUÇÃO APLICADA.

12.1.10.1. As atividades mínimas contempladas no serviço do atendimento e do analista de suporte são:

12.1.10.1.1. Abrir e acompanhar o encerramento dos chamados técnicos;

12.1.10.1.2. Realizar atendimento das requisições;

12.1.10.1.3. Classificar as requisições;

12.1.10.1.4. Identificar prioridades;

12.1.10.1.5. Acionar equipe técnica;

- 12.1.10.1.6. Monitorar e garantir nível de serviço contratado;
- 12.1.10.1.7. Realizar manutenção corretiva e preventiva da PLATAFORMA;
- 12.1.10.1.8. Gerenciar mudanças no projeto;
- 12.1.10.1.9. Realizar a programação e configuração da solução;
- 12.1.10.1.10. Instalar e configurar aplicativos relacionados ao gerenciamento da PLATAFORMA;
- 12.1.10.1.11. Executar rotinas de testes;
- 12.1.10.1.12. Verificar logs;
- 12.1.10.1.13. Mapear problemas potenciais.
- 12.1.11. O sistema de chamados deve permitir a geração de relatórios referentes a:
 - 12.1.11.1. Números de chamados abertos em um determinado período;
 - 12.1.11.2. Número de chamados finalizados em um determinado período;
 - 12.1.11.3. Tempo médio de finalização de chamados;
 - 12.1.11.4. Tempo médio de finalização de chamados por tipo de serviço;
 - 12.1.11.5. Ranking de chamados abertos por usuários, entre outras demandas personalizadas da SEDUC para atendimento do Projeto.
- 12.1.12. A CONTRATADA deve possuir equipe para realizar o monitoramento dos Dispositivos de Acesso e *spare parts* para realizar troca de itens sempre que defeitos de fabricação forem identificados. Além disso, deve manter em estoque mínimo de 5% do total de dispositivos de acesso ativados para trocas exigidas pelo projeto.
- 12.1.13. É de responsabilidade da CONTRATADA possuir equipe capacitada para desenvolver, parametrizar, customizar e manter a PLATAFORMA e toda infraestrutura funcional dentro dos padrões e níveis de serviço exigidos neste Termo de Referência e seus anexos.
- 12.1.14. A CONTRATADA deve disponibilizar gestor de projetos responsável por coordenar e supervisionar a implantação da solução, e acompanhar o projeto após sua implantação até o fim do contrato.
- 12.1.15. É de responsabilidade da CONTRATADA a realização de assistência técnica corretiva de todos os componentes da PLATAFORMA.
- 12.1.16. A CONTRATADA deve disponibilizar acesso online aos relatórios de atendimentos corretivos.
- 12.1.17. É de responsabilidade da CONTRATADA executar atividades de programação, manutenção preventiva e corretiva da PLATAFORMA, garantindo o cumprimento das normas e níveis de serviços. Tais atividades são:
 - 12.1.17.1. Identificar e corrigir falhas na PLATAFORMA;
 - 12.1.17.2. Executar alterações de configurações;
 - 12.1.17.3. Instalar, configurar e manter softwares da solução;
 - 12.1.17.4. Monitorar os serviços, infraestrutura de TI e demais sistemas e aplicações que compõem a PLATAFORMA;
 - 12.1.17.5. Fazer backup das configurações da PLATAFORMA;
 - 12.1.17.6. Verificar redundância e *failover* dos componentes da PLATAFORMA;
 - 12.1.17.7. Fazer checklist diário do funcionamento da PLATAFORMA;
 - 12.1.17.8. Executar rotina de testes;
 - 12.1.17.9. Verificar logs;
 - 12.1.17.10. Testar conexões;
 - 12.1.17.11. Avaliar interfaces dos Dispositivos de Acesso;
 - 12.1.17.12. Avaliar as condições de funcionamento da PLATAFORMA.
- 12.1.18. A CONTRATADA deve comprovar proficiência da equipe de analistas de administração e suporte da PLATAFORMA a ser gerenciada e mantida.

12.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.2.1. A CONTRATANTE deve ser responsável pela definição da lista de conteúdos que farão parte da lista de endereços web liberados.
- 12.2.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.
- 12.2.3. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas neste Contrato.
- 12.2.4. Franquear à CONTRATADA o acesso livre à sua instalação sempre que necessário à prestação do serviço.
- 12.2.5. Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do contrato, dando acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e colaboradores da CONTRATADA, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas.
- 12.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 12.2.7. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 12.2.8. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Contrato.
- 12.2.9. Fornecer à CONTRATADA, informações e especificações indispensáveis para a realização dos trabalhos.
- 12.2.10. Viabilizar a capacitação de pessoal para assegurar o melhor uso das ferramentas.
- 12.2.11. Analisar as questões relacionadas com o desenvolvimento e operacionalização dos serviços prestados identificando eventuais problemas, diagnosticando-os e propondo medidas preventivas e corretivas.
- 12.2.12. Nomear através de portaria um Gestor de Contrato com conhecimento em TI para as etapas de verificação e aceitação das amostras dos produtos ofertados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

- 13.1 – A Secretária de Estado da Educação indicará um gestor de recebimento para fiscalizar, acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato em todas as suas fases, até o recebimento definitivo do objeto, nos termos dos artigos 51 a 54 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas, cometer fraude fiscal, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será

descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no instrumento contratual e das demais cominações legais, inclusive advertência.

14.2. As sanções descritas no caput deste artigo também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública. (Decreto Federal nº 10.024/2019, Art. 49);

14.3. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente (Decreto Federal nº 10.024/2019, Art. 49).

14.4. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa da adjudicatária em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação;
- b. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- c. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

14.5. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou na ausência de débitos em aberto, abatido na próxima Nota Fiscal/Fatura apresentada para quitação, sendo possível também, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.6. Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

14.7. As sanções previstas neste, são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.8. Não será aplicada multa se o atraso na prestação do serviço resultar de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovada.

14.9. As infrações e Sanções Administrativas serão aplicadas conforme disposto nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como arts. 77 a 83 da Lei Estadual nº 17.928/12.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 – Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE ou bilateralmente por mútuo acordo entre as partes, atendida sempre a conveniência administrativa.

15.2 – De acordo com o art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, são motivos de rescisão do contrato:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III – A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV – O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V – A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

VI – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

IX – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X – A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII – A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93;

XIV – A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI – A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva a execução do contrato;

XVIII – Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penas cabíveis;

Parágrafo único: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, na forma do artigo 77 do referido Diploma Legal.

15.4. Havendo o vazamento de dados e/ou quebra do sigilo das informações restritas, por ação ou omissão da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá requerer a imediata rescisão do contrato nos termos do art. 78, XII, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem a incidência de qualquer ônus. Nesse caso, a CONTRATADA, estará sujeita ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridas pela CONTRATANTE, inclusive os de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo, conforme o disposto do Anexo X.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

16.1 - As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congêneres, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

17.1 - Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congêneres, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

(CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO

19.1. Este contrato guarda conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2023, vinculando-se ao Processo nº 2022.0000.602.0445 e a proposta da Contratada.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

20.1. É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto do termo.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

21.1. A vigência do CONTRATO será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, com eficácia condicionada à publicação do extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás. Prorrogável por igual período de forma sucessiva na forma da lei.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

22.1. Os preços serão fixos e irrealizáveis durante a vigência do Contrato.

22.2 Após a celebração do contrato, se já transcorrido o período de 12 (doze) meses da vigência, o valor poderá ser reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

- $R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA0) - 1]$
- Onde:
- R = parcela de reajuste;
- P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;
- IPCAn = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;
- IPCA0 = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

23.1. O Programa de Integridade, criado pela Lei Estadual nº. 20.489/2019, deve ser implantado pela contratada e consistirá no conjunto de mecanismos e procedimentos internos e integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás.

Parágrafo Primeiro: O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade.

Parágrafo Segundo: O Programa de Integridade será avaliado, quanto a sua existência e aplicação, de acordo com os seguintes parâmetros:

I - padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independente de cargo ou função exercidos;

II - treinamentos periódicos sobre Programa de Integridade;

III - análise periódica de riscos para realização e adaptações necessárias ao Programa de Integridade;

IV - registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;

V - controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras de pessoa jurídica;

VI - procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como o pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;

VII - independência, estrutura e autoridade da instância responsável pela aplicação do Programa de Integridade e fiscalização de seu cumprimento;

VIII - canais de denúncia de irresponsabilidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé;

IX - medidas disciplinares em caso de violação do Programa de Integridade;

X - procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidade ou infração detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;

XI - ações comprovadas de promoção da cultura ética e de integridade por meio de palestras, seminários, workshops, debates e eventos da mesma natureza.

Parágrafo Terceiro: Para que o Programa de Integridade seja avaliado, a pessoa jurídica deverá apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa ao poder público.

Parágrafo Quarto: A pessoa jurídica deverá expor suas alegações, devendo zelar pela completude, clareza e organização das informações prestadas.

Parágrafo Quinto: A comprovação deve abranger documentos oficiais, correios eletrônicos, cartas, declarações, correspondências, memorandos, atas de reunião, relatórios, manuais, imagens capturadas da tela do computador, gravações audiovisuais e sonoras, fotografias, ordem de compra, notas fiscais, registros contábeis ou outros documentos, preferencialmente em meio digital.

Parágrafo Sexto: A autoridade responsável poderá realizar entrevistas e solicitar novos documentos para fins de avaliação de que trata o caput deste artigo.

§ 4º O Programa de Integridade meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, não será considerado para fim de cumprimento desta Lei.

Parágrafo Sétimo: Pelo o descumprimento da exigência prevista nesta Lei, a administração pública do Estado de Goiás, em cada esfera do Poder, aplicará à empresa contratada multa de 0,1% (um décimo por cento), por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato.

Parágrafo Oitavo: O montante correspondente à soma dos valores básicos da multa moratória será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Nonoo: O cumprimento da exigência estabelecida nesta Lei, mediante atestado da autoridade pública da existência e aplicação do Programa de Integridade, fará cessar a aplicação da multa.

Parágrafo Décimo: O cumprimento extemporâneo da exigência da implantação não implicará indébito da multa aplicada.

Parágrafo Décimo Primeiro: A multa definida no caput não exclui a incidência e a exigibilidade do cumprimento das obrigações fiscais no âmbito do Estado de Goiás.

Parágrafo Décimo Segundo: O não cumprimento da obrigação implicará a inscrição da multa em dívida ativa da pessoa jurídica sancionadora e justa causa para rescisão contratual, com incidência cumulativa de cláusula penal, e impossibilidade de contratação da empresa com administração pública do Estado de Goiás, de qualquer esfera do Poder, pelo período de 02 (dois) anos ou até efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO REGISTRO E FORO

24.1. O presente contrato será objeto de oportuna apreciação junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

24.2. Aos casos omissos deverão ser aplicados os seguintes diplomas legais: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 9.666/2020, Decreto Federal nº 10.024/2019, e, Lei Federal nº 8.666/93 e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado;

24.3. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios acaso surgidos em decorrência do presente instrumento.

E por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes e as testemunhas, em três vias de igual teor e forma para que se alcance os jurídicos e desejados efeitos.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Goiânia, _____ do mês de _____ de 2023.

CONTRATANTE:

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA

Secretária de Estado da Educação

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1 _____

Nome:

CPF:

2 _____

Nome:

CPF:

ANEXO VII - CCMA DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Goiânia, _____ do mês de _____ de 2023.

CONTRATANTE:

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA

Secretária de Estado da Educação

CONTRATADA:



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA BATISTA LAGO, Gerente**, em 09/01/2023, às 16:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000036751291** e o código CRC **E4150C7A**.

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
QUINTA AVENIDA, QD. 71, Nº 212, SETOR LESTE VILA NOVA - GOIÂNIA - GO - CEP 74.643-030.



Referência: Processo nº 202200006020445



SEI 000036751291